



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 51/2026

Processo: 00.000533/2026-39

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DA CONTRATAÇÃO Nº 925175-51/2026

OBJETO:

[registro de preços]

Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Evolução, Suporte, Sustentação e Apoio Tecnológico em Software - Fábrica de software, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 67.972.252,61

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30/09/2026 8:30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Sumário

1. DO OBJETO

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

9. DA FASE DE JULGAMENTO

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11. DO TERMO DE CONTRATO

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14. DOS RECURSO

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MODELO DE EDITAL – SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DA CONTRATAÇÃO Nº 925175-51/2026

(Processo Administrativo nº 00.000533/2026-39)

Torna-se público que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, CNPJ 33.665.647/0001-91, por meio da Gerência de Contratações, sediado na Quadra SEPN 508, Bloco A, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.740-542, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Portaria Confea nº 167/2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de desenvolvimento, evolução, suporte, sustentação e apoio tecnológico em software - fábrica de software, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 14 (quatorze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 sociedades cooperativas;

3.6.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.13 pessoas físicas.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.5 e 3.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.5 e 3.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para

abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo

Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

7.22.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

7.22.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

7.22.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

7.22.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder

Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

7.22.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 7.22.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

7.22.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.22.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 7.22.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 7.22.1.3 caso esse direito não seja exercido.

7.22.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.24.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2.2. empresas brasileiras;

7.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. Como requisito de pré-habilitação, será exigida, no momento da apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado pela licitante, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

8.1.1. A garantia da proposta já deverá estar regularmente constituída até a data da abertura da sessão pública, conforme previsto no cabeçalho deste Edital.

8.1.1.1. A título exemplificativo, em caso de seguro-garantia, conforme item 8.4, o seguro deve estar efetivamente contratado até a data e horário da abertura da sessão pública.

8.1.2. A comprovação do recolhimento da Garantia da Proposta deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preço adequada, após a fase de lances, nos termos do item 7.26.5.

8.1.3. A ausência de comprovação de que a garantia foi devidamente constituída até a data e horário da abertura da sessão pública implicará na desclassificação da proposta do licitante.

8.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.3. Implicará na execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, conforme preconiza o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

9.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/ Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1. conter vícios insanáveis;

9.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração (modelo previsto no Anexo E deste Edital), o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado

em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas

propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

10.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

10.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa

oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.1.

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.confea.org.br/>.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão

enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br, datada e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento, sob pena de não conhecimento.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.confesa.org.br.

17.11. É de responsabilidade do licitante proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confesa, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confesa.org.br/usuarioexterno/>.

17.11.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1. ANEXO A - Termo de Referência (1675236) e seus anexos:

17.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência - Modelo de Ordem de Serviço (1665104);

17.12.1.2. Anexo II do Termo de Referência - Lista de verificação para recebimento (1665106);

17.12.1.3. Anexo III do Termo de Referência - Custo estimado total da contratação (1675247);

17.12.1.4. Anexo IV do Termo de Referência - Termo de Ciência (1665110);

17.12.1.5. Anexo V do Termo de Referência - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (1665111);

17.12.2. ANEXO B - Estudo Técnico Preliminar (1675230);

17.12.3. ANEXO C - Minuta do Contrato (1670089);

17.12.4. ANEXO D - Minuta da Ata de Registro de Preços (1670087);

17.12.4. ANEXO E - Planilha de Custos e Formação de Preços (1675269).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimarães, Pregoeiro(a)**, em 15/09/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confesa.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1675912** e o código CRC **A40E7630**.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Termo de Referência 46/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2026	925175-CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	SAMARA ALVES DA SILVA	14/09/2026 15:23 (v 0.22)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	51/2026	00.000533/2026-39

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de **empresa especializada para prestação de serviços de Fábrica de Software, contemplando o desenvolvimento e a manutenção de sistemas**, aplicações, módulos, funcionalidades, integrações e demais soluções de software, de acordo com as demandas institucionais, abrangendo atividades de análise, construção, evolução, correção, adaptação, testes, implantação, suporte técnico às aplicações e demais ações necessárias à continuidade, estabilidade e adequado funcionamento das soluções sistêmicas/tecnológicas do Sistema Confea/Crea.

1.2 O modelo de Fábrica de Software proposto na contratação possibilita a disponibilização de profissionais com diferentes perfis e especialidades técnicas, permitindo a composição de equipes compatíveis com a natureza, a complexidade e o esforço necessário para atendimento de cada demanda. Esse modelo contribui, ainda, para maior flexibilidade na alocação de recursos, padronização dos processos de desenvolvimento, melhoria da qualidade das soluções entregues, redução de riscos associados à indisponibilidade de mão de obra especializada e maior previsibilidade na execução das demandas de Tecnologia da Informação.

1.3 Para fins desta contratação, os serviços de Fábrica de Software compreenderão atividades de desenvolvimento e manutenção de software, conforme conceituação a seguir.

1.3.1 **Desenvolvimento de Software:** compreende o conjunto de atividades destinadas à concepção, construção e disponibilização de novos sistemas, módulos, componentes, integrações, serviços digitais ou funcionalidades, bem como à implementação de soluções destinadas ao atendimento de novas necessidades institucionais. Poderá envolver, conforme as características de cada demanda, atividades de levantamento e detalhamento de requisitos, análise, arquitetura e projeto da solução, desenvolvimento, codificação, integração, testes, documentação, implantação, configuração e demais procedimentos necessários à disponibilização da solução em ambiente adequado.

1.3.2 **Manutenção de Software:** modificação das características, funcionalidades ou componentes de sistemas, aplicações, módulos e demais soluções de software existentes, com o objetivo de assegurar sua continuidade operacional, disponibilidade, estabilidade, segurança, desempenho, atualização e aderência às necessidades institucionais.

1.3.3 **Manutenções evolutivas:** quando há novos requisitos de negócio ou mudança de requisitos já implementados, incluindo a criação, ampliação ou aprimoramento de funcionalidades, módulos, componentes e integrações.

1.3.4 **Manutenções corretivas:** quando a solução apresenta comportamento divergente do requisito de negócio, abrangendo a identificação, análise e correção de defeitos, falhas, erros ou incidentes que comprometam seu funcionamento adequado.

1.3.5 **Manutenções adaptativas:** quando mudanças no ambiente da aplicação ocasionam divergência entre o comportamento da solução e o requisito de negócio, incluindo adequações decorrentes de alterações legais, normativas, tecnológicas, operacionais, de infraestrutura, de sistemas integrados ou de componentes e dependências utilizados pela solução.

1.4 Quanto às estimativas de consumo da presente contratação, esclarece-se que os quantitativos previstos correspondem à necessidade global de atendimento do Sistema Confea/Crea para o período de 12 (doze) meses. Tais quantitativos foram dimensionados de forma integrada, considerando o conjunto das demandas estimadas, razão pela qual não se mostram passíveis de fracionamento, conforme demonstrado na tabela abaixo e observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Identificação do Perfil Profissional	CATSER	Código do Perfil referencial	Fator K de referencia	Custo Total Mensal por Perfil	Custo por Hora de Serviço Técnico	Horas de Serviço Técnico (HST) – 12 meses	Custo Anual do Perfil
1	1	Analista de Negócios e Requisitos Ágeis – Sênior	1532	ANR-03	2,02	R\$ 24.631,86	R\$ 153,95	63.360	R\$ 9.754.214,98
	2	UX Designer – Pleno	1532	AUX/UI-01	2,07	R\$ 16.306,94	R\$ 101,92	5.760	R\$ 587.049,98
	3	Administrador de Banco de Dados (DBA) – Sênior	1471	ADADOS-03	2,02	R\$ 23.113,65	R\$ 144,46	3.840	R\$ 554.727,55
	4	Analista de Qualidade: manual e automatizado – Sênior	1471	ATQ-03	2	R\$ 27.766,66	R\$ 173,54	63.360	R\$ 10.995.595,78
	5	Scrum Master – Sênior	1570	SCRUM	2,01	R\$ 24.748,13	R\$ 154,68	7.680	R\$ 1.187.910,14
	6	Arquiteto de Soluções e Software – Sênior	1532	ARQSOF-02	1,98	R\$ 37.774,72	R\$ 236,09	5.760	R\$ 1.359.889,92
	7	Líder Técnico de Desenvolvimento	1532	LDESENV	1,98	R\$ 37.749,25	R\$ 235,93	17.280	R\$ 4.076.918,78
	8	Desenvolvedores – Sênior	1410	DESENV-03	1,99	R\$ 32.248,31	R\$ 201,55	161.280	R\$ 32.506.290,43
	9	Gerente de Projetos Ágeis e /ou Agile Coach – Sênior	1471	GERPRO	1,99	R\$ 34.104,68	R\$ 213,15	5.760	R\$ 1.227.768,19
	10	Analista DevSecOps – Sênior	1410	GERPRO	1,99	R\$ 34.104,68	R\$ 213,15	7.680	R\$ 1.637.024,26
	11	Especialista em IA /Cognitivo –	1532	GERPRO	1,99	R\$ 34.104,68	R\$ 213,15	3.840	R\$ 818.512,13

	Sênior (Engenharia de IA Sênior)							
12	Inovação /Experimentação – Sênior	1471	IA-ENG-03	1,99	R\$ 33.783,93	R\$ 211,15	3.840	R\$ 810.814,08
13	Especialista em BPM e RPA – Sênior	1532	GERPRO	1,99	R\$ 34.104,68	R\$ 213,15	3.840	R\$ 818.512,13
14	Especialista em Integrações – Pleno	1532	GERPRO	1,99	R\$ 34.104,68	R\$ 213,15	7.680	R\$ 1.637.024,26
TOTAL							360.960 HST	R\$ 67.972.252,61

1.5 Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5.1 O objeto da contratação possui natureza de **serviço comum de tecnologia da informação**, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar, e será contratado por meio do **Sistema de Registro de Preços**, com a consequente formalização de **Ata de Registro de Preços**.

1.6 Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6.1 O **serviço é enquadrado como contratação por escopo**, tendo em vista que sua execução está vinculada à realização de demandas específicas, formalizadas por meio de Ordens de Serviço, com definição prévia do escopo, das Horas de Serviços Técnicos (HST), dos resultados esperados, dos produtos e entregáveis, dos critérios de aceitação e dos respectivos prazos. Os perfis de profissionais possuem caráter referencial para fins de dimensionamento e estimativa dos serviços, não caracterizando disponibilização de postos de trabalho, dedicação exclusiva de mão de obra ou remuneração por mera disponibilidade de profissionais. O pagamento estará condicionado à efetiva execução, entrega e aceite dos resultados previstos em cada Ordem de Serviço.

1.7 Prazo de vigência

1.7.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.2 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela transformação digital dos sistemas existentes e a necessidade de novos sistemas que integrem de forma eficaz e eficiente o CONFEA com os CREAS. O seu objetivo é promover a modernização e padronização dos sistemas de informação existentes, além de desenvolver novos produtos com tecnologias mais avançadas, garantindo maior integração.

2.1.1 A viabilização da transformação digital do sistema é o foco essencial, com a adoção de metodologias ágeis e tecnologias com foco em produtividade. O objeto em tela adequa as expectativas as necessidades atuais de modernização e automação de seus processos internos, em decorrência da evolução tecnológica, do aumento da demanda por serviços digitais e das exigências atuais de eficiência, transparência e agilidade na Administração Pública.

2.1.2 O que atende a Estratégia Digital para o Sistema CONFEA/CREA, documento orientador central da transformação digital sistêmica, estabelecendo diretrizes comuns para o Confea e os Creas, com vista à modernização institucional, ao aumento da eficiência operacional, à melhoria da prestação de serviços à sociedade e ao fortalecimento da governança pública digital.

2.1.3 O CONFEA e os CREAs possuem como missão regulamentar, fiscalizar e apoiar o exercício das profissões da engenharia, agronomia e áreas correlatas no Brasil. Nesse contexto, a criação de uma fábrica de software (estrutura organizada para desenvolvimento contínuo de sistemas) atende a diversas necessidades estratégicas e operacionais.

2.1.4 Os CREAs atuam de forma regional, mas precisam seguir diretrizes nacionais do CONFEA. Uma fábrica de software permite padronizar sistemas (registro profissional, ART, fiscalização, etc), dados entre estados, reduzir inconsistências e retrabalho.

2.1.5 A necessidade de uma fábrica de software para o CONFEA/CREAs está diretamente ligada à transformação digital, eficiência administrativa, integração nacional e autonomia tecnológica, garantindo serviços mais ágeis, seguros e alinhados às demandas atuais da sociedade e dos profissionais registrados.

2.1.6 Nesse contexto, estão sendo adotadas tecnologias e práticas modernas, tais como: Automação Robótica de Processos (RPA); Inteligência Artificial (IA) e análise de dados; integração entre sistemas e plataformas digitais; práticas modernas de engenharia de software.

2.1.7 Para melhor compreensão do objeto, os serviços serão estruturados em duas linhas de atuação e executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço – OS, nas quais serão definidos os perfis profissionais necessários e o respectivo quantitativo de Horas de Serviço Técnico – HST a ser utilizado por perfil. O pagamento será realizado com base nas HST efetivamente executadas, medidas e aceitas pela fiscalização, conforme os valores unitários estabelecidos na “Tabela de Itens do Objeto”, do Item 01, observados os critérios de medição, aceite e demais condições previstas neste Termo de Referência. A memória de cálculo da capacidade máxima em HST estão definidas conforme abaixo:

Item	Perfil	Quantidade Máxima de Profissionais Alocados	Taxa de Alocação	Horas de referência /mês por profissional	Capacidade Máxima Mensal	Capacidade Máxima em 12 meses
1	Analista de Negócios e Requisitos Ágeis – Sênior	33	100%	160 HST	5.280 HST	63.360 HST
2	UX Designer – Pleno	3	100%	160 HST	480 HST	5.760 HST
3	Administrador de Banco de Dados (DBA) – Sênior	2	100%	160 HST	320 HST	3.840 HST

4	Analista de Qualidade: manual e automatizado – Sênior	33	100%	160 HST	5.280 HST	63.360 HST
5	Scrum Master – Sênior	4	100%	160 HST	640 HST	7.680 HST
6	Arquiteto de Soluções e Software – Sênior	3	100%	160 HST	480 HST	5.760 HST
7	Líder Técnico de Desenvolvimento	9	100%	160 HST	1.440 HST	17.280 HST
8	Desenvolvedores – Sênior	84	100%	160 HST	13.440 HST	161.280 HST
9	Gerente de Projetos Ágeis e/ou Agile Coach – Sênior	3	100%	160 HST	480 HST	5.760 HST
10	Analista DevSecOps – Sênior	4	100%	160 HST	640 HST	7.680 HST
11	Especialista em IA /Cognitivo – Sênior (Engenharia de IA Sênior)	2	100%	160 HST	320 HST	3.840 HST
12	Inovação /Experimentação – Sênior	2	100%	160 HST	320 HST	3.840 HST
13	Especialista em BPM e RPA – Sênior	2	100%	160 HST	320 HST	3.840 HST
14	Especialista em Integrações – Pleno	4	100%	160 HST	640 HST	7.680 HST
TOTAL		188			30.080 HST /mês	360.960 HST /ano

2.1.8 Integra o presente instrumento, na qualidade de anexo, o modelo de Ordem de Serviço (OS), que servirá como referência para a formalização, o gerenciamento, o acompanhamento e a execução das demandas ao longo da vigência contratual.

2.1.9 O Conselho está adotando práticas modernas de engenharia de software, governança ágil, interoperabilidade, automação e serviços digitais centrados no cidadão e nos profissionais da engenharia e agronomia.

2.1.10 Essas práticas de modernização reforçam que a contratação da Fábrica de Software no modelo de sob demanda, representa um instrumento essencial para a concretização dos objetivos estratégicos institucionais relacionados à transformação digital, integração sistêmica e modernização dos serviços prestados aos profissionais e entidades do Sistema CONFEA/CREA, por ser flexível o suficiente para abarcar as necessidades do Conselho e suas regionais, que possuem especificidades, e por ser uma das modalidades atualmente mais utilizadas (potencializada pelos padrões de contratação instaurados nas últimas contratações realizadas dentro do Governo Federal) para a contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software.

2.1.11 Deste modo, a abordagem fortalece a capacidade institucional do Sistema CONFEA/CREA de responder a desafios crescentes com agilidade, qualidade, segurança e eficiência, ao mesmo tempo em que viabiliza a transformação digital contínua e alinhada às diretrizes nacionais.

2.1.12 A solução contempla os requisitos de adequação tecnológica necessários ao atendimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), promovendo a segurança, a privacidade e o tratamento adequado dos dados pessoais.

2.1.13 As iniciativas de modernização do CONFEA/CREA estão alinhadas: ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC); ao Planejamento Estratégico institucional; às diretrizes da Estratégia de Governo Digital; às orientações da Secretaria de Governo Digital. Esse alinhamento reforça o caráter estruturante da tecnologia da informação como elemento essencial à execução das atividades institucionais.

2.2 Da posição jurídica dos CREAs

2.2.1 Os 27 (vinte e sete) CREAs não figuram como órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, órgãos não participantes aderentes ou contratantes autônomos, mas sim como unidades beneficiárias da Contratação Nacional promovida pelo CONFEA. A modelagem adotada, os fundamentos que justificam o atendimento integrado do Sistema CONFEA/CREA e a justificativa técnica para a estruturação da Contratação Nacional encontram-se detalhados no item 4.35 deste Termo de Referência.

2.3 Sobre o volume estimado:

2.3.1 O quantitativo de profissionais foi dimensionado considerando a abrangência e a complexidade da contratação de forma estimativa. Visto que o órgão não possui contratações anteriores, de forma a atender aos programas e projetos nacionais do Sistema CONFEA/CREA, às demandas específicas do CONFEA e dos 27 CREAs, bem como às atividades contínuas de desenvolvimento, manutenção e evolução dos sistemas corporativos. Os números são meramente dimensionais e para estatística de composição.

2.3.2 A estimativa contempla a execução simultânea de iniciativas estratégicas, a integração entre sistemas, a modernização da infraestrutura tecnológica, a adoção de soluções em computação em nuvem, a implementação de novas funcionalidades e a garantia da continuidade operacional, assegurando capacidade técnica para atender às necessidades atuais e futuras do Sistema CONFEA/CREA.

2.3.3 Estimativa de profissionais destinados por cada CREA:

2.3.3.1 A título meramente estimativo e para fins de dimensionamento inicial da contratação, os quantitativos de profissionais destinados a cada CREA foram definidos conforme a tabela a seguir, podendo ser ajustados posteriormente de acordo com as necessidades efetivamente identificadas em cada Regional, a priorização estabelecida pelo Confea e a disponibilidade de saldo da Ata de Registro de Preços – ARP.

2.3.3.1.1 **Analista de Negócios (1 por CREA):** identifica as necessidades específicas do regional, elabora requisitos e faz a interface entre o CREA e a fábrica de software.

2.3.3.1.2 **Desenvolvedores (2 por CREA):** implementam adaptações, evoluções e correções específicas para o regional, além de apoiar implantações e integrações locais.

2.3.3.1.3 **Analista de Qualidade (1 por CREA):** valida as entregas, executa testes, acompanha homologações e assegura que as soluções atendam aos requisitos antes da entrada em produção.

2.3.3.2 A disponibilização dos quantitativos destinados a cada CREA será definida de forma gradual, conforme a necessidade identificada para cada Regional, a priorização estabelecida pelo Confea e a disponibilidade de saldo da respectiva Ata de Registro de Preços – ARP. Para tanto, quando da implantação de cada projeto nacional no âmbito dos Conselhos Regionais, será realizada análise específica da demanda, considerando a complexidade, o escopo, a capacidade operacional necessária e as particularidades de cada CREA, de modo que o dimensionamento e a alocação dos perfis e quantitativos ocorram de forma compatível com as necessidades efetivamente verificadas e com os limites disponíveis na ARP.

2.3.3.3 Justifica-se, resumidamente, os papéis previstos dos Profissionais de grupos de serviço:

Perfil Profissional	Descrição de Perfis

Analista de Negócios e Requisitos Ágeis	Profissional responsável por atuar no levantamento, análise, detalhamento, priorização e gestão de requisitos de negócio e requisitos funcionais/não funcionais, utilizando práticas ágeis. Atua como elo entre áreas demandantes, usuários e equipes técnicas, conduzindo workshops, entrevistas, refinamentos de backlog e modelagem de processos, garantindo que as soluções desenvolvidas atendam às necessidades institucionais e aos objetivos estratégicos da organização. Possui experiência na elaboração de histórias de usuário, critérios de aceite, mapeamento de jornadas, especificações funcionais e apoio à validação das entregas.
UX Designer	Profissional responsável pela definição da experiência do usuário e pelo desenho de interfaces digitais centradas no usuário, visando usabilidade, acessibilidade, eficiência e satisfação na utilização dos sistemas. Atua na condução de pesquisas com usuários, prototipação, arquitetura da informação, fluxos de navegação e validação de interfaces, utilizando metodologias de Design Thinking, Design Sprint e testes de usabilidade. Elabora wireframes, protótipos e guias visuais alinhados às diretrizes institucionais e boas práticas de experiência digital.
Administrador de Banco de Dados	Atua na análise e interpretação de grandes conjuntos de dados para identificar tendências e padrões. Atua também no processo de desenvolvimento de <i>software</i> ao criar e evoluir de bases de dados, e implementar <i>dashboards</i> e indicadores, além de aplicar técnicas na modelagem, estruturação e preparação de dados brutos, na mineração de Dados e na construção de modelos de aprendizado de máquina.
Analista de Qualidade: manual e automatizado	Profissional responsável pelo planejamento, definição, execução e acompanhamento de processos de garantia da qualidade de software, abrangendo testes manuais e automatizados. Atua na elaboração de planos, cenários, roteiros e evidências de testes funcionais, integrados, regressivos, desempenho e homologação, bem como na automação de testes e integração contínua da qualidade ao ciclo de desenvolvimento. Realiza análise de defeitos, rastreabilidade de requisitos e validação de conformidade das soluções entregues.
Scrum Master	Profissional responsável por facilitar a aplicação das práticas e dos princípios ágeis no âmbito das equipes de desenvolvimento, com atuação predominantemente operacional e voltada à organização e à melhoria contínua do trabalho dos times. Atua na facilitação das cerimônias ágeis, na remoção de impedimentos, no acompanhamento do fluxo de trabalho, na promoção da colaboração entre os integrantes da equipe e no apoio ao Product Owner quanto à organização e priorização do backlog. Também acompanha métricas relacionadas à execução das entregas, identifica oportunidades de melhoria no processo de trabalho e contribui para a adoção consistente dos frameworks ágeis pelas equipes. Sua atuação concentra-se, portanto, no funcionamento cotidiano dos times e na eficiência da execução das atividades previstas nas Ordens de Serviço.
Arquiteto de Soluções e Software	Profissional responsável pela definição da arquitetura corporativa de soluções e sistemas, estabelecendo padrões técnicos, tecnológicos e metodológicos para o desenvolvimento e integração de aplicações. Atua na modelagem de arquiteturas escaláveis, seguras, resilientes e de alto desempenho, definindo componentes, integrações, APIs, padrões de interoperabilidade e boas práticas de engenharia de software. Apoia decisões técnicas estratégicas e garante alinhamento entre requisitos de negócio, segurança, infraestrutura e sustentabilidade tecnológica.
Líder Técnico de Desenvolvimento	Responsável pela liderança técnica das equipes de desenvolvimento, definindo padrões de arquitetura e codificação, orientando os desenvolvedores, realizando revisões técnicas das soluções, apoiando a tomada de decisões tecnológicas e assegurando a qualidade, a manutenibilidade, a segurança e a aderência às boas práticas de desenvolvimento de software.
Desenvolvedores	Profissionais responsáveis pela análise técnica, codificação, manutenção, evolução e implementação de sistemas e aplicações corporativas. Atuam no desenvolvimento de soluções backend, frontend, APIs, microsserviços, integrações e automações, observando padrões arquiteturais, requisitos funcionais e não funcionais, segurança, desempenho e boas práticas de desenvolvimento seguro. Participam das cerimônias ágeis, revisão de código, testes e documentação técnica das soluções implementadas.
Gerente de Projetos Ágeis e/ou Agile Coach	Profissional responsável pela coordenação estratégica de projetos e iniciativas conduzidas com abordagens ágeis, com atuação transversal e voltada à governança, ao alinhamento institucional e à evolução da maturidade ágil organizacional. Atua no planejamento e acompanhamento de projetos, na gestão de riscos, dependências, prazos, resultados e indicadores, bem como na articulação entre áreas de negócio, equipes técnicas, gestores e demais partes interessadas. Também apoia a definição de modelos de governança ágil, promove a integração entre múltiplas equipes e iniciativas, acompanha a aderência dos projetos aos objetivos institucionais e atua na capacitação e orientação de equipes e

	lideranças para adoção de práticas ágeis em escala. Sua atuação concentra-se, portanto, na coordenação estratégica dos projetos, na integração entre equipes e na consolidação da cultura e da governança ágil no âmbito organizacional.
Analista DevSecOps	Profissional responsável pela implementação e manutenção de práticas DevSecOps, integrando desenvolvimento, segurança e operações ao ciclo contínuo de entrega de software. Atua na automação de pipelines CI/CD, gerenciamento de infraestrutura como código, monitoramento, observabilidade, gestão de ambientes e integração de controles de segurança ao processo de desenvolvimento. Realiza análise de vulnerabilidades, hardening, gestão de containers, automação de deploys e suporte à cultura de integração contínua e entrega contínua segura.
Especialista em IA/ Cognitivo	Profissional responsável pela concepção, desenvolvimento, treinamento, integração e manutenção de soluções baseadas em Inteligência Artificial, Machine Learning, IA Generativa e recursos cognitivos. Atua na modelagem de dados, engenharia de prompts, treinamento de modelos, construção de pipelines de IA, processamento de linguagem natural, automação inteligente e integração de serviços cognitivos às soluções corporativas. Apoia a definição de estratégias de IA, governança, ética, segurança e desempenho dos modelos utilizados.
Inovação /Experimentação	Profissional responsável por conduzir iniciativas de inovação, pesquisa aplicada, experimentação tecnológica e validação de soluções digitais voltadas à transformação organizacional. Atua na identificação de oportunidades de melhoria, prototipação, provas de conceito (PoC), benchmarking tecnológico e avaliação de novas tecnologias, metodologias e modelos operacionais. Apoia a implementação de práticas de inovação contínua, cultura experimental e modernização tecnológica institucional.
Especialista em BPM e RPA	Profissional responsável pela modelagem, análise, otimização e automação de processos de negócio, utilizando práticas de BPM (Business Process Management) e RPA (Robotic Process Automation). Atua no levantamento e redesenho de processos, definição de fluxos automatizados, desenvolvimento e manutenção de robôs de automação, visando eficiência operacional, padronização, rastreabilidade e redução de atividades manuais. Apoia iniciativas de transformação digital e melhoria contínua dos processos institucionais.
Especialista em Integrações	Profissional responsável pelo desenvolvimento, implementação e manutenção de integrações entre sistemas, plataformas e serviços corporativos, utilizando APIs, mensageria, web services, ETL e demais mecanismos de interoperabilidade. Atua na definição de padrões de comunicação, transformação de dados, integração entre ambientes internos e externos e monitoramento de fluxos integrados, garantindo segurança, desempenho, disponibilidade e integridade das informações trafegadas entre os sistemas.

2.3.3.4 Pelo exposto, entende-se e justifica-se a necessidade da contratação do serviço como um todo, **em lote único**, devido a necessidade de interação dos profissionais para atendimento das Ordens de Serviço.

2.4 Adequação às vedações da IN SGD/ME nº 94/2022

2.4.1 A presente contratação foi estruturada em conformidade com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, não incidindo nas hipóteses de vedação previstas em seus arts. 3º e 4º.

2.4.2 A solução tem por objeto a prestação de serviços especializados de desenvolvimento, manutenção, evolução e integração de software, executados mediante Ordens de Serviço, com remuneração vinculada às Horas de Serviço Técnico - HST, e aos níveis de serviço estabelecidos contratualmente, não se caracterizando como fornecimento de mão de obra, contratação de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão, nem qualquer outra hipótese vedada pela referida Instrução Normativa.

2.5 Conformidade com os normativos de TIC

2.5.1 A presente contratação foi elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, e suas alterações, bem como com os demais normativos aplicáveis às contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.5.2 observância da Lei nº 14.133/2021;

2.5.3 não incidência nas vedações dos arts. 3º e 4º da IN SGD/ME nº 94/2022 (se aplicável);

2.6 Equipe de Planejamento da Contratação

2.6.1 A Equipe de Planejamento da Contratação foi constituída em conformidade com os normativos aplicáveis às contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.6.2 Considerando a relevância estratégica da presente contratação, sua abrangência nacional e o elevado grau de complexidade técnica dos serviços, a participação da autoridade máxima da área de Tecnologia da Informação e Comunicação na Equipe de Planejamento da Contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o alinhamento entre os objetivos institucionais, o planejamento estratégico de TIC, a governança tecnológica e as diretrizes de transformação digital do Sistema CONFEA/CREA, contribuindo para a adequada definição dos requisitos, do modelo de execução e da gestão contratual.

2.7 Catálogo de padronização

2.7.1 Em atendimento ao disposto no art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que foi verificada a inexistência de catálogo eletrônico de padronização aplicável ao objeto da presente contratação.

2.7.2 Considerando que a contratação compreende serviços especializados de desenvolvimento, evolução, manutenção e apoio técnico em software, destinados ao atendimento das necessidades previstas, verificou-se que não há catálogo eletrônico de software público, que contemple as especificidades técnicas, os perfis profissionais, o modelo de execução, os níveis de serviço e os requisitos funcionais e não funcionais necessários à solução pretendida.

2.7.3 Dessa forma, as especificações técnicas foram elaboradas pela equipe de planejamento da contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e nas boas práticas aplicáveis às contratações de Tecnologia da Informação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Descrição de atuação

3.1.1 Para efetiva atuação da contratada, será realizada reuniões de alinhamento para definição dos pontos cruciais da Ordem de serviço. A Ordem de Serviço, deverá conter no mínimo: objetivo da demanda, escopo dos serviços, perfis profissionais requeridos, quantitativos estimados, HSTs, entregáveis esperados, critérios de aceite, prazos de execução e indicadores aplicáveis;

3.1.2 A cada entrega de OS, os entregáveis serão avaliados e mensurados e o pagamento se dará com o aceite do produto e Termo de Recebimento Definitivo de entrega;

3.1.3 A atuação das equipes ocorrerá de forma integrada e orientada a entregas, podendo contemplar atividades de levantamento de requisitos, desenvolvimento, manutenção, testes, implantação, documentação, suporte técnico, experiência do usuário, governança, dados e demais atividades correlatas;

3.1.4 A empresa contratada será responsável pela gestão dos profissionais necessários ao atendimento das Ordens de Serviço, assegurando a qualificação técnica compatível com os perfis necessários e a continuidade da prestação dos serviços;

3.1.5 A substituição de profissionais deverá ocorrer sem prejuízo à execução dos serviços, observando os níveis mínimos de qualificação exigidos e mediante prévia comunicação ao contratante, quando aplicável;

3.1.6 Os serviços serão executados sob demanda, sem vínculo de exclusividade ou subordinação direta entre os profissionais da empresa contratada e o contratante, observadas as disposições da legislação vigente;

3.1.7 O acompanhamento da execução dos serviços será realizado por meio de mecanismos de governança, monitoramento de indicadores, avaliação de entregas e verificação de conformidade com os níveis mínimos de serviço estabelecidos.

3.2 Mensuração de pagamento

3.2.1 O valor a ser pago à empresa contratada decorrerá da entrega de cada sprint definidas em Ordem de Serviço efetivamente executadas, aprovadas e atestadas pelo CONFEA, observados os quantitativos demandados, os perfis profissionais utilizados, os níveis de serviço estabelecidos e os critérios de aceite definidos neste Termo de Referência;

3.2.2 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e foram definidos para subsidiar a formação de preços e o dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

3.3 Regime de dedicação

3.3.1. A presente contratação **não caracteriza** regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo vínculo empregatício, subordinação direta ou pessoalidade entre os profissionais da empresa contratada e o contratante. A relação contratual será

estabelecida exclusivamente entre o contratante e a empresa contratada, permanecendo os profissionais vinculados única e exclusivamente à empresa contratada, responsável integral pela gestão administrativa, técnica, trabalhista, previdenciária e fiscal de seus colaboradores, sem qualquer vínculo direto com o contratante.

3.3.2. A definição, gestão e regularidade dos vínculos empregatícios dos colaboradores prestadores de serviços ao contratante são de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao contratante assumir obrigações trabalhistas, comerciais ou contratuais decorrentes das relações estabelecidas entre a contratada e seus profissionais, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente previstas.

3.3.3. Reuniões de alinhamento deverão anteceder as Ordens de Serviço, afim de coordenar as expectativas do contratante e definição de recursos pela contratada, para estabelecimento dos item obrigatórios e recursos necessários para a entrega do serviço demandado.

3.3.4. A atuação dos profissionais ocorrerá de forma orientada a resultados, entregas e níveis de serviço previamente estabelecidos nas Ordens de Serviço, não se configurando disponibilização contínua de mão de obra;

3.3.5. Será realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do contratante, quanto à qualidade das entregas e cumprimento dos níveis de serviço, sem que isso caracterize subordinação direta dos profissionais da empresa contratada;

3.3.6. A eventual interação entre os profissionais da empresa contratada e as equipes do contratante ocorrerá estritamente para fins de execução, alinhamento e acompanhamento das demandas contratadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de Negócio:

4.1.1 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.2 Os serviços contratados devem atender às necessidades estratégicas, operacionais e tecnológicas do contratante, garantindo suporte às atividades essenciais, continuidade operacional, evolução das plataformas digitais, automação de processos e melhoria contínua da experiência dos usuários internos e externos. Para isso, a empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos de negócio:

4.1.2 Do Alinhamento às Estratégias Institucionais:

4.1.2.1 Os serviços prestados deverão manter aderência:

4.1.2.1.1 ao Planejamento Estratégico do CONFEA;

4.1.2.1.2 às diretrizes de transformação digital do Sistema CONFEA/CREA;

4.1.2.1.3 Política Nacional de Governo Digital (quando aplicável);

4.1.2.1.4 às prioridades estabelecidas anualmente pela Gerência de Inovação e Transformação – GIT;

4.1.2.1.5 às normas de interoperabilidade e padrões tecnológicos vigentes.

4.1.2.2 As soluções implementadas devem contribuir diretamente para a modernização e digitalização dos serviços administrativos e finalísticos oferecidos aos profissionais do contratante.

4.1.3 Do Suporte à Operação e Continuidade dos Serviços:

4.1.3.1 A empresa contratada deverá prover profissionais capazes de garantir a continuidade operacional dos sistemas corporativos, portais, integrações, bases de dados e serviços digitais utilizados pelos Conselhos.

4.1.3.2 Os serviços devem assegurar:

4.1.3.2.1 disponibilidade contínua das soluções críticas;

4.1.3.2.2 mitigação de riscos operacionais;

4.1.3.2.3 redução de incidentes e tempo de resposta;

4.1.3.2.4 aderência às práticas de DevSecOps;

4.1.3.2.5 documentação atualizada para manutenção e evolução.

4.1.3.3 Será emitida Ordem de Serviço sempre que necessário, na qual deverá ser especificado o tipo de serviço a ser executado, incluindo, quando aplicável, atividades de suporte e manutenção.

4.1.4 Da Evolução e Modernização dos Sistemas:

4.1.4.1. O desenvolvimento e a manutenção devem considerar:

4.1.4.1.1 arquitetura escalável, modular e sustentável;

4.1.4.1.2 requisitos de interoperabilidade entre sistemas do contratante;

4.1.4.1.3 integrabilidade com plataformas externas (governamentais e de mercado);

4.1.4.1.4 aplicação de boas práticas de engenharia de software e padrões internacionais.

4.1.4.2 A modernização tecnológica deverá priorizar:

4.1.4.2.1 microserviços, APIs e barramento de integração;

4.1.4.2.2 contêineres, automação e pipelines CI/CD;

4.1.4.2.3 No caso do CONFEA, atualmente são tecnologias utilizadas pelos Conselhos (Java, Spring, Angular/React, Node, Python, NET Core etc., conforme arquitetura disponível).

4.1.5 Automação e Melhoria de Processos:

4.1.5.1 A empresa contratada deverá disponibilizar especialistas capazes de mapear, analisar e redesenhar processos de negócio, com vistas à automação (BPM/RPA) de atividades repetitivas e manuais.

4.1.5.2 Os serviços devem apoiar:

4.1.5.2.1 ganhos de produtividade;

4.1.5.2.2 redução de retrabalho e erros;

4.1.5.2.3 rastreabilidade e governança de processos;

4.1.5.2.4 transparência e eficiência administrativa.

4.1.5.3 As automações devem ser documentadas, auditáveis e compatíveis com os padrões operacionais do contratante.

4.1.6 Experiência do Usuário e Acessibilidade:

4.1.6.1 Todas as entregas deverão priorizar a melhoria da experiência dos usuários, considerando:

4.1.6.1.1 usabilidade;

4.1.6.1.2 navegabilidade;

4.1.6.1.3 acessibilidade digital (e-MAG/WCAG);

4.1.6.1.4 consistência visual e responsividade.

4.1.6.2 A empresa deverá fornecer pesquisas com usuários, prototipação, testes e validações.

4.1.7 Da Segurança da Informação e Conformidade:

4.1.7.1 Todos os serviços devem observar:

4.1.7.1.1 boas práticas de segurança da informação;

4.1.7.1.2 padrões de desenvolvimento seguro (OWASP etc.);

4.1.7.1.3 política de segurança e compliance do contratante;

4.1.7.1.4 diretrizes de privacidade de dados pessoais (LGPD).

4.1.7.2 A empresa contratada deverá implementar controles técnicos e operacionais que minimizem riscos de vulnerabilidades, indisponibilidades ou vazamentos.

4.1.8 Do Apoio à Gestão Ágil e Governança de Projetos:

4.1.8.1 Os serviços deverão adotar práticas ágeis, incluindo:

- 4.1.8.1.1 sprints, backlog, cerimônias;
- 4.1.8.1.2 análise de valor entregue;
- 4.1.8.1.3 métricas de produtividade;
- 4.1.8.1.4 ferramentas colaborativas.

4.1.8.3 As entregas deverão estar alinhadas às diretrizes, priorizações e planos táticos conduzidos pelo contratante.

4.1.9 Da Atuação Integrada com CREAs – Compra Compartilhada:

4.1.9.1 A contratada deverá estar apta a atender demandas originadas tanto do CONFEA quanto dos CREAs, respeitando a governança da ata de compra compartilhada.

4.1.9.2 A empresa contratada deverá apoiar:

- 4.1.9.2.1 A integração tecnológica entre regionais e o nacional;
- 4.1.9.2.2 Padronização tecnológica e documental;
- 4.1.9.2.3 Suporte técnico para implantação das soluções nos CREAs.

4.1.9.3 A prestação dos serviços deverá respeitar o fluxo decisório do contratante, conforme governança definida na ata.

4.1.10 Da Transferência de Conhecimento e Sustentabilidade Operacional:

4.1.10.1 A empresa contratada deverá registrar, documentar e compartilhar conhecimento com as equipes do contratante, garantindo independência tecnológica futura.

4.1.10.2 A documentação deverá incluir:

- 4.1.10.2.1 artefatos de projeto;
- 4.1.10.2.2 Arquitetura;
- 4.1.10.2.3 manuais;
- 4.1.10.2.4 fluxos;
- 4.1.10.2.5 padrões de código;
- 4.1.10.2.6 procedimentos operacionais.

4.1.10.3 A empresa contratada deverá contribuir ativamente para elevar a maturidade digital do contratante.

4.1.10.4 O objeto da contratação, portanto, deve seguir todos os requisitos e padrões nacionais e regionais estabelecidos e/ou que venham a ser estabelecidos ou evoluídos ao longo da vigência contratual.

4.2 Requisitos de Capacitação

4.2.1 Os profissionais atuantes da contratada, deverá ao longo da execução, possuir conhecimentos, habilidades e competências compatíveis com as funções a serem desempenhadas, assegurando a execução eficiente, segura e contínua dos serviços de desenvolvimento, manutenção, automação e inovação tecnológica no âmbito do contratante.

4.2.2 Os requisitos de capacitação abrangem competências individuais, maturidade de equipe, adoção de boas práticas, e garantia de proficiência técnica.

4.2.3 Todos os profissionais da contratada que atuarão no contratante, devem atender aos requisitos mínimos de formação e experiência descritos nos Perfis Profissionais que integram o objeto em tela.

4.2.4 Cada perfil deverá apresentar, no mínimo:

- 4.2.4.1 Formação acadêmica compatível com o cargo (Graduação em TI ou áreas correlatas, salvo exceções documentadas).

4.2.4.2 Experiência prática em projetos similares, conforme nível (Júnior, Pleno, Sênior).

4.2.4.3 Domínio das tecnologias, ferramentas e metodologias utilizadas no contratante.

4.2.4.4 Conhecimentos atualizados em boas práticas de engenharia de software, arquitetura, segurança, governança e metodologias ágeis.

4.3 Certificações Profissionais

4.3.1 Destaca-se que este item não se confunde com os requisitos mínimos de experiência e capacidade requeridas. As certificações requeridas são de cunho obrigatório para a execução dos serviços e para a aferição de exequibilidade, caso seja apresentado salários inferiores aos do valor de referência apresentados nesse Termo de Referência.

4.3.1.2 Em consonância com as boas práticas da indústria e observadas as diretrizes da Portaria SGD/MGI no 750/2023, RECOMENDA-SE que os profissionais indicados pela empresa contratada possuam certificações, capacitações, comprovações de experiência ou outros meios idôneos de demonstração de competência técnica compatíveis com os perfis profissionais e com a natureza dos serviços a serem executados, especialmente em metodologias ágeis, desenvolvimento de software, segurança da informação, governança, qualidade, dados, infraestrutura, experiência do usuário e demais áreas correlatas aplicáveis às demandas do contrato, **sendo elas recomendáveis e não obrigatórias**, tais como:

4.3.2 Para perfis ágeis e de gestão:

4.3.2.1 PSM, CSM ou equivalente (Scrum Master);

4.3.2.2 PMI-ACP ou equivalente;

4.3.2.3 Kanban System Design;

4.3.3 Para desenvolvimento e arquitetura:

4.3.3.1 Oracle Java Developer / Spring Certification;

4.3.3.2 Certificações em Angular, React, Node, APIs RESTful;

4.3.3.3 Arquiteto de Software (ISA, Open Group, AWS/Azure Architect, etc.).

4.3.4 Para DevSecOps:

4.3.4.1 AWS DevOps Engineer, Azure DevOps, Google Professional DevOps;

4.3.4.2 Docker/Kubernetes certifications (CKA/CKAD);

4.3.4.3 GitLab CI/CD certification.

4.3.5 Para QA e automação:

4.3.5.1 CTFL/CTAL (ISTQB);

4.3.5.2 Certificações Selenium, Cypress, Robot Framework.

4.3.6 Para dados:

4.3.6.1 Certificações de BI (PowerBI, Qlik, Tableau).

4.3.7 Para processos e automação:

4.3.7.1 BPMN (ABPMP);

4.3.7.2 Certificações em RPA (UiPath, Automation Anywhere, Power Automate).

4.3.7.3 O contratante, poderá solicitar a qualquer tempo, comprovação do investimento em capacitação contínua de profissionais da contratada, quando necessário à manutenção da qualidade dos serviços.

4.7.4 Quando necessário, a empresa deverá substituir os profissionais que não atendam aos requisitos definidos neste termo de referências. O novo profissional, deverá atender o desempenho esperado, deverá cumprir as normas de segurança e sigilo exigidos pelo contratante.

4.7.5 A substituição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, salvo casos excepcionais devidamente justificados, através de comunicação formal e aceitação do contratante.

4.7.6 O profissional substituto deverá ter capacitação equivalente ou superior ao profissional substituído.

4.7.7 Os profissionais deverão ser capazes de atuar conforme os métodos, ferramentas e processos utilizados pelo contratante.

4.7.9 Quando aplicável, a empresa contratada deverá realizar capacitação de usuários internos e/ou da equipe técnica do contratante.

4.4 Requisito de Qualidade

4.4.1 Deverão ser seguidos, exceto sob justificativa fundamentada pelo requisitante, os objetivos e o roadmap digital do contratante, e os padrões tecnológicos e metodológicos publicados pelo contratante.

4.5 Requisitos Legais

4.5.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, de 1988;

4.5.2 à Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.3 à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022;

4.5.4 Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

4.5.5 Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

4.5.6 Decreto nº 11.462/2023 (Governança de TIC no âmbito da Administração Pública Federal);

4.5.7 Os serviços deverão observar, sempre que possível, as boas práticas estabelecidas pela SGD/MGI, em especial as Portarias:

4.5.7.1 Portaria SGD/MGI nº 750/2023 – Modelo de Contratação de Software;

4.5.7.2 Portaria SGD/MGI nº 6.679/2024 – Atualização dos perfis, contratações e formações de custo;

4.5.7.3 Portaria SGD/MGI nº 6.040/2025 – Consolidação de orientações e ajustes no modelo de contratações de TIC

4.5.8 Os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

4.5.9 Os serviços deverão observar a Política de Segurança da Informação e Cibernética vigente no contratante.

4.5.10 A empresa contratada deverá seguir práticas internacionalmente reconhecidas, tais como:

4.5.10.1 ISO/IEC 27001, 27002, 27005 (como boas práticas);

4.5.10.2 OWASP Top 10 para desenvolvimento seguro;

4.5.10.3 recomendações de segurança de APIs, microsserviços e integrações.

4.5.11 A Equipe de Planejamento da Contratação declara que o planejamento e a elaboração dos artefatos da presente contratação observaram as diretrizes estabelecidas na IN SGD/ME nº 94/2022, bem como o modelo de contratação previsto no Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, aplicável às contratações de Serviços de Desenvolvimento, Evolução, Suporte, Manutenção e Apoio Tecnológico em Software (Fábrica de Software).

4.6 Requisitos de Manutenção

4.6.1 Devido às características da solução, será necessário a realização de manutenções corretiva, evolutiva, adaptativa e preventiva dos sistemas sob sua responsabilidade, garantindo a continuidade operacional, qualidade, segurança e evolução tecnológica das soluções, observando os níveis mínimos de serviço estabelecidos, com rastreabilidade, documentação e testes adequados a cada entrega.

4.7 Requisitos Temporais

4.7.1 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa contratada terá:

4.7.1.1 até 2 (dois) dias para tomar as providências iniciais necessárias à sua execução;

4.7.1.2 até 5 (cinco) dias para a mobilização dos recursos necessários para a execução da demanda para mobilização e;

4.7.1.3 até 15 dias para início efetivo das atividades, após o recebimento da OS.

4.7.2 Os serviços deveram ser prestados no prazo definido na Ordem de Serviço.

4.7.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho constará na Ordem de Serviços, com previsões e detalhamento específico para cada serviço.

4.7.4 Os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em **dias úteis**. Salvo em caso de Ordens de Serviços de manutenção emergencial.

4.8 Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8.1 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

4.8.2 A empresa contratada deverá comprometer-se por seus funcionários, em documentação formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de tecnologia do contratante.

4.8.3 Todos os profissionais da empresa da contratada devem se comprometer com a segurança da informação, inclusive através da assinatura de termo de responsabilidade de sigilo.

4.8.4 A segurança da informação é uma prioridade, com a implementação de medidas que protejam os dados dos usuários e garantam a privacidade, em alinhamento com as melhores práticas de cibersegurança.

4.8.5 A eficiência e a padronização dos sistemas e processos nas diferentes unidades regionais também são essenciais para garantir uma maior integração e qualidade nos serviços oferecidos.

4.8.6 A empresa contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do contratante.

4.9 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.9.1 Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.9.1.1 Priorizar soluções com maior eficiência energética, especialmente em ambientes de nuvem;

4.9.1.2 Otimizar o uso de infraestrutura (processamento, armazenamento e rede), evitando desperdícios;

4.9.1.3 Reduzir impactos ambientais indiretos decorrentes da execução dos serviços;

4.9.1.4 Desenvolver soluções que respeitem a diversidade cultural e regional do Brasil;

4.9.1.5 Utilizar linguagem clara, acessível e inclusiva nas interfaces;

4.9.1.6 Evitar vieses discriminatórios em sistemas e algoritmos, especialmente em soluções baseadas em inteligência artificial;

4.9.1.7 Considerar aspectos de experiência do usuário (UX) adequados ao público-alvo institucional;

4.9.1.8 Promover transparência e ética no tratamento das informações.

4.9.1.9 As soluções deverão estar em conformidade com o eMAG;

4.9.1.10 Interfaces deverão ser compatíveis com tecnologias assistivas;

4.9.1.11 Devem ser realizados testes de usabilidade com foco em acessibilidade;

4.9.1.12 O não atendimento aos requisitos de acessibilidade poderá implicar na rejeição das entregas.

4.9.1.13 Adotar boas práticas de desenvolvimento sustentável de software;

4.9.1.14 Otimizar código e arquitetura visando eficiência de execução;

4.9.1.15 Monitorar desempenho e consumo de recursos das soluções;

4.9.1.16 Promover melhoria contínua com foco em eficiência operacional.

4.10 Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.10.1 Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica definidos pela Contratante em seus guias e portais, bem como os direcionamentos de padronização tecnológica estabelecidos para uniformização nos moldes do contratante.

4.10.2 A empresa contratada deverá projetar e implementar soluções baseadas em arquitetura tecnológica moderna, escalável, segura e interoperável, utilizando padrões de mercado, tais como microsserviços, APIs REST e computação em nuvem, garantindo alta disponibilidade, desempenho, segurança da informação e aderência aos normativos vigentes. Assim como:

4.10.2.1 Escalabilidade;

4.10.2.2 Alta disponibilidade;

4.10.2.3 Segurança da informação;

4.10.2.4 Interoperabilidade;

4.10.2.5 Modularidade;

4.10.2.6 Reuso de componentes;

4.10.2.7 Baixo acoplamento e alta coesão.

4.11 Requisitos de Projeto e de Implementação

4.11.1 Os serviços deverão observar integralmente;

4.11.1.3 A empresa contratada deverá executar os serviços de projeto e implementação de soluções de software de forma estruturada, contemplando o levantamento e análise de requisitos, definição da arquitetura, desenvolvimento, testes, integração, documentação, homologação e implantação, utilizando metodologias ágeis ou híbridas, garantindo qualidade, rastreabilidade, segurança e aderência às necessidades do contratante.

4.12 Levantamento e Análise de Requisitos

4.12.1 A empresa contratada deverá realizar o levantamento, análise e validação dos requisitos funcionais e não funcionais junto ao contratante. Deve incluir:

4.12.1.1 Entrevistas e workshops com usuários;

4.12.1.2 Modelagem de processos (BPMN, quando aplicável);

4.12.1.3 Especificação de requisitos (funcionais e não funcionais);

4.12.1.4 Priorização de backlog.

4.13. Metodologia de Desenvolvimento

4.13.1 A empresa contratada deverá adotar metodologia ágil ou híbrida, como Scrum, Kanban ou equivalente. Requisitos mínimos:

4.13.1.1 Planejamento de sprints;

4.13.1.2 Reuniões de acompanhamento;

4.13.1.3 Demonstrações periódicas;

4.13.1.4 Gestão de backlog;

4.14 Projeto da Solução (Design)

4.14.1 A empresa contratada deverá elaborar o projeto da solução, contemplando:

4.14.1.1 Arquitetura da aplicação;

4.14.1.2 Modelagem de dados;

4.14.1.3 Definição de integrações (APIs);

4.14.1.4 Protótipos de interface (UX/UI);

4.14.1.5 Diagramas técnicos (UML ou equivalente).

4.15 Padrões de Desenvolvimento

4.15.1 Uso de boas práticas de codificação;

4.15.2 Padrões de projeto;

4.15.3 Código limpo e documentado;

4.15.4 Padronização tecnológica (definida pelo contratante, se houver).

4.16 Implementação (Desenvolvimento)

4.16.1 A implementação deverá observar:

4.16.1.1 Desenvolvimento incremental;

4.16.1.2 Entregas contínuas;

4.16.1.3 Rastreabilidade entre requisitos e código;

4.16.1.4 Integração com sistemas existentes.

4.17 Controle de Versão

4.17.1 Uso obrigatório de repositório;

4.17.2 Versionamento de código e artefatos;

4.17.3 Controle de branches;

4.17.4 Histórico de alterações auditável.

4.18 Testes de Software

4.18.1 A empresa contratada deverá garantir a qualidade por meio de:

4.18.1.1 Testes unitários;

4.18.1.2 Testes de integração;

4.18.1.3 Testes de sistema;

4.18.1.4 Testes de regressão;

4.18.1.5 Testes de aceitação.

4.18.2 Requisitos:

4.18.2.1 Evidências documentadas;

4.18.2.2 Cobertura mínima (ex: 70%).

4.19 Integração e Deploy

4.19.1 Integração contínua (CI);

4.19.2 Entrega contínua (CD);

4.19.3 Automação de build e deploy;

4.19.4 Ambientes separados (dev, homologação, produção).

4.20 Documentação

4.20.1 A empresa contratada deverá fornecer:

- 4.20.1.1 Documento de requisitos;
- 4.20.1.2 Documento de arquitetura;
- 4.20.1.3 Manual técnico;
- 4.20.1.4 Manual do usuário;
- 4.20.1.5 Documentação de APIs.

4.21 Homologação

4.21 As entregas deverão ser submetidas à validação do contratante:

- 4.21.1 Testes de aceitação;
- 4.21.2 Registro de não conformidades;
- 4.21.3 Correção obrigatória antes da aprovação.

4.22 Implantação

- 4.22.1 Planejamento de implantação;
- 4.22.2 Execução controlada;
- 4.22.3 Plano de rollback;
- 4.22.4 Apoio técnico durante a implantação.

4.23 Transferência de Conhecimento

4.23.1 A empresa contratada deverá garantir:

- 4.23.1.1 Treinamento técnico;
- 4.23.1.2 Capacitação de usuários;
- 4.23.1.3 Documentação acessível;
- 4.23.1.4 Sessões de repasse.

4.24 Governança e Comunicação

- 4.24.1 Relatórios periódicos de andamento;
- 4.24.2 Indicadores de desempenho;
- 4.24.3 Reuniões de acompanhamento;
- 4.24.4 Canal formal de comunicação.

4.25 Requisitos de Garantia e Manutenção

4.25.1 A garantia iniciará após o Recebimento Definitivo do serviço e deverá assegurar que os produtos e documentos entregues atenderão todas as especificações descritas na Ordem de Serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo contratante.

4.25.2 O encerramento do contrato não eximirá a empresa contratada de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

4.26 Requisitos de Experiência Profissional

4.26.1 Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos necessários para a prestação dos serviços.

4.26.2 Os profissionais contratados necessitam de comprovação de capacidade técnica em suas áreas de atuação. A ausência de certificações não impede a alocação, desde que a experiência demonstrada seja suficiente e compatível com o perfil.

4.27 Requisitos de Formação da Equipe

4.27.1 As qualificações, conhecimentos técnicos, experiências e certificações indicadas no quadro a seguir possuem caráter referencial, constituindo exemplos de competências compatíveis com a natureza, complexidade e criticidade dos serviços a serem executados, podendo ser aceitas comprovações equivalentes que demonstrem aptidão técnica compatível para atuação no respectivo perfil profissional, a aceitação da qualificação técnica, será conforme avaliação do contratante.

Item	Perfil	Experiência Requerida	Formação Requerida	Qualificações Específicas
1	Analista de Negócios e Requisitos Ágeis – Sênior	Mínimo de 5 anos	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.	Pelo menos uma das certificações abaixo: -CPRE – Certified Professional for Requirements Engineering (IREB); CBAP – Certified Business Analysis Professional (IIBA); CCBA – Certification of Capability in Business Analysis (IIBA); PMI-PBA – Professional in Business Analysis; ou certificação equivalente em Engenharia de Requisitos ou Análise de Negócios.
2	UX Designer – Pleno	Mínimo de 3 anos	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou nas áreas Arquitetura/Design da Informação, Design de Interação, Interação Humana e Computador – IHC, Design da Informação, Design Gráfico, Ergodesign, Artes Plásticas ou Visuais, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), de no mínimo, 360 horas, na área na área de Tecnologia da Informação ou nas áreas Arquitetura/Design da Informação, Design de Interação, Interação Humana e Computador – IHC, Design da Informação, Ergodesign, Artes Plásticas ou Visuais.	Pelo menos uma das certificações abaixo: UX-PM, Nielsen Norman Group UX Certification, Google UX Design Professional Certificate, Certified Usability Analyst (CUA), ou certificações equivalentes relacionadas a UX Design, Usabilidade, Design de Interação ou Experiência do Usuário.
3	Administrador de Banco de Dados – Sênior	Mínima de 10 anos	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação ou Ciência de Dados, com carga mínima de 360 horas.	Pelo menos uma das certificações abaixo: Microsoft Certified: Azure Data Scientist Associate; Google Cloud Professional Machine Learning Engineer; AWS Certified Machine Learning Engineer – Associate; Databricks Certified Machine Learning Professional; Databricks Certified Data Engineer Professional;

				SAS Certified Professional: AI & Machine Learning;
4	Analista de Qualidade: manual e automatizado – Sênior	Mínimo de 5 anos	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.	Pelo menos uma das certificações abaixo: ATC-Analista de Teste Certificado do IBQTS. Instituto Brasileiro de Qualidade em Testes de Software; -ISTQB Certified Tester Foundation Level (CTFL) CONHECIMENTO DESEJÁVEL: -ROBOT Framework
5	Scrum Master – Sênior	Mínimo de 5 anos	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de (especialização, pós-graduação mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.	Pelo menos uma das certificações abaixo: -Professional Scrum Master – PSM I ou superior; -Certified ScrumMaster – CSM ou superior; -Professional Scrum with Kanban – PSK; -Kanban Management Professional – KMP;
6	Arquiteto de Soluções e Software – Sênior	Mínimo de 10 anos	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de (especialização, pós-graduação mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.	Pelo menos uma das certificações abaixo: • Certified Professional for Software Architecture (CPSA), TOGAF Certification, AWS Certified Solutions Architect – Professional, Microsoft Certified: Azure Solutions Architect Expert ou Google Cloud Professional Cloud Architect.
7	Líder Técnico de Desenvolvimento	Experiência mínima de 5 anos atuando como líder ou gerente	Diploma de graduação em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Software, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou outro curso superior na área de Tecnologia da Informação, reconhecido pelo MEC.	Conhecimento avançado em arquitetura de software, orientação a objetos, APIs REST, microsserviços, integração de sistemas, bancos de dados relacionais e não relacionais, controle de versão (Git), integração e entrega contínua (CI/CD), DevSecOps, revisão de código (<i>code review</i>), padrões de projeto (<i>Design Patterns</i>), boas práticas de desenvolvimento seguro (OWASP), testes automatizados e metodologias ágeis (Scrum e Kanban). Desejável certificação Scrum Master (PSM I ou CSM),

				Microsoft Azure, AWS, Oracle Java, Microsoft .NET, Spring Professional, ou certificações equivalentes em arquitetura ou desenvolvimento de software.
8	Desenvolvedores – Sênior	Mínimo de 8 anos	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de (especialização, pós-graduação mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;	Pelo menos uma das certificações abaixo: -Oracle Certified Professional: Java SE Developer; -certificação Microsoft relacionada ao desenvolvimento de aplicações em .NET/Azure; -certificação AWS relacionada ao desenvolvimento de aplicações em nuvem; -certificação Spring Professional; -certificação Kubernetes voltada ao desenvolvimento de aplicações.
9	Gerente de Projetos Ágeis e /ou Agile Coach – Sênior	Mínimo de 5 anos	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.	PARA GERENTE DE PROJETOS ÁGEIS -Project Management Professional (PMP) CERTIFICAÇÃO DESEJÁVEL - Professional Scrum Master (PSM) ou Certified Scrum Master (CSM) PARA AGILE COACH CERTIFICAÇÃO EXIGIDA Pelo menos uma das certificações abaixo: -SAFe Agilist (SA); -PMI-ACP – PMI -Agile Certified Professional -PSM - Professional Scrum Master II. -SLAC - Professional Team Coach Certification -PACC - Professional Agile Coach Certified -KMP - Kanban Management Professional -Lean IT Kaizen
				Pelo menos uma das certificações abaixo:

10	Analista DevSecOps – Sênior	Mínimo de 5 anos	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.	- AWS Certified DevOps Engineer - Professional Microsoft Certified: Azure DevOps Engineer Expert - Microsoft Azure DevOps Solutions (AZ-400) -GCP Professional Cloud DevOps Engineer -Certified Kubernetes Administrator -Certified Kubernetes Application Developer (CKAD) -Red Hat Certified Specialist inOpenShift Administration -Red Hat Certified Specialist in OpenShift Application Development - Docker Certified Associate (DCA).
11	Especialista em IA/ Cognitivo – Sênior	Mínimo de 3 anos	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas. A exigência de experiência mínima de cinco anos para o perfil de Especialista em IA/Cognitivo — Sênior será considerada em relação à experiência profissional total compatível com o cargo/perfil, não sendo necessário que a integralidade do período tenha sido desenvolvida exclusivamente em projetos de inteligência artificial ou computação cognitiva. Contudo, o profissional indicado deverá apresentar experiência comprovável e aderente à área de IA/Cognitivo, em extensão compatível com as atribuições que lhe forem destinadas durante a execução contratual.	Certificação profissional relacionada à Inteligência Artificial, Machine Learning, Inteligência Artificial Generativa ou serviços cognitivos, emitida por instituição ou fabricante reconhecido, ou certificação equivalente, desde que compatível com as atribuições previstas para o perfil.
12	Inovação /Experimentação – Sênior	Mínimo de 3 anos	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia	Pelo menos uma das certificações abaixo: - UX-PM Certification and UX training -IDEOU Foundations in Design Thinking Certificate

			da Informação de, no mínimo, 360 horas.	-Design Thinking Professional Certificate - DTPC
13	Especialista em BPM e RPA – Sênior	Mínimo de 4 anos	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pósgraduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.	Pelo menos uma certificação profissional relacionada a BPM, automação de processos ou RPA, ou equivalente, compatível com as atividades previstas para o perfil.
14	Especialista em Integrações – Pleno	Mínimo de 3 anos	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pósgraduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.	Pelo menos uma das certificações abaixo: -APIs; -REST/SOAP; -mensageria; -integração de sistemas; -API Gateway; -microserviços; -ESB; -Kafka; -containers; -integração em nuvem.

4.28 Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.28.1 A execução dos serviços pelos grupos de atuação estará condicionada ao recebimento, pela empresa contratada, de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo contratante conforme disposições estabelecidas no Item 3 deste Termo de Referência.

4.29 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.29.1 A empresa contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do contratante;

4.30 Vistoria

4.30.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.31 Sustentabilidade

4.31.1 Em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, verificou-se que o objeto possui reduzido impacto ambiental direto, por tratar-se predominantemente de prestação de serviços de tecnologia da informação.

4.31.2 Durante a execução contratual, a contratada deverá:

4.31.2.1 utilizar documentos, relatórios e artefatos em formato digital, reduzindo o consumo de papel;

4.31.2.2 reuniões e capacitações por meio digital;

4.31.2.3 observar as boas práticas de sustentabilidade previstas na legislação e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que compatíveis com o objeto.

4.32 Subcontratação

4.32.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, mediante prévia e expressa autorização do contratante, permanecendo a empresa contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade das entregas, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação.

4.32.2 A subcontratação parcial não será automática nem irrestrita, devendo observar o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado e dependerá de prévia e expressa autorização do contratante, a ser analisada caso a caso, considerando a parcela do objeto a ser subcontratada, a qualificação da subcontratada, a necessidade e conveniência da subcontratação e a preservação da responsabilidade integral da contratada.

4.32.3 Não será autorizada subcontratação que, ainda que formalmente parcial e dentro do limite estabelecido, importe transferência da execução do núcleo do objeto, das parcelas de maior relevância técnica ou esvaziamento da responsabilidade da contratada.

4.32.4 Não será permitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência total das responsabilidades contratuais assumidas pela contratada perante o contratante.

4.32.5 A autorização para subcontratação não implicará alteração da relação contratual estabelecida entre o contratante e a contratada, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre o contratante e a subcontratada, permanecendo a contratada responsável por todos os atos praticados pela subcontratada relacionados à execução do objeto.

4.32.6 A subcontratação deverá observar o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais condições e vedações estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

4.32.7 A eventual utilização, pela contratada, de profissionais constituídos como pessoa jurídica (PJ), autônomos ou vinculados por outras modalidades legalmente admitidas não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto, por se tratar de forma de organização interna de sua força de trabalho, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais. Somente haverá subcontratação quando ocorrer a transferência da execução de parcela do objeto a terceiro, hipótese em que deverão ser observados os limites, as condições e a prévia autorização previstos neste Termo de Referência, especialmente nos itens 4.32.1 a 4.32.6.

4.33 Da exigência de amostra

4.33.1 Não se aplica ao objeto da contratação.

4.34 Garantia da contratação

4.34.1 Será solicitado a garantia da contratação, que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor total da contratação.

4.34.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.34.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.34.4 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.34.5 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.34.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.34.7 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.34.8 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.34.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.34.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.34.11 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.34.12 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.34.13 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.34.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.34.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.34.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.34.14 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.34.15 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.34.16 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.34.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.34.18 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.34.18.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.34.18.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, suacaracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.34.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.34.19.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.34.19.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.34.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.34.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.34.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.34.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência."

4.35. Da Modelagem da Contratação Nacional no Âmbito do Sistema CONFEA/CREA

4.35.1. Caracterização da Contratação Nacional

4.35.1.1 A presente contratação caracteriza-se como Contratação Nacional, promovida e coordenada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, destinada ao atendimento integrado de programas, projetos, soluções e demandas de interesse do Sistema CONFEA/CREA, inclusive aquelas cuja execução ocorra no âmbito dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs.

4.35.1.2. A modelagem da Contratação Nacional fundamenta-se na Portaria CONFEA nº 167/2026, que disciplina, no âmbito do CONFEA, a coordenação centralizada das aquisições e contratações destinadas à padronização, à integração das demandas, à atuação uniforme e ao apoio institucional aos CREAs, especialmente em projetos estratégicos de interesse do Sistema.

4.35.1.3. A modelagem observa, ainda, as diretrizes decorrentes do Acórdão nº 309/2026-TCU-Plenário, especialmente quanto à unicidade dos sistemas de fiscalização profissional e ao papel dos Conselhos Federais na governança, coordenação, normatização, planejamento, supervisão e integração sistêmica, sem prejuízo das competências administrativas próprias dos Conselhos Regionais.

4.35.1.4. Para os fins desta contratação, o CONFEA será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e o único órgão contratante, competindo-lhe celebrar os contratos decorrentes da Ata, emitir os respectivos empenhos e Ordens de Serviço, promover a gestão contratual, liquidar as despesas e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

4.35.2. Da posição jurídica dos CREAs

4.35.2.1. Os 27 CREAs não figuram como órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, órgãos não participantes aderentes ou contratantes autônomos, constituindo unidades beneficiárias da Contratação Nacional promovida pelo CONFEA.

4.35.2.2. A execução de serviços, projetos ou demandas no âmbito de determinado CREA não lhe atribui, perante a CONTRATADA, a condição de contratante, aderente à Ata ou responsável pelas obrigações financeiras decorrentes da contratação.

4.35.2.3. Quando a execução contratual ocorrer de forma descentralizada no âmbito de determinado CREA, este poderá integrar o respectivo instrumento contratual na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, para fins de manifestação de ciência e concordância, apoio operacional e técnico e exercício das atribuições de fiscalização setorial que lhe forem conferidas.

4.35.2.4. A utilização da figura do interveniente anuente toma como referência conceitual o Decreto nº 11.531/2023, que reconhece como interveniente o órgão ou entidade da Administração Pública que participe de instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, sem que a aplicação desse conceito à presente contratação altere a disciplina própria do Sistema de Registro de Preços.

4.35.2.5. A condição de interveniente anuente não gera vínculo contratual ou financeiro entre o CREA e a CONTRATADA, nem corresponsabilidade do Regional pelas obrigações assumidas pelo CONFEA, restringindo-se às atribuições expressamente estabelecidas no instrumento contratual.

4.35.2.6. Os CREAs não poderão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, aderir à Ata na condição de órgãos ou entidades não participantes, uma vez que as necessidades atuais e potenciais dos 27 Conselhos Regionais já foram consideradas na fase de planejamento e incorporadas ao dimensionamento global da Contratação Nacional promovida pelo CONFEA.

4.35.3. Dos quantitativos da Contratação Nacional

4.35.3.1. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência representam a estimativa global de capacidade necessária ao atendimento da Contratação Nacional, abrangendo as demandas do CONFEA, dos programas e projetos nacionais e as necessidades atuais e potenciais dos 27 CREAs durante o período estimado da contratação.

4.35.3.2. Os quantitativos atribuídos aos CREAs constituem parâmetros técnicos de planejamento e dimensionamento da contratação, não correspondendo a quantitativos registrados individualmente em nome dos Regionais, nem lhes conferindo direito autônomo de contratação perante o fornecedor registrado.

4.35.3.3. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e constituem limites máximos de utilização, não gerando para o CONFEA obrigação de contratação integral, emissão de Ordens de Serviço ou utilização da totalidade dos quantitativos durante a vigência da Ata.

4.35.3.4. A utilização efetiva dos quantitativos ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades verificadas durante a vigência dos respectivos instrumentos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023 aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

4.35.4. Da formalização dos contratos e das Ordens de Serviço

4.35.4.1. O CONFEA poderá celebrar tantos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços quantos forem necessários à adequada organização, segregação, gestão e fiscalização das demandas que compõem a Contratação Nacional, observados os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.35.4.2. Como regra de organização da execução descentralizada, poderá ser celebrado um contrato pelo CONFEA concentrando as demandas destinadas à execução no âmbito de cada CREA, sem prejuízo da celebração de outros instrumentos contratuais pelo CONFEA, quando necessários à plena execução das demandas nacionais.

4.35.4.3 Independentemente do local ou da unidade beneficiária da execução, todos os contratos decorrentes da Ata serão celebrados pelo CONFEA, que permanecerá na condição de CONTRATANTE.

4.35.4.4. Cada contrato estabelecerá os quantitativos, os perfis e o escopo nele compreendidos, respeitados os limites registrados na Ata.

4.35.4.5. Toda Ordem de Serviço deverá estar necessariamente vinculada ao objeto e aos limites quantitativos do contrato que lhe der suporte, não podendo determinar a execução de serviços estranhos ao respectivo instrumento contratual.

4.35.4.6. As Ordens de Serviço especificarão, conforme a natureza da demanda, o escopo, os perfis necessários, os quantitativos, os produtos ou resultados esperados, os prazos, os critérios de aceite e os níveis mínimos de serviço aplicáveis.

4.35.5. Da execução descentralizada e da fiscalização setorial

4.35.5.1. A execução de determinada demanda no âmbito de um CREA não altera a titularidade da contratação, permanecendo o CONFEA como CONTRATANTE perante a empresa contratada.

4.35.5.2. Quando a natureza ou o local da execução assim exigir, o CREA beneficiário indicará representantes para o exercício da fiscalização setorial, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e das disposições do respectivo instrumento contratual.

4.35.5.3. Caberá à fiscalização setorial acompanhar a execução realizada no âmbito do respectivo CREA, registrar ocorrências, verificar, no que lhe competir, a conformidade dos serviços e prestar ao gestor e aos demais fiscais do contrato as informações necessárias ao recebimento, medição e avaliação dos serviços.

4.35.5.4. A fiscalização setorial exercida por representantes dos CREAs não transfere ao Regional as competências próprias do CONTRATANTE, especialmente aquelas relacionadas à alteração contratual, aplicação de sanções, liquidação da despesa e pagamento à CONTRATADA.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações do contratante:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações da empresa contratada:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.2.10 A assinatura do contrato implica a obrigação de assinatura do Termo de Sigilo e Termo de Ciência (Anexo IV e V), condição necessária para o início da execução contratual pelos profissionais da contratada que tiverem acesso às informações, sistemas ou ambientes do contratante.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador da Ata do registro de preços:

5.3.1. gerenciar a Ata de Registro de Preços, praticando todos os atos de controle e administração dela decorrentes;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações, revisões, prorrogações, reequilíbrios e cancelamentos dos registros de preços, observada a legislação aplicável;

5.3.3. autorizar, a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente;

5.3.4 acompanhar a execução das contratações decorrentes da Ata, sem prejuízo das competências dos respectivos órgãos ou entidades contratantes;

5.3.5 aplicar, quando cabível, as medidas administrativas necessárias à manutenção da regularidade da Ata de Registro de Preços;

5.3.6 comunicar aos órgãos participantes e aos fornecedores registrados quaisquer alterações, ocorrências ou decisões que possam impactar a execução da Ata;

5.3.8 exercer as demais atribuições necessárias à adequada gestão da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente e dos instrumentos convocatórios.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto dar-se-á mediante instrumento contratual específico, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias de cada contratação.

6.1.2. Os serviços serão executados por escopo, sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço – OS, durante o período de vigência contratual.

6.2 Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços poderão ser executados de forma **online**.

6.2.3. As atividades presenciais serão realizadas, em regra, em dias úteis, no período compreendido entre 8h e 18h, observados os horários de funcionamento da unidade em que ocorrer a execução e as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

6.2.7. Os ambientes tecnológicos institucionais necessários à execução do escopo, quando aplicável, poderão compreender bancos de dados, servidores de aplicação e apresentação, sistemas operacionais, ambientes de desenvolvimento, homologação ou produção e demais recursos tecnológicos disponibilizados pela Administração, cujo acesso observará as autorizações, controles e requisitos de segurança estabelecidos pela contratante.

6.3 Para fins de acompanhamento e aceitação das Ordens de Serviço

6.3.1. A empresa contratada deverá respeitar as boas práticas de ITIL (Information Technology Infrastructure Library ou Biblioteca de Infraestrutura de Tecnologia da Informação):

Dimensão	Critério de avaliação	Parâmetro de referência
Prazo	Início das atividades previstas na OS	Conforme prazo estabelecido na OS
	Entrega dos produtos e entregáveis	Conforme cronograma e marcos definidos na OS
Qualidade	Entregas aprovadas sem ressalvas relevantes	≥ 95%
	Índice de retrabalho decorrente de não conformidade da entrega	≤ 5%
	Conformidade com requisitos funcionais e não funcionais	≥ 95%
Desenvolvimento	Cobertura de testes automatizados ou unitários, quando aplicável	≥ 80%
Arquitetura	Conformidade com padrões arquiteturais definidos pela contratante	≥ 95%
Segurança	Tratamento de vulnerabilidades críticas	Conforme prazo definido na OS ou nível de criticidade
Disponibilidade	Disponibilidade de soluções, integrações, pipelines, robôs ou serviços cuja manutenção esteja prevista na OS	Conforme nível de serviço definido na OS
Integração	Taxa de sucesso das integrações ou execuções automatizadas	≥ 98%, quando aplicável
Documentação	Entrega da documentação técnica e funcional prevista na OS	100% dos documentos exigidos
Gestão	Cumprimento dos marcos e entregas estabelecidos para a OS	estabelecidos para a OS ≥ 90%
Incidentes	Atendimento e solução de incidentes abrangidos pelo escopo da OS	Conforme severidade e SLA estabelecidos

6.4 Materiais a serem disponibilizados

6.4.1 Orientações em relação aos padrões de codificação, nomenclatura de elementos de banco de dados, modelos e definições sobre a metodologia que envolvem a gestão de produtos, o modelo de referência em métricas e outros, bem como também, o manual de usuário e o manual dos sistemas (quando existirem), serão disponibilizadas pelo CONFEA.

6.5 Formas de transferência de conhecimento

6.5.1 A empresa contratada deverá se comprometer a habilitar a equipe de técnicos do CONFEA ou outra por ele indicada no uso de eventuais soluções desenvolvidas e implantadas ou nos produtos fornecidos dentro do escopo do Contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade dos serviços e de dependência técnica.

6.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6.1 Considerando que a contratação possui natureza de execução por escopo, os procedimentos de transição e finalização estarão vinculados à conclusão e ao recebimento definitivo do objeto contratado, não se caracterizando como transição de serviços continuados ou de mão de obra.

6.6.2 Ao término da execução contratual, seja pela conclusão do objeto ou pela extinção antecipada do contrato, a contratada deverá adotar as providências necessárias ao adequado encerramento da contratação, assegurando a preservação e a disponibilização das informações pertencentes ao CONFEA.

6.6.3 Para fins de encerramento, a contratada deverá, quando aplicável:

- I – disponibilizar ao CONFEA a documentação técnica produzida ou atualizada durante a execução do objeto;
- II – disponibilizar relatórios, registros e demais informações relacionadas à execução contratual que estejam sob sua responsabilidade;

III – fornecer as informações necessárias para identificação das configurações e integrações realizadas no ambiente do CONFEA;

IV – preservar e disponibilizar, quando tecnicamente aplicável, as configurações, históricos e demais informações pertencentes ao CONFEA, de forma a evitar perda de dados decorrente do encerramento da contratação; e

V – prestar os esclarecimentos técnicos necessários para o adequado encerramento do objeto.

6.6.4 A contratada deverá assegurar que o encerramento contratual não resulte em perda, retenção indevida ou indisponibilidade injustificada de dados, documentos ou informações pertencentes ao CONFEA.

6.6.5 Quando necessário, a contratada deverá realizar reunião de encerramento com a equipe técnica do CONFEA para apresentação das informações relevantes sobre o objeto executado, pendências existentes e demais providências necessárias à conclusão contratual.

6.6.6 Eventuais acessos, credenciais ou permissões concedidos à contratada para execução do objeto deverão ser revogados ou devolvidos ao término da contratação, conforme orientação do CONFEA.

6.6.7 Concluídas as obrigações previstas neste item e realizado o recebimento definitivo do objeto, considerar-se-á encerrada a etapa de execução contratual, sem prejuízo das obrigações de garantia, confidencialidade, segurança da informação e demais responsabilidades que, por sua natureza, permaneçam aplicáveis após o término do contrato.

6.7 Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.7.1 A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS), sendo a remuneração da contratada vinculada exclusivamente às Ordens de Serviço efetivamente executadas, aprovadas e atestadas.

6.7.2 Não há previsão de volume mínimo garantido de Ordens de Serviço, nem de consumo mínimo.

6.7.3 Trata-se da primeira contratação deste objeto no âmbito do CONFEA, não havendo, portanto, histórico de contratação ou de utilização anterior de serviços de mesma natureza que possa ser utilizado como referência para a presente contratação.

6.8 Mecanismos formais de comunicação

6.8.1 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.8.1.1 Ordem de Serviço;

6.8.1.2 Ata de Reunião;

6.8.1.3 Ofício;

6.8.1.4 Sistema de abertura de chamados;

6.8.1.5 E-mails.

6.8.1.6 Outra forma de comunicação devidamente acordada entre as partes e de escolha do CONFEA.

6.9 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.9.1 A empresa contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONFEA a tais documentos.

6.9.2 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, anexo deste edital, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se como anexos da contratação em tela.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2 Preposto

7.2.1. A empresa contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.2.2 O CONFEA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a empresa contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.2.3 O profissional designado como preposto não poderá acumular quaisquer dos perfis técnicos, gerenciais ou faturáveis previstos na contratação, inclusive aqueles eventualmente alocados em Ordens de Serviço, a fim de assegurar disponibilidade plena para as atribuições de representação contratual e preservar a adequada execução, mensuração e fiscalização das entregas.

7.2.4 A atuação do preposto será de forma remota.

7.3 Reunião Inicial

7.3.1 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.3.2 A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.3.3 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.3.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.3.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.3.3.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.3.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.3.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.4 Rotinas de Fiscalização

7.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5 Fiscalização Técnica

7.5.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.6 Fiscalização Administrativa

7.6.1 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7 Gestor do Contrato

7.7 Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.7.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.7.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.7.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

7.7.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

7.7.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7.8 Da execução descentralizada e da fiscalização setorial

7.8.1 A execução de determinada demanda no âmbito de um CREA não altera a titularidade da contratação, permanecendo o CONFEA como contratante perante a empresa contratada.

7.8.2 Quando a natureza ou o local da execução assim exigir, o CREA beneficiário indicará representantes para o exercício da fiscalização setorial, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e das disposições do respectivo instrumento contratual.

7.8.3 Caberá à fiscalização setorial acompanhar a execução realizada no âmbito do respectivo CREA, registrar ocorrências, verificar, no que lhe competir, a conformidade dos serviços e prestar ao gestor e aos demais fiscais do contrato as informações necessárias ao recebimento, medição e avaliação dos serviços.

7.8.4 A fiscalização setorial exercida por representantes dos CREAs não transfere ao Regional as competências próprias do contratante, especialmente aquelas relacionadas à alteração contratual, aplicação de sanções, liquidação da despesa e pagamento à contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Da medição, do faturamento e do pagamento

8.1.1 A remuneração da contratada será vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente demandados, executados, medidos, aceitos e atestados, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no respectivo contrato e na Ordem de Serviço.

8.1.2 O valor devido será apurado considerando as HST correspondentes aos perfis necessários e os respectivos quantitativos efetivamente executados, sem prejuízo da incidência dos critérios de medição, níveis mínimos de serviço, glosas e demais mecanismos previstos neste Termo de Referência.

8.1.3 O faturamento será realizado exclusivamente perante o CONFEA, ainda que os serviços objeto da cobrança tenham sido executados no âmbito ou em benefício de determinado CREA.

8.1.4 O CONFEA será o único devedor das parcelas decorrentes dos contratos celebrados entre os CREAS e a contratada, competindo-lhe promover o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas correspondentes.

8.1.5 Não haverá emissão de Nota Fiscal ou documento de cobrança pela contratada contra os CREAs, nem relação financeira direta entre a contratada e os Regionais.

8.2 Das relações internas entre CONFEA e CREAs

8.2.1 As relações administrativas, institucionais, operacionais, técnicas, orçamentárias e, quando cabíveis, financeiras estabelecidas entre o CONFEA e os CREAs para viabilizar a execução da Contratação Nacional constituem relações internas do Sistema CONFEA/CREA, disciplinadas pela Portaria CONFEA nº 167/2026 e pelos instrumentos próprios que venham a ser celebrados entre os Conselhos.

8.2.2 Constituem matéria de governança interna, entre outras:

8.2.2.1 a definição e priorização das demandas destinadas a cada CREA;

8.2.2.2 a organização e o acompanhamento dos projetos nacionais;

8.2.2.3 a indicação dos fiscais setoriais;

8.2.2.4 o acompanhamento da utilização dos serviços;

8.2.2.5 a classificação e apuração de custos sistêmicos e regionais; e

8.2.2.6 eventual restituição, compensação, ressarcimento ou participação financeira do CREA, quando cabível.

8.2.3 As relações previstas neste item não integram a relação jurídica contratual mantida com a contratada, não geram vínculo contratual entre esta e os CREAs e não atribuem aos Regionais a condição de contratantes, devedores, responsáveis pelo pagamento ou destinatários do faturamento.

8.2.4 Eventual participação financeira, restituição ou ressarcimento entre CREA e CONFEA será disciplinado exclusivamente na relação interna entre essas entidades, conforme a Portaria CONFEA nº 167/2026 e o instrumento próprio aplicável, sem produzir efeitos sobre o direito da CONTRATADA de receber do CONFEA os valores devidos pela execução contratual regularmente atestada.

8.3 Da prevalência da modelagem da Contratação Nacional

8.3.1 Todas as disposições deste Termo de Referência relativas ao Sistema de Registro de Preços, aos quantitativos, à celebração dos contratos, às Ordens de Serviço, à execução descentralizada, à fiscalização, à medição e ao pagamento deverão ser interpretadas em conformidade com a modelagem de Contratação Nacional.

8.3.2 Para os fins específicos desta contratação, referências genéricas constantes dos modelos administrativos utilizados na elaboração dos artefatos a "órgãos participantes", "órgãos usuários", "órgãos não participantes" ou expressões equivalentes não poderão ser interpretadas como atribuição dessa condição aos CREAs, salvo disposição expressa em sentido contrário.

8.4 Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

8.4.1 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constitui o mecanismo utilizado pela Administração para acompanhar, avaliar e mensurar o desempenho da execução contratual, estabelecendo indicadores objetivos de qualidade, prazo e conformidade dos serviços prestados.

8.4.2 Os indicadores definidos neste Termo de Referência têm por finalidade verificar o atendimento dos níveis mínimos de serviço (Service Level Agreement – SLA), permitindo aferir o desempenho da contratada de forma transparente, objetiva e mensurável, em conformidade com as boas práticas de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e com o art. 19 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

8.4.3 A avaliação será realizada com base em evidências objetivas obtidas por meio das Ordens de Serviço, registros das ferramentas de gestão, relatórios técnicos, inspeções, testes de homologação, listas de verificação e demais documentos produzidos durante a execução contratual.

8.4.4 O não atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos poderá ensejar a aplicação de glosas no pagamento, conforme os critérios definidos para cada indicador, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

8.4.5 Os indicadores, índices e critérios de medição de desempenho aplicáveis à execução dos serviços serão definidos em cada Ordem de Serviço – OS, de acordo com a natureza, o escopo, a complexidade e as características específicas da demanda, de modo a permitir a aferição objetiva dos resultados esperados. Cada OS deverá estabelecer, conforme aplicável, os respectivos parâmetros, metas, níveis mínimos de serviço, critérios de aceite e formas de mensuração, observada a necessidade de adequação dos indicadores ao tipo de serviço ou entrega solicitada. Para esta contratação, o IMR será composto pelos seguintes indicadores:

8.4.5.1 **IAP – Índice de Atendimento no Prazo:** avalia o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço.

8.4.5.2 **IQE – Índice de Qualidade das Entregas:** avalia a qualidade técnica das entregas, considerando sua aprovação na homologação e a conformidade com os requisitos especificados.

8.4.5.3 **IRT – Índice de Retrabalho:** mede o percentual de retrabalho decorrente de falhas atribuíveis à CONTRATADA.

8.4.5.4 **ICD – Índice de Conformidade Documental:** verifica a entrega da documentação técnica e funcional exigida para cada Ordem de Serviço.

8.4.5.5 **ISEG – Índice de Conformidade de Segurança:** avalia a aderência das soluções aos requisitos de segurança da informação e às boas práticas de desenvolvimento seguro.

Instrumento de Medição de Resultados (IMR)	
Tópico	Descrição
Nome do Indicador	IAP – Índice de Atendimento no Prazo
Finalidade	Medir o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.
Meta a cumprir	Igual ou superior a 95% das entregas concluídas dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	Ordens de Serviço, registros da ferramenta de gestão da demanda e relatórios de acompanhamento da execução contratual.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato, mediante verificação dos registros de abertura, execução e conclusão das Ordens de Serviço.
Periodicidade	Apuração por Ordem de Serviço, com consolidação mensal para fins de acompanhamento e eventual aplicação de glosa.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = \left(\frac{\text{Quantidade de Ordens de Serviço entregues no prazo}}{\text{Quantidade total de Ordens de Serviço concluídas no período}} \right) \times 100$
Observações	Consideram-se os prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço. Eventuais prorrogações formalmente aprovadas não serão consideradas atraso.
Início de Vigência	A partir da emissão da primeira Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste	≥95%: sem glosa. 90% a <=95%: glosa de 2%.

no pagamento e Sanções	80% a <=90%: glosa de 5%. <80%: glosa de 10%, sem prejuízo das sanções administrativas.
Tópico	Descrição
Nome do Indicador	IQE – Índice de Qualidade das Entregas
Finalidade	Medir o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.
Meta a cumprir	Igual ou superior a 95% das entregas concluídas dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	Para cada OS, será verificada a conformidade técnica, funcional e documental dos serviços entregues, considerando como não conformidades os seguintes casos: 1. descumprimento das especificações técnicas ou dos requisitos de negócio previstos no escopo da OS, incluindo entregas com problemas, erros ou ausência de funcionalidades ou informações obrigatórias; 2. entregas desalinhadas aos padrões técnicos, tecnológicos ou diretrizes da governança de TI do CONFEA; 3. entregas que necessitem de retrabalho ou correção em garantia para sanar não conformidades, inclusive aquelas identificadas após o recebimento dos serviços; 4. serviços não aceitos tecnicamente pelo CONFEA; e 5. descumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços na OS ou dos prazos definidos para atendimento de incidentes
Forma de acompanhamento	Acompanhamento realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato, mediante verificação dos registros de abertura, execução e conclusão das Ordens de Serviço. Cada serviço será avaliado quanto à aderência ao escopo (em projetos), correção técnica, documentação e atendimento aos prazos estabelecidos, além do aceite formal emitido pela área técnica do CONFEA.
Periodicidade	Por Ordem de Serviço (OS), com consolidação mensal.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IQE = (TOTAL_ITENS_NC_OS / TOTAL_ITENS_OS) \times 100$ Onde: TOTAL_ITENS_NC_OS = total de itens/serviços não conformes identificados na OS; e TOTAL_ITENS_OS = total de itens/serviços executados na OS.
Observações	Consideram-se os prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço. Eventuais prorrogações formalmente aprovadas não serão consideradas atraso.
Início de Vigência	A partir da emissão da primeira Ordem de Serviço.
Glosa	• Até 10% (dez por cento) de não conformidades por OS: sem redução no valor total da OS; • >10% e <=20% de não conformidades por OS: 3% de redução no valor total da OS; • >20% e <=40% de não conformidades por OS: 6% de redução no valor total da OS; • 40% e <=60% de não conformidades por OS: 9% de redução no valor total da OS; • 60% e <=80% de não conformidades por OS: 12% de redução no valor total da OS; e

	Mais de 80% (oitenta por cento) de não conformidades por OS: 15% de redução no valor total da OS.
Tópico	Descrição
Nome do Indicador	IRT – Índice de Retrabalho
Finalidade	Mensurar a incidência de retrabalho decorrente de não conformidades, erros ou falhas imputáveis à contratada nas entregas previstas nas Ordens de Serviço, considerando os requisitos e critérios de aceite previamente estabelecidos.
Meta a cumprir	Até <= 5%.
Instrumento de medição	Ordens de Serviço, termos ou registros de aceite, relatórios de homologação, registros de não conformidades e demais evidências produzidas durante a validação das entregas.
Forma de acompanhamento	Fiscal Técnico do Contrato.
Periodicidade	Apuração por Ordem de Serviço, com consolidação mensal para fins de acompanhamento e eventual aplicação de glosa.
Mecanismo de Cálculo	$IRT \leq 5\%$: atendimento da meta; $IRT > 5\%$ e $\leq 10\%$: desempenho abaixo da meta; $IRT > 10\%$: desempenho crítico.
Glosa	$IRT \leq 5\%$: sem glosa; $IRT > 5\%$ e $\leq 10\%$: glosa de 2%; $IRT > 10\%$: glosa de 5%. A glosa deverá incidir sobre o valor da OS ou da parcela da OS relacionada à entrega que originou o retrabalho, conforme definido no instrumento de medição.
Tópico	Descrição
Nome do Indicador	ICD – Índice de Conformidade Documental
Finalidade	Avaliar a conformidade, completude e adequação da documentação técnica e demais artefatos exigidos para as entregas previstas nas Ordens de Serviço.
Meta a cumprir	100%.
Instrumento de medição	Checklist de documentação e artefatos exigidos no Termo de Referência e/ou especificados na respectiva Ordem de Serviço.
Forma de acompanhamento	Fiscal Técnico do Contrato, mediante lista de verificação e registro das eventuais não conformidades identificadas.
Periodicidade	Por entrega ou marco de entrega previsto na Ordem de Serviço (OS), com consolidação mensal.
Mecanismo de Cálculo	$ICD = (\text{Quantidade de itens documentais conformes} \div \text{quantidade total de itens documentais exigidos e avaliados}) \times 100$
Glosa	$ICD = 100\%$: sem glosa; $ICD \geq 95\%$ e $< 100\%$: glosa de 1%; $ICD < 95\%$: glosa de 3%.
Tópico	Descrição
Nome do Indicador	ISEG – Índice de Conformidade de Segurança
Finalidade	Avaliar a conformidade das entregas com os requisitos de segurança da informação estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	100% das entregas avaliadas sem vulnerabilidades classificadas como críticas ou altas imputáveis à contratada.
Instrumento de medição	Relatórios de análise de segurança, ferramentas de análise automatizada, testes de segurança, evidências de correção e registros de inspeção e validação técnica.
Forma de acompanhamento	Fiscal Técnico do Contrato, com apoio da equipe responsável pela segurança da informação e/ou validação técnica, quando aplicável.
Periodicidade	Por entrega ou marco de entrega previsto na Ordem de Serviço (OS), com consolidação mensal.

Mecanismo de Cálculo	ISEG = (Quantidade de entregas aprovadas sem vulnerabilidades críticas ou altas ÷ quantidade total de entregas submetidas à avaliação de segurança) × 100.
Glosa	ISEG = 100%: sem glosa. Identificação de vulnerabilidade alta imputável à contratada: glosa de 2%. Identificação de vulnerabilidade crítica imputável à contratada: glosa de 5%, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

8.4.6 Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Sanções Administrativas (Lei nº 14.133/2021.)		
ID	Ocorrência	Sanção
1	Descumprimento injustificado das obrigações contratuais	Advertência, quando cabível
2	Atraso injustificado na execução das Ordens de Serviço	Multa moratória, conforme item 9.4.4
3	Inexecução parcial ou total do contrato	Multa compensatória, impedimento de licitar ou demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
4	Reincidência em descumprimentos contratuais	Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Recebimento

8.5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo estipulado em Ordem de Serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, de cada serviço demandado.

8.5.2 O prazo para o recebimento provisório será contado a partir da comunicação formal da contratada acerca da conclusão e disponibilização da entrega, etapa ou Ordem de Serviço para avaliação, acompanhada das evidências e demais documentos exigidos para comprovação da execução do respectivo escopo.

8.5.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.5.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.5.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada Ordem de Serviço, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.5.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.5.9 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, complementar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as entregas em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções imputáveis à sua execução, não sendo realizado o recebimento definitivo da respectiva entrega, etapa ou Ordem de Serviço enquanto permanecerem pendências que impeçam sua aceitação.

8.5.10. Fluxo para o recebimento dos serviços

8.5.10.1 O recebimento dos serviços observará o fluxo abaixo, considerando que cada Ordem de Serviço – OS poderá ser estruturada em uma ou mais sprints, conforme seu escopo, complexidade e planejamento, sendo a execução e a medição realizadas com base nas Horas de Serviço Técnico – HST efetivamente executadas, comprovadas e aceitas, observados os perfis profissionais, atividades, entregáveis e quantitativos previamente definidos na OS:

I – Emissão e planejamento da OS: definição do escopo, resultados esperados, entregáveis, perfis profissionais, estimativa de HST, critérios de aceite e, quando aplicável, divisão da execução em sprints;

II – Execução da OS/Sprint: realização das atividades previstas na respectiva OS, conforme o planejamento da sprint, com registro das HST efetivamente empregadas por perfil profissional e atividade;

III – Entrega da Sprint ou OS: apresentação dos produtos, artefatos, evidências, relatórios de execução e demais entregáveis previstos, acompanhados do demonstrativo das HST executadas;

IV – Inspeção técnica: verificação, pela contratante, da conformidade das entregas com os requisitos, critérios de aceite, quantitativos de HST e demais condições estabelecidas na OS;

V – Recebimento provisório: formalização do recebimento provisório das entregas consideradas aptas à avaliação, sem prejuízo de eventuais ajustes, correções ou complementações;

VI – Homologação e aplicação do IMR: avaliação dos resultados, da qualidade das entregas e dos níveis de serviço estabelecidos, com aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR e, quando cabível, das respectivas glosas;

VII – Recebimento definitivo: formalização do aceite definitivo da Sprint, etapa ou OS, após a validação das entregas e das HST efetivamente executadas e aceitas pela contratante;

VIII – Emissão da Nota Fiscal: emissão da Nota Fiscal pela contratada, considerando exclusivamente os serviços, entregas e HST efetivamente aceitos, observadas eventuais glosas e demais ajustes decorrentes da medição;

IX – Liquidação da despesa: conferência da documentação fiscal, dos termos de recebimento, da medição das HST e dos demais documentos necessários à liquidação; e

X – Pagamento: pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e liquidados, nos termos e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

8.5.10.2 A estimativa de HST constante da OS ou da sprint constitui limite e referência para execução, não caracterizando obrigação de consumo integral pela contratante, sendo devido pagamento somente pelas HST efetivamente executadas, comprovadas, validadas e vinculadas às entregas aceitas.

8.5.10.3 Não serão objeto de pagamento HST decorrentes de retrabalho destinado à correção de falhas, erros ou desconformidades imputáveis à contratada, nem horas executadas sem prévia autorização ou em desacordo com o escopo da respectiva OS.

8.5.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.5.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.5.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.13.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.5.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.5.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 Inspeção, Recebimento e Atesto

8.6.1 As entregas decorrentes das Ordens de Serviço serão submetidas à inspeção técnica pela equipe de fiscalização do contrato, mediante aplicação dos roteiros de testes e listas de verificação previstos neste Termo de Referência, com o objetivo de verificar a conformidade dos produtos e serviços em relação às especificações técnicas, funcionais, requisitos de segurança, critérios de qualidade e níveis mínimos de serviço estabelecidos.

8.6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações, critérios de aceitação, requisitos técnicos, níveis mínimos de serviço ou padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das glosas e das sanções administrativas cabíveis.

8.6.3 Constatada a conformidade da entrega, será emitido o recebimento provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da homologação das entregas, a verificação do atendimento aos critérios de aceitação e a apuração dos indicadores aplicáveis à respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6.5 Somente após o recebimento definitivo poderá ser apresentada a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação da despesa e pagamento.

8.6.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para realização do atesto, observadas as disposições da legislação aplicável.

8.6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização, reiniciando-se sua contagem após a comprovação da correção, sem ônus para a Administração.

8.6.8 Não será efetuado o pagamento da Ordem de Serviço, entrega ou parcela correspondente enquanto houver pendência que impeça seu recebimento definitivo ou a regular liquidação da despesa, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas e regularmente executadas e aceitas, quando cabível.

8.6.9 Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas oficiais e demais cadastros exigidos pela legislação vigente.

8.7 Liquidação

8.7.1 O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

8.7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.7.2.1 o prazo de validade;

8.7.2.2 a data da emissão;

8.7.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.7.2.4 a identificação da Ordem de Serviço, entrega ou parcela a que se refere a cobrança e, quando aplicável, o respectivo período de execução;

8.7.2.5 o valor a pagar; e

8.7.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.7.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.7.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.8 Prazo de pagamento

8.8.1. O pagamento será efetuado em razão das Ordens de Serviço, entregas, etapas ou marcos efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme itens anteriores

8.8.1.1. Para fins administrativos e de faturamento, os valores relativos às Ordens de Serviço, entregas, etapas ou marcos aceitos poderão ser consolidados mensalmente, sem que essa periodicidade caracterize remuneração por disponibilidade, alocação de profissionais, jornada de trabalho ou postos de serviço.

8.8.1.2. Somente serão objeto de faturamento os serviços efetivamente executados e aceitos, não sendo devido qualquer pagamento pela mera disponibilização de profissionais ou pela existência de saldo estimado não demandado.

8.8.2 O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica.

8.9 Forma de pagamento

8.9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9.4 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10 Reajuste

8.10.1 Após a assinatura do contrato, os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação (15 de julho de 2026), nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais aplicáveis.

8.10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11 Cessão de Crédito

8.11.1 Os créditos decorrentes do presente contrato não poderão ser cedidos ou negociados com terceiros sem a prévia e expressa anuência da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.11.2 O pagamento será efetuado exclusivamente à empresa contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, ressalvadas as hipóteses de cessão de crédito regularmente autorizadas pela Administração e em conformidade com a legislação aplicável.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1 Nos termos do art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, as glosas serão aplicadas com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), de forma proporcional às não conformidades verificadas durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.1.1 Não atingir os níveis mínimos de serviço (SLA), os indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), os critérios de aceitação das Ordens de Serviço ou deixar de produzir os resultados contratualmente previstos ou

9.1.2 utilizar ou substituir profissionais indicados para a execução da Ordem de Serviço sem observância dos requisitos mínimos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência, quando tais requisitos forem exigíveis para o respectivo escopo.

9.1.3 A retenção ou glosa possui natureza de ajuste do pagamento em razão do nível de serviço efetivamente alcançado, não possuindo natureza de sanção administrativa.

9.1.4 As glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR serão apuradas em relação à Ordem de Serviço, entrega ou parcela afetada e, quando consolidadas para fins de faturamento, ficarão limitadas a 15% (quinze por cento) do valor da respectiva OS ou parcela objeto da medição, vedada a incidência sobre parcelas regularmente executadas e aceitas que não guardem relação com a não conformidade verificada.

9.1.5 A aplicação de glosa não afasta, quando cabível, a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, desde que decorrentes de fundamento distinto ou de infração contratual autônoma, observada a vedação ao bis in idem.

9.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Sanções:

9.3.1 Poderão ser aplicadas à contratada que incorrer nas infrações previstas neste Termo de Referência, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

9.3.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.1.2 Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legalmente previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.4 Multa:

9.4.1 As multas previstas neste Termo de Referência possuem natureza moratória ou compensatória e serão aplicadas observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao bis in idem.

9.4.2 Multa moratória por atraso de Ordem de Serviço

9.4.2.1 Pelo atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega ou de marco intermediário expressamente estabelecido na Ordem de Serviço, poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela, etapa, marco ou entrega da Ordem de Serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo.

9.4.2.2. Quando não for possível individualizar economicamente a parcela, etapa, marco ou entrega em atraso, a multa será calculada sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço.

9.4.2.3 Não será aplicada multa moratória quando o atraso decorrer de fato comprovadamente não imputável à contratada, inclusive dependência, impedimento ou alteração de escopo de responsabilidade da contratante, devidamente registrado durante a execução da Ordem de Serviço.

9.4.3 Multa Compensatória por Ordem de Serviço

9.4.3.1 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 9.2, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observadas a natureza, a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

9.4.3.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 9.2, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.4.3.3 Compensatória, para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista na alínea “b” do item 9.2, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, entrega ou Ordem de Serviço afetada, podendo, excepcionalmente e mediante decisão fundamentada, ser adotado o valor do contrato como base de cálculo quando os efeitos da infração comprometerem a contratação como um todo.

9.4.3.4 Compensatória, quando o atraso injustificado caracterizar inexecução da obrigação ou tornar inútil a prestação para a finalidade pretendida, em substituição à multa moratória prevista no item 9.4.2, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela, etapa, entrega ou Ordem de Serviço inadimplida, conforme a extensão e a gravidade do descumprimento.

9.4.3.5 Compensatória, para a inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 9.2, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, entrega ou Ordem de Serviço inadimplida, conforme a extensão e a gravidade do descumprimento.

9.4.3.6 Na definição do percentual aplicável dentro das faixas estabelecidas, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, a extensão do descumprimento, os impactos sobre a execução da respectiva Ordem de Serviço, os danos eventualmente causados, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.4.4 A aplicação de multa compensatória afastará a incidência de multa moratória sobre o mesmo fato gerador, observada a vedação ao bis in idem.

9.4.5. Antes da aplicação da multa será facultada defesa à interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONFEA à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

9.4.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo estabelecido na notificação expedida pela autoridade competente.

9.4.8 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.4.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.4.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.4.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.4.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.4.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei no 14.133/2021.

10.1.2 A adoção da modalidade Pregão justifica-se por se tratar de serviço comum de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujos padrões de desempenho, qualidade, requisitos técnicos, níveis de serviço e condições de execução encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo a comparação das propostas de forma objetiva, nos termos do art. 6o, inciso XIII, e do art. 29 da Lei no 14.133/2021.

10.1.3 Como requisito de pré-habilitação, será exigida apresentação de garantia da proposta nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado da contratação, observadas as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei, conforme estabelecido no Edital.

10.1.4 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.1.5 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato; a não apresentação dos documentos para a contratação e a não apresentação da documentação de julgamento de proposta;

10.1.6 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades:

10.1.6.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;

10.1.6.2 seguro-garantia;

10.1.6.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada; e

10.1.6.4 título de capitalização.

10.2 Regime de Execução

10.2.1 A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da empresa contratada vinculada às Ordens de Serviço efetivamente executadas, medidas, aprovadas e atestadas pelo CONFEA, conforme os quantitativos demandados e os valores unitários estabelecidos em contrato.

10.3 Aferição de Exequibilidade

10.3.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada a apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, compatível com o valor final de sua proposta. A planilha servirá de base para a análise da exequibilidade e da consistência dos preços ofertados.

10.3.2. A licitante deverá utilizar, na Planilha de Custos e Formação de Preços, os mesmos quantitativos previstos no item 2.2 deste Termo de Referência.

10.3.2.1. Caso sejam apresentados quantitativos diferentes dos estabelecidos no item 2.2 deste Termo de Referência, a licitante será convocada a corrigir a planilha.

10.3.2.2. A licitante que não corrigir a planilha ou não conseguir adequá-la aos quantitativos exigidos será desclassificada.

10.3.3. Será admitida a indicação de salários inferiores aos valores referenciais, desde que a licitante demonstre a exequibilidade da proposta e observe integralmente:

10.3.3.1. os pisos salariais legais, normativos e convencionais aplicáveis;

10.3.3.2. os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

10.3.3.3. os benefícios exigidos pela legislação, por normas coletivas ou pelo instrumento convocatório; e

10.3.3.4. todos os demais custos necessários à adequada execução do contrato.

10.3.4. Na hipótese de apresentação de salário inferior ao valor referencial, a licitante será convocada, mediante diligência, a demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Para tanto, deverá apresentar os documentos e demonstrativos necessários à comprovação dos custos de cada perfil profissional, observadas as condições previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. A ausência de comprovação da exequibilidade, quando solicitada, poderá resultar na desclassificação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3.6. A licitante que apresentar salário inferior ao valor referencial deverá encaminhar, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, documentação comprobatória de, no mínimo, um profissional contratado e em atividade, no mesmo cargo ou em cargo similar ao perfil exigido.

10.3.7. A documentação deverá incluir, no mínimo:

10.3.7.1. comprovação do vínculo do profissional, como carteira de trabalho, contrato de trabalho ou documento equivalente;

10.3.7.2. currículo do profissional;

10.3.7.3. ordem de serviço, termo de recebimento, atestado, contrato ou outro documento que comprove sua atuação em atividade semelhante àquela objeto da contratação.

10.3.8. O CONFEA poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a validade e a pertinência dos documentos apresentados, inclusive junto aos respectivos emitentes e contratantes dos serviços indicados.

10.3.9. A licitante vencedora, quando convocada a apresentar a proposta de preços ajustada ao lance ou à negociação, deverá encaminhar, como anexo, a Planilha de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida.

10.3.10. Caso a licitante adote percentuais ou valores inferiores aos referenciais para encargos e benefícios anuais, mensais ou diários, provisão para rescisão contratual ou custo de substituição de profissional ausente, deverá apresentar justificativa técnica e memória de cálculo específica para cada item divergente.

10.3.11 O CONFEA poderá solicitar diligências adicionais para verificar as justificativas e as memórias de cálculo apresentadas.

10.3.12. O modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços será disponibilizado como anexo deste Edital.

10.4 Exigências de Habilitação

10.4.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira; e qualificação técnica.

10.5 Habilitação jurídica

10.5.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.5.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.5.9 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7 Qualificação Econômico-Financeira

10.7.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples.

10.7.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II);

10.7.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.7.3.1 A boa situação econômico-financeira será comprovada mediante obtenção dos seguintes índices, iguais ou superiores a 1 (um);

10.7.3.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência geral (SG) superior a 1 (um);

10.7.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7.5 Os documentos referidos no item 10.7.3 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.7.6 Os documentos referidos neste item deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável.

10.7.7 Caso o licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC ou Solvência Geral – SG, será exigida, para fins de habilitação econômico-financeira, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a **5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**, observado o disposto no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7.8 A exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado da contratação, aplicável aos casos em que o licitante apresentar resultado igual ou inferior ao mínimo estabelecido para os índices econômico-financeiros, busca assegurar capacidade financeira compatível com a dimensão e a relevância da contratação. O percentual foi estabelecido abaixo do limite máximo previsto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, considerando, ainda, que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, não havendo obrigação de execução simultânea ou consumo integral do valor estimado.

10.7.9 A exigência prevista no item 10.7.7 destina-se à comprovação da capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, não implicando garantia de execução, faturamento ou consumo integral do valor estimado da contratação, considerando que os serviços serão demandados de acordo com a necessidade da contratante, mediante emissão de Ordens de Serviço e conforme os respectivos escopos.

10.7.10 O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Liquidez Geral (LG)

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Solvência Geral (SG)	
	Ativo Total
SG =	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Líquidez Corrente (LC)	
	Ativo Circulante
LC =	
	Passivo Circulante

10.8 Qualificação Técnica

10.8.1 Justificativa da Qualificação Técnica

10.8.1.1 As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência foram estabelecidas em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, sendo compatíveis com a complexidade, a criticidade e a abrangência nacional do objeto, visando assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica para executar os serviços com qualidade, segurança e continuidade.

10.8.1.2 Com o objetivo de comprovar a qualificação técnica e a experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, a licitante deverá, nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, complexidade e quantitativos com o objeto da presente contratação.

10.8.2 A capacidade técnico-operacional deverá ser demonstrada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações, contratos, termos de recebimento ou outros documentos idôneos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares aos previstos nesta contratação.

10.8.3 Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, serão considerados os serviços efetivamente executados em período de, no mínimo, 12 (doze) meses, correspondentes aos quantitativos estimados desta contratação, observados os seguintes requisitos:

10.8.3.1 Serviços de Desenvolvimento, Evolução, Suporte, Manutenção e Apoio Tecnológico em Software correspondente a 50% do quantitativo solicitado, ou seja, deverá demonstrar a alocação de 94 (noventa e quatro) profissionais nos cargos desta contratação ou similares (Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023).

10.8.3.2 Serviços de desenvolvimento de aplicações para automação e integração de processos utilizando no mínimo 10 das seguintes tecnologias existentes no sistema CONFEA/CREAs ou que serão utilizadas em projetos futuros:

10.8.3.2.1 Angular JS; Angular; Node.js; React; microsserviços com uso da plataforma OpenShift RedHat; Kubernetes; REST; JAVA; SPRING; JSF; NodeJS; JSP; .net framework; .net core; Blazor; PHP; Flutter; Python; Swift; e Firebase para aplicativos de plataformas móveis;

10.8.4 Serviços de desenvolvimento de aplicações para automação e integração de processos utilizando a seguinte infraestrutura de servidores de aplicação e banco de dados existentes no sistema CONFEA/CREAs ou que serão utilizadas em projetos futuros:

10.8.4.1 pelo menos 2 (dois) dos bancos de dados: Oracle, MySQL, PostgreSQL, MongoDB;

10.8.4.2 pelo menos 2 (dois) dos servidores de aplicação: Jboss, WebLogic, TomCat, Jetty, Apache ou WildFly;

10.8.5 Serviços de implementação de painéis de informação gerencial sobre processos automatizados, utilizando pelo menos 2 (duas) das seguintes tecnologias de pesquisa e Inteligência de dados existentes no sistema CREA/CONFEA ou que serão utilizadas em projetos futuros:

10.8.5.1 ElasticSearch, QlikSense/Qlikview, Kibana, Apache Airflow, Power Center, Pentaho PDI, Metabase, PowerBI.

10.8.6 Serviços de desenvolvimento de aplicações para automação e integração de processos utilizando adotando nos projetos práticas ágeis (Métodos ágeis de desenvolvimento de software) aplicando pelo menos 1 (uma) das seguintes técnicas/modelos/ frameworks:

10.8.6.1 "Extreme Programming" (XP); "Scrum"; "Feature Driven Development" (FDD); "Test Driven Development (TDD)"; Spec Driven Developer (SSD).

10.8.7 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a experiência na execução dos seguintes serviços especializados de apoio a atividades de Ciência de Dados ou Inteligência Artificial:

10.8.7.1 Gerenciamento de serviços de desenvolvimento de processos de integração de dados corporativos, qualidade de dados, criação de modelos de dados para gerenciamento de dados;

10.8.7.2 Criação de painéis de inteligência de negócio para apoio à tomada de decisão, incluindo relatórios, dashboards e gráficos;

10.8.8 Desenvolvimento de projetos de Inteligência Artificial, Machine Learning contemplando pelo menos 4 (quatro) dos seguintes serviços com as tecnologias que serão utilizadas no sistema CONFEA/CREA:

10.8.8.1 Desenvolvimento de Aplicações de IA Generativa (GenAI);

10.8.8.2 Agentic Workflows;

10.8.8.3 Integração e Orquestração de Modelos de Linguagem (LLMs);

10.8.8.4 Desenvolvimento de arquitetura e soluções para processamento de linguagem natural (NLP);

10.8.8.5 Desenvolvimento de modelos de vetorização, em camadas semânticas, para uso em larga escala (LLM);

10.8.8.6 Implantação e customização de Modelo de Inteligência Artificial Generativa (GenIA);

10.8.8.7 Implementação de mecanismo de linguagem para processamento, texto-texto, voz-texto, texto-voz.

10.8.8.8 Engenharia de Prompts e Guardrails de IA;

10.8.9 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a experiência da licitante em serviços de definição das seguintes arquiteturas essenciais para o Sistema Confea/Crea:

10.8.9.1 Arquiteturas de soluções com integrações de dados entre plataformas;

10.8.9.2 Arquitetura utilizando tecnologia API ou microserviços;

10.8.9.3 Arquitetura de dados Corporativa;

10.8.9.4 Arquitetura com uso de SSO (Single Sign On);

10.8.9.5 Arquitetura de solução utilizando nuvem pública ou privada.

10.8.9.6 Arquitetura de solução utilizando nuvem pública ou privada;

10.8.9.7 integrações de pagamento e cash-in/out (ex.: MoneyGram);

10.8.9.8 Integrações de pagamentos instantâneos (ex.: QR/PIX);

10.8.9.9 Arquiteturas de software distribuídas e de soluções Blockchain;

10.8.10 Com a finalidade de comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante para execução dos serviços de maior relevância e complexidade tecnológica abrangidos pela contratação, os serviços indicados no item 10.8.8 deverão ser comprovados mediante atestado (s) de capacidade técnica, sendo admitida a comprovação por serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8.11 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove (m) experiência na execução simultânea, por período mínimo de 12 (doze) meses, de atividades integrantes do ciclo completo de desenvolvimento de soluções baseadas em processos, observados os requisitos estabelecidos nos itens subsequentes.

10.8.12 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou, de forma concomitante, durante período mínimo de 12 (doze) meses, atividades integrantes do ciclo completo de desenvolvimento de soluções, contemplando, cumulativamente, no mínimo:

10.8.12.1 modelagem, diagnóstico e redesenho de processos;

10.8.12.2 desenvolvimento de aplicações para automação de processos;

10.8.12.3 desenvolvimento de aplicativos móveis;

10.8.12.4 desenvolvimento de painéis gerenciais;

10.8.12.5 implantação de processos; e

10.8.12.6 integração de aplicações em arquitetura de microsserviços.

10.8.13 Será admitido o somatório de atestados, inclusive referentes a contratos e contratantes distintos, para fins de comprovação das capacidades previstas nos itens 10.8.12.1 a 10.8.12.6, desde que o conjunto da documentação apresentada demonstre que as atividades exigidas foram executadas concomitantemente por período mínimo de 12 (doze) meses.

10.8.14 Serão admitidos, para fins de comprovação, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não sendo exigida identidade entre a solução anteriormente executada e o objeto desta contratação.

10.8.15 Os atestados de capacidade técnica deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente, do objeto executado, das características dos serviços e, quando necessário à comprovação dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, do período de execução, como:

10.8.15.1 Nome ou razão social da empresa ou órgão contratante;

10.8.15.2 Identificação do local ou da unidade em que os serviços foram executados;

10.8.15.3 Nome, cargo, assinatura e identificação do responsável pela emissão do atestado;

10.8.15.4 Dados de identificação da empresa emitente, incluindo endereço atualizado e, sempre que possível, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.8.16 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste Termo de Referência, não serão considerados, isoladamente, como serviços similares ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto da contratação os serviços de:

10.8.17 helpdesk, service desk, contact center ou outras formas de suporte de infraestrutura, microinformática; como mero fornecimento de mão de obra;

10.8.18 suporte técnico no formato de outsourcing;

10.8.19 suporte a infraestrutura de TI, seja em rede, segurança, servidores de aplicação e administração de banco de dados; administração de sistemas, operações ou infraestrutura.

10.8.20 Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da empresa licitante ou de suas controladas/controladoras, desde que comprovado o vínculo societário por meio de contrato social ou certificado de empresa matriz/filial emitido pela Junta Comercial.

10.8.21 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, contrato, nota fiscal, dentre outros documentos.

10.8.22 Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante as empresas por ela controladas ou suas controladoras, ou que exista pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente do atestado e da licitante.

10.8.23 Para fins da diligência, poderão ser solicitados, conforme a necessidade e pertinência para esclarecimento das informações apresentadas, contratos, instrumentos equivalentes, Ordens de Serviço, notas fiscais, Ordens de Pagamento, termos de aceite, relatórios, planilhas, documentação técnica, registros de sistemas, evidências de ambiente operacional, registros de controle de versão e outros elementos relacionados ao objeto atestado.

10.8.24 A diligência terá por finalidade esclarecer ou complementar as informações necessárias à verificação dos documentos apresentados, observados os limites previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8.25 Caso seja constatada, mediante procedimento de diligência, divergência material entre as informações constantes do atestado e os serviços efetivamente comprovados, o documento poderá ser desconsiderado para fins de habilitação, mediante decisão fundamentada.

10.8.26 A eventual constatação de apresentação de documento falso, declaração falsa ou prática de ato fraudulento será apurada na forma da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

10.9 Disposições gerais sobre habilitação

10.9.1 Com a finalidade de cumprir os princípios de isonomia entre os participantes, serão aceitos atestados com outras métricas de medição seguindo a seguinte metodologia de conversão:

10.9.1.2-1 Profissional Ideal = 160 Horas de Serviço Técnico – HST

10.9.1.3- 1 Profissional Ideal = alocação de 1 profissionais de TI sem dedicação exclusiva de mão de obra e com pagamento vinculado a resultados; (item 5.12, alínea c, da Portaria SGD/MGI nº 750/2023)

10.9.1.4- 1 Ponto de Função = 10 Horas de Serviço Técnico – HST (conforme exemplo constante do item 9.3.1 do Roteiro de Métricas de Software do SISP, versão 3.0.)

10.9.1.5- 1 Unidade de Serviço Técnico – UST = 1 Hora de Serviço Técnico – HST

10.9.2 Caso seja admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes aos exigidos para as empresas nacionais, inicialmente acompanhados de tradução simples, sem prejuízo das exigências previstas no item seguinte.

10.9.3 Para assinatura do contrato, da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente, a empresa estrangeira deverá apresentar os documentos de habilitação traduzidos por tradutor público juramentado e devidamente apostilados, conforme a Convenção da Apostila da Haia, promulgada pelo Decreto no 8.660/2016, ou consularizados, quando aplicável.

10.9.4 Não serão aceitos documentos de habilitação emitidos em nome de pessoa física ou jurídica diversa da licitante, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e neste Termo de Referência.

10.9.5 Quando a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser emitidos em seu nome. Quando for filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da respectiva filial, ressalvados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

10.9.6 Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e da filial quando as certidões relativas à regularidade fiscal e ao FGTS demonstrarem a centralização do recolhimento das respectivas contribuições, desde que tal condição seja devidamente comprovada.

10.9.7 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em meio eletrônico, observado o disposto na Lei no 14.133/2021, sendo admitidos documentos assinados eletronicamente ou emitidos por meio dos respectivos sítios oficiais dos órgãos competentes, quando passíveis de verificação de autenticidade.

10.10 Participação de cooperativas

10.10.1. Não será admitida a participação de cooperativas.

10.10.2. Justificativa para a não participação de cooperativas

10.10.2.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente contratação, em razão das características do objeto, que exige a prestação de serviços técnicos especializados, executados por equipe multidisciplinar, com atuação integrada, contínua e coordenada ao longo de toda a execução contratual.

10.10.2.2. A contratação compreende serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva e corretiva de software, arquitetura de soluções, experiência do usuário (UX/UI), banco de dados, qualidade de software, DevSecOps, inteligência artificial, automação de processos, integrações, gestão ágil de projetos e demais atividades necessárias à implantação e evolução dos projetos estratégicos do Sistema CONFEA/CREA.

10.10.2.3. A execução desses serviços demanda gestão técnica unificada, coordenação permanente entre os profissionais, definição de papéis e responsabilidades, cumprimento de níveis mínimos de serviço (SLA), atendimento a cronogramas, padronização metodológica, observância de requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais e garantia da continuidade dos serviços, características incompatíveis com o regime jurídico próprio das cooperativas, baseado na autonomia e na inexistência de vínculo de subordinação entre a cooperativa e seus cooperados.

10.10.2.4. Não há pessoalidade perante o CONFEA, mas há necessidade de continuidade funcional, transferência de conhecimento, substituição controlada e preservação da memória técnica. A vedação não se apoia em indicação nominal de trabalhadores, e sim na impossibilidade de sujeitar a execução crítica a um regime em que coordenação, supervisão e preposição devam ser compartilhadas ou alternadas de modo aleatório. Essa incompatibilidade operacional, constitui a razão determinante da cláusula.

10.10.2.5 Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas decorre exclusivamente da natureza técnica e das características específicas do objeto e de suas aferições, não representando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para assegurar a adequada execução contratual, a mitigação de riscos operacionais e a continuidade dos serviços essenciais de tecnologia da informação destinados ao Sistema CONFEA/CREA.

10.11 Do Registro de Preços

10.11.1 Motivação para Registro de Preços

10.11.2 A Lei no 14133, de 2021, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública, preconiza em seu art. 15 que as compras, sempre que possível, deverão:

10.11.2.1 ser processadas através de sistema de registro de preços.

10.11.2.2 submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

10.11.2.3 ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.

10.11.2.4 balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos Órgãos e entidades da Administração Pública.

10.11.3 Conforme o art. 3º do Decreto no 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

10.11.3.1 quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

10.11.3.2 quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

10.11.3.3 quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

10.11.3.4 quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

10.11.3.5 quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

10.11.4 Baseado neste aspecto legal, vê-se um conjunto de benefícios da adoção do SRP, a seguir enumerados:

10.11.4.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada à presente contratação em razão das características do objeto, da abrangência nacional da solução e da necessidade de atendimento a múltiplos órgãos integrantes, cujas demandas apresentam comportamento variável ao longo do tempo.

10.11.4.2. A iniciativa possui caráter estratégico e nacional, tendo como objetivo a modernização e a unificação da estrutura tecnológica do CONFEA e dos CREAs, mediante a adoção de padrões comuns de arquitetura, desenvolvimento, integração, segurança, governança e operação dos sistemas corporativos. Essa abordagem busca promover maior interoperabilidade entre as entidades do Sistema, racionalizar recursos tecnológicos e proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços aos profissionais, empresas e à sociedade.

10.11.4.3 Considerando a natureza multiorgãos do projeto, os quantitativos de serviços a serem demandados pelos diversos órgãos participantes não podem ser previamente determinados com precisão, em razão das diferenças de maturidade tecnológica, prioridades institucionais, cronogramas de implementação e disponibilidade orçamentária de cada entidade. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na gestão das contratações, permitindo que cada órgão realize sua contratação de acordo com suas necessidades efetivas.

10.11.4.4 A execução dos serviços em ambiente de computação em nuvem reforça a necessidade de um modelo contratual flexível, uma vez que as demandas de desenvolvimento, manutenção, integrações, modernização tecnológica, segurança, automação e evolução das soluções podem variar ao longo da vigência contratual.

10.11.4.5 A utilização do Registro de Preços possibilita, ainda, a obtenção de ganhos de escala, padronização tecnológica, racionalização dos procedimentos administrativos, redução dos custos operacionais e compartilhamento de soluções entre os órgãos participantes, contribuindo para a consolidação de um ecossistema digital integrado no âmbito do Sistema CONFEA/CREA.

10.11.4.6 A contratação dos serviços ocorrerá de forma continuada e sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço e a formalização dos respectivos instrumentos contratuais pelos órgãos participantes, sendo a remuneração vinculada aos serviços efetivamente executados.

10.11.4.7 O Registro de Preços, como é um procedimento que pode envolver vários Órgãos, proporciona maior transparência já que todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos.

10.11.4.8 O Registro de Preços ainda proporciona a redução do número de licitações, pois projetos de mesma natureza podem ser demandados por outras organizações públicas.

10.11.4.9 Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, padronização e

governança, além de viabilizar a unificação da estrutura tecnológica do CONFEA e dos CREAs, assegurando maior integração institucional, otimização de recursos e evolução coordenada das soluções de tecnologia da informação em âmbito nacional.

10.12 Fundamentação da Ordem de Serviços na Prática

10.12.1 Valor devido por cada Ordem de Serviço:

10.12.1.1. O valor devido por cada Ordem de Serviço – OS será calculado com base no quantitativo de Horas de Serviço Técnico – HST efetivamente demandadas e executadas para cada perfil profissional, considerando o respectivo valor unitário da HST previsto na contratação. O valor total da OS corresponderá à soma dos produtos obtidos pela multiplicação entre a quantidade de HST de cada perfil e o respectivo valor unitário da HST, ficando o pagamento condicionado ao aceite formal das entregas, conforme os critérios estabelecidos na própria Ordem de Serviço e na Lista de Verificação para Recebimento das Entregas – Anexo II do Termo de Referência, observadas as eventuais glosas aplicáveis.

$$\text{Valor da OS} = \Sigma (\text{HST executadas por perfil} \times \text{valor unitário da HST do respectivo perfil})$$

10.12.1.2 A remuneração não se vincula ao número de pessoas físicas que a contratada venha a empregar na execução, cabendo a ela definir a alocação e a combinação dos recursos necessários. Os perfis e quantitativos representam referência de capacidade técnica, não constituindo postos fixos de trabalho, alocação nominal, exclusiva ou permanente, nem garantia de alocação contínua.

10.12.1.3 A aferição da execução é realizada pelos critérios de aceite da Ordem de Serviço, pela Lista de Verificação do Anexo II e pelos indicadores do Instrumento de Medição de Resultados, sem exigência de comprovação de carga horária individual ou de composição nominal de equipe.

10.12.1.4 As metas são aferidas em relação à função efetivamente exercida no âmbito da Ordem de Serviço, não exigindo a designação de profissional dedicado e exclusivo por perfil.

10.12.2 Perfis Profissionais:

10.12.2.1 Os perfis profissionais utilizados, refere-se aos perfis cujos serviços integram o escopo da Ordem de Serviço e são objeto de aceite, e não ao quantitativo de pessoas físicas efetivamente alocadas.

10.12.2.2 Ressalva-se, que não se admite a acumulação de perfis técnicos distintos por um mesmo profissional na execução das Ordens de Serviço, medida destinada a preservar a especialização exigida e a evitar faturamento em duplicidade pelo mesmo esforço. Igualmente, somente poderão ser faturados os perfis correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos.

10.12.2.3 Os quantitativos estimados, expressam a capacidade técnica demandada, em Horas de Serviço Técnico - HST por perfil profissional, para o escopo da respectiva Ordem de Serviço — unidade de medida da contratação e base de cálculo do valor da OS —, não constituindo obrigação de alocação nominal de pessoal.

10.13 Ordem de Serviços

10.13.1 Será considerado na Ordem de Serviço (OS), todas as informações essenciais para a formalização da execução do serviço contratado. Conforme modelo de Ordem de Serviços em anexo. Este documento deve incluir os seguintes elementos:

10.13.1.1 Dados da Contratante: informações completas do CONFEA, incluindo nome, CNPJ, endereço, responsável técnico e contatos.

10.13.1.2 Dados da Contratada: informações completas da empresa ou profissional responsável pelos serviços, incluindo razão social, CNPJ, endereço, responsável técnico e contatos.

10.13.1.3 Objeto do Contrato: descrição geral do objeto do contrato principal ao qual se refere esta OS, incluindo finalidades e escopo geral.

10.13.1.4 Objeto da OS: descrição específica do serviço a ser executado nesta Ordem de Serviço, detalhando as atividades, funcionalidades ou entregas específicas.

10.13.1.5 Escopo dos Serviços: detalhamento das atividades, tarefas e etapas que compõem o escopo do serviço, incluindo limites e exclusões, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

10.13.1.6 Entregas e Documentos Entregáveis: relação dos produtos, relatórios, códigos, manuais, ou outros documentos que deverão ser entregues ao final de cada fase ou de toda a execução, com as respectivas especificações.

10.13.1.7 Prazo de Entrega: definição do período de execução, incluindo datas de início e término, cronograma detalhado ou marcos intermediários, quando aplicável.

10.13.1.8 Critérios de Aceite: condições objetivas que deverão ser atendidas para a aceitação do serviço, incluindo testes, validações, conformidade com requisitos, documentação técnica, treinamentos, entre outros.

10.13.1.9 Solicitação dos Perfis Profissionais: especificação dos perfis profissionais necessários para compor o grupo de serviço responsável pela execução da OS, incluindo quantidade, qualificações, especializações e competências requeridas, alinhadas às demandas específicas do escopo.

10.14 Execução das Ordens de Serviço:

10.14.1 O CONFEA será responsável pela emissão das Ordens de Serviço, considerando que:

10.14.1.1 Haverá etapa de validação conjunta do dimensionamento previamente ao início da execução da Ordem de Serviço, tal alinhamento ocorrerá no âmbito das rotinas de governança já previstas no Termo de Referência — Reunião Inicial, reuniões de planejamento e de acompanhamento e demais mecanismos formais de comunicação.

10.14.1.2 Caso a contratada identifique que o escopo consignado na Ordem de Serviço é incompatível com os perfis profissionais nela indicado e a quantidade de HSTs, dentro do prazo de mobilização previsto no item 4.7. A contratada deverá apresentar, antes do início efetivo da execução, manifestação formal e tecnicamente fundamentada ao Gestor e ao Fiscal Técnico do Contrato, acompanhada de memória de dimensionamento (premissas, produtividade adotada, esforço estimado por perfil e entregáveis associados).

10.14.1.2.1 Recebida a manifestação, a fiscalização a analisará e poderá:

(i) manter a Ordem de Serviço nos termos originais, mediante decisão fundamentada;

(ii) retificar ou reemitir a Ordem de Serviço, ajustando escopo, quantitativo de PI ou prazos; ou

(iii) cancelá-la e reemitir-la em novos termos. A decisão será formalizada nos autos e comunicada à contratada, correndo o prazo de início efetivo a partir da Ordem de Serviço mantida ou retificada.

10.14.2 Não configura infração a manifestação tempestiva, fundamentada e apresentada antes do início da execução. Configura infração contratual, sujeita às sanções cabíveis, a recusa em executar Ordem de Serviço mantida ou retificada após a análise da fiscalização, bem como a paralisação unilateral de execução já iniciada, uma vez que, emitida a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá executar integralmente as atividades nela previstas

10.14.3 A execução dos serviços, poderá ocorrer em regime presencial, remoto ou híbrido, conforme as características e as necessidades de cada demanda, sendo a modalidade definida caso a caso na respectiva Ordem de Serviço, que indicará os serviços, os perfis, a quantidade e a localidade da prestação. A atuação presencial poderá ser requerida para reuniões de alinhamento e governança, oficinas de levantamento de requisitos, implantações, validações, treinamentos e suporte a atividades críticas.

10.14.4 Quando presencial, a prestação ocorrerá em horário comercial, das 8h às 18h, devendo o horário de trabalho nas instalações do CONFEA ser acordado entre as partes. É admitida a alocação de profissionais residentes em outras localidades para execução remota, desde que integralmente atendidos os prazos, os níveis mínimos de serviço, os requisitos técnicos e os resultados contratados.

10.14.5 Não haverá pagamento de deslocamentos, diárias, horas extras ou adicionais noturnos, devendo tais custos ser integralmente considerados pela licitante na formação de seu preço, segundo sua própria metodologia de estimativa, uma vez que o CONFEA não dispõe de base histórica para este tipo de contrato.

10.14.6 Trata-se da primeira contratação de serviços de Fábrica de Software realizada pelo CONFEA nesse modelo, razão pela qual a Administração não dispõe de histórico próprio de consumo ou de Ordens de Serviço executadas que permita realizar a decomposição da demanda com base em execução contratual pretérita.

10.14.7 A contratação será executada sob demanda, mediante Ordens de Serviço, de modo que a efetiva utilização dos serviços decorrerá das necessidades concretamente identificadas durante a execução contratual, não havendo distribuição prévia e obrigatória dos quantitativos por projeto ou período.

10.14.8 A base de horas do indicador será extraída dos apontamentos de execução registrados na ferramenta de gestão da demanda adotada para o contrato, conjugados com os relatórios de homologação e os registros das Ordens de Serviço , considerando-se:

- Horas de Serviço Técnico executadas no período: somatório das horas de esforço registradas pela contratada e validadas pelo Fiscal Técnico do Contrato nas Ordens de Serviço concluídas no período de medição;
- Horas de retrabalho: horas despendidas na correção de falhas imputáveis à contratada, identificadas em testes, homologação ou aceite. Não serão computadas como retrabalho as alterações decorrentes de mudança de requisitos, de decisão ou de omissão da Administração, ou de fatores não imputáveis à contratada.

10.14.9 O procedimento de apontamento, a ferramenta e os respectivos registros serão pactuados entre as partes na Reunião Inicial e na fase de ambientação, juntamente com o checklist de documentação do indicador ICD. Não será exigida comprovação de carga horária individual dos profissionais nem controle de jornada, preservado o modelo de execução orientado a resultados.

10.14.10 A contratação não caracteriza regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo vínculo empregatício, subordinação direta ou personalidade entre os profissionais da empresa contratada e o CONFEA , sendo a gestão administrativa, técnica, trabalhista, previdenciária e fiscal de responsabilidade exclusiva da contratada.

10.14.11 O CONFEA figurará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e centralizará a gestão administrativa e financeira da contratação, destinada ao atendimento das necessidades do Sistema Confea/Crea.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 67.972.252,61** (sessenta e sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), conforme custos unitários abaixo e detalhado no Anexo III - Quantitativos estimativa de valor:

Item	Identificação do Perfil Profissional	Custo Total por Perfil	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas de Serviço Técnico - Mensais (HSTM = 160 × Q)	Horas de Serviço Técnico - 12 meses (HST = HSTM * 12)	Custo por Hora de Serviço Técnico (Ch = Ct / 160)	Custo Anual do Perfil (Cm = HST × Ch)
1	Analista de Negócios e Requisitos Ágeis – Sênior	R\$ 24.631,86	33	5.280	63.360	R\$ 153,95	R\$ 9.754.214,98
2	UX Designer – Pleno	R\$ 16.306,94	3	480	5.760	R\$ 101,92	R\$ 587.049,98
3	Administrador de Banco de Dados (DBA) – Sênior	R\$ 23.113,65	2	320	3.840	R\$ 144,46	R\$ 554.727,55
4	Analista de Qualidade: manual e automatizado – Sênior	R\$ 27.766,66	33	5.280	63.360	R\$ 173,54	R\$ 10.995.595,78

5	Scrum Master – Sênior	R\$ 24.748,13	4	640	7.680	R\$ 154,68	R\$ 1.187.910,14
6	Arquiteto de Soluções e Software – Sênior	R\$ 37.774,72	3	480	5.760	R\$ 236,09	R\$ 1.359.889,92
7	Líder Técnico de Desenvolvimento	R\$ 37.749,25	9	1.440	17.280	R\$ 235,93	R\$ 4.076.918,78
8	Desenvolvedores – Sênior	R\$ 32.248,31	84	13.440	161.280	R\$ 201,55	R\$ 32.506.290,43
9	Gerente de Projetos Ágeis e/ou Agile Coach – Sênior	R\$ 34.104,68	3	480	5.760	R\$ 213,15	R\$ 1.227.768,19
10	Analista DevSecOps – Sênior	R\$ 34.104,68	4	640	7.680	R\$ 213,15	R\$ 1.637.024,26
11	Especialista em IA /Cognitivo – Sênior (Engenharia de IA Sênior)	R\$ 34.104,68	2	320	3.840	R\$ 213,15	R\$ 818.512,13
12	Inovação/Experimentação – Sênior	R\$ 33.783,93	2	320	3.840	R\$ 211,15	R\$ 810.814,08
13	Especialista em BPM e RPA – Sênior	R\$ 34.104,68	2	320	3.840	R\$ 213,15	R\$ 818.512,13
14	Especialista em Integrações – Pleno	R\$ 34.104,68	4	640	7.680	R\$ 213,15	R\$ 1.637.024,26

TOTAL		188	30.080	360.960	-	R\$ 67.972.252,61

11.1.1 Considerando a contratação se tratar de Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.1.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.1.1.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Definindo os quantitativos (Estimativa)

Item	Perfil	Quantidade Máxima de profissionais por perfil	Capacidade Máxima Mensal	Capacidade Máxima em 12 meses
1	Analista de Negócios e Requisitos Ágeis – Sênior	33	5.280 HST	63.360 HST
2	UX Designer – Pleno	3	480 HST	5.760 HST
3	Administrador de Banco de Dados (DBA) – Sênior	2	320 HST	3.840 HST
4	Analista de Qualidade: manual e automatizado – Sênior	33	5.280 HST	63.360 HST
5	Scrum Master – Sênior	4	640 HST	7.680 HST
6	Arquiteto de Soluções e Software – Sênior	3	480 HST	5.760 HST
7	Líder Técnico de Desenvolvimento	9	1.440 HST	17.280 HST
8	Desenvolvedores – Sênior	84	13.440 HST	161.280 HST

9	Gerente de Projetos Ágeis e/ou Agile Coach – Sênior	3	480 HST	5.760 HST
10	Analista DevSecOps – Sênior	4	640 HST	7.680 HST
11	Especialista em IA/Cognitivo – Sênior (Engenharia de IA Sênior)	2	320 HST	3.840 HST
12	Inovação/Experimentação – Sênior	2	320 HST	3.840 HST
13	Especialista em BPM e RPA – Sênior	2	320 HST	3.840 HST
14	Especialista em Integrações – Pleno	4	640 HST	7.680 HST
TOTAL		188	30.080 HST /mês	360.960 HST /ano

Estimativa referencial dos perfis		
ID	Equipes	Quantidade máxima de PI
1	Equipe estimada para demandas gerais CONFEA	80
2	Equipe estimada para disponibilização por CREA	108
	Total máximo de PIs	188

11.3 Estimativa referencial dos perfis considerando o CONFEA:

ID	Perfil	Critério adotado
1	Analista de Negócios e Requisitos Ágeis – Sênior	1 para cada 5 desenvolvedores → 6
2	Analista de UX/UI – Pleno	3 para atender diversas equipes simultaneamente
3	Administrador/DBA – Sênior	2 para atender todos os ambientes e garantir continuidade
4	Analista de Testes/Qualidade – Sênior	1 para cada 5 desenvolvedores → 6
5	Scrum Master – Sênior	1 para cada 2 ou 3 squads → 4
6	Arquiteto de Soluções e Software – Sênior	1 para cada 10 desenvolvedores → 3
7	Líder Técnico de Desenvolvimento – Sênior	1 para cada 10 desenvolvedores → 3
8	Desenvolvedor de Software – Sênior	Base principal da fábrica (30)
9	Gerente de Projetos / Agile Coach – Sênior	1 para cada 3 ou 4 projetos estratégicos → 3
10	Especialista DevSecOps – Sênior	1 para cada 7 ou 8 desenvolvedores → 4
11	Especialista em IA/ Cognitivo – Sênior (Engenharia de IA Sênior)	4 devido ao elevado número de sistemas nacionais integrados

12	Inovação/Experimentação – Sênior	2 para projetos de inteligência artificial
13	Especialista em BPM e RPA – Sênior	2 para automação de processos
14	Especialista em Integrações – Pleno	4 devido ao elevado número de sistemas nacionais integrados

11.4 Justificativa técnica

11.4.1 A estimativa contempla a execução simultânea de iniciativas estratégicas, a integração entre sistemas, a modernização da infraestrutura tecnológica, a adoção de soluções em computação em nuvem, a implementação de novas funcionalidades e a garantia da continuidade operacional, assegurando capacidade técnica para atender às necessidades atuais e futuras do Sistema CONFEA/CREA.

11.4.2 Faz-se necessário destacar os componentes técnicos e as atividades essenciais para a implantação de cada iniciativa em todo o Sistema CONFEA/CREA, os quais fundamentam o dimensionamento da equipe e a definição dos perfis profissionais necessários à execução da contratação.

11.5 Utilização do código GERPRO

11.5.1 Para os perfis profissionais que não possuem correspondência específica nos referenciais utilizados para a composição da estimativa de custos, adotou-se, para fins exclusivamente referenciais, o perfil GERPRO – Gerente de Projetos, por apresentar parâmetro remuneratório compatível com o nível de senioridade, complexidade, responsabilidade e especialização técnica exigidos.

11.5.2 A utilização do código GERPRO não implica equiparação das atribuições, competências ou responsabilidades dos diferentes perfis profissionais ao cargo de Gerente de Projetos, tampouco altera as respectivas especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Trata-se exclusivamente de referência para fins de composição do orçamento estimado, diante da inexistência de perfil específico correspondente no referencial adotado.

11.5.3 Assim, para os perfis de Analista DevSecOps – Sênior, Especialista em IA/Cognitivo – Sênior, Especialista em BPM e RPA – Sênior e Especialista em Integrações – Pleno, a adoção do GERPRO constitui parâmetro de precificação, preservadas integralmente as qualificações, experiências, atribuições e requisitos técnicos definidos individualmente para cada perfil.

11.5.4 A metodologia busca assegurar critério uniforme, objetivo e justificável para a estimativa dos valores, sem restringir a formação de preços pelas licitantes nem caracterizar vinculação dos profissionais ao perfil utilizado apenas como referência orçamentária.

11.5.5 As demais informações referentes à metodologia de estimativa do custo total da contratação, bem como os documentos que a fundamentam, constam do Anexo III deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Por se tratar de contratação processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários fica postergada para o momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, segundo o qual essa indicação somente é exigida nessa etapa. Assim, não se faz necessária a prévia indicação de dotação orçamentária para a constituição da Ata de Registro de Preços, devendo a disponibilidade orçamentária ser comprovada por ocasião de cada contratação dela decorrente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.1.1 A Gerência de Tecnologia e Inovação Nacional - GTIN é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias à continuidade do processo de contratação.

13.2 Cronograma Físico Financeiro

Evento	Descrição	Momento
Evento 1- Assinatura do Contrato	Formalização do contrato entre a Contratante (CONFEA) e a empresa vencedora da licitação.	Após a homologação do certame
	Alinhamento do modelo de execução,	

Evento 2- Reunião Inicial de Planejamento	governança, fluxo de Ordens de Serviço (OS), papéis, comunicação e critérios de medição.	Até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato
Evento 3- Identificação da Demanda Inicial	Levantamento detalhado da demanda inicial, definindo o número de squads e perfis profissionais necessários para atender aos primeiros projetos, demandados por Ordem de serviços.	Até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato
4. Emissão da Primeira OS	Emissão da Ordem de Serviço contendo escopo, produtos, prazos, perfis referenciais e demais requisitos para execução.	Até 30 (trinta) dias após a identificação da demanda inicial
5. Alinhamento Técnico da OS	Integração da equipe designada pela contratada às metodologias, ambientes e padrões técnicos necessários à execução da OS	Antes do início da execução
6. Início da Execução da OS	Execução das atividades previstas na Ordem de Serviço e produção dos entregáveis.	Conforme cronograma da OS
7. Emissão de Novas OS	Novas Ordens de Serviço serão emitidas conforme surgimento de demandas e disponibilidade orçamentária.	Sob demanda
8. Acompanhamento da Execução	Reuniões de acompanhamento, gestão de riscos, validação de marcos e monitoramento dos indicadores do IMR.	Durante toda a execução das OS
9. Avaliação das Entregas	Homologação e verificação dos critérios de aceite, qualidade, segurança e conformidade documental de cada OS.	Ao final de cada entrega ou marco
10. Tratamento de Não Conformidades	Correção de inconsistências, quando cabível, conforme critérios contratuais e IMR.	Sempre que necessário
11. Relatórios Gerenciais	Apresentação de relatórios consolidados das OS executadas, indicadores e desempenho contratual.	Mensal
12. Revisão Periódica da Governança	Avaliação trimestral dos indicadores, riscos e oportunidades de melhoria da execução contratual.	A cada 3 meses
13. Encerramento de OS	Recebimento definitivo, aceite e encerramento administrativo da Ordem de Serviço.	Ao término de cada OS
14. Pagamento	Pagamento vinculado às entregas efetivamente aceitas, conforme a respectiva Ordem de Serviço e IMR.	Após o aceite de cada OS
15. Avaliação Final do Contrato	Avaliação global da execução contratual e encerramento do contrato.	Ao término da vigência

_____ Integrante Requisitante PEDRO KIYOSHI NAKANO Membro da comissão de contratação 0910	_____ Integrante Técnico VINICIUS LIMA Membro da comissão de contratação 0745	_____ Integrante Administrativo SAMARA ALVES Membro da comissão de contratação 0924
--	--	--

Aprovo,

Autoridade Máxima da Área de TIC
PAULA BEATRICE GOMES Superintendente Administrativa e Financeira 0363

Brasília, 04 de setembro de 2026.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SAMARA ALVES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 13:32:02.

VINICIUS DE ASSIS LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 13:43:30.

PEDRO KIYOSHI NAKANO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 13:47:17.

PAULA BEATRICE GOMES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 15:23:06.



ANEXO I

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

Contratação de Serviços de Fábrica de Software — Termo de Referência nº 46/2026
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia — Sistema CONFEA/CREA

Nº da Ordem de Serviço	Data de Emissão	Contrato / Ata de Registro de Preços nº	Processo Administrativo
Gestor do Contrato	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo	Fiscal Setorial (se houver)

1. Dados da Contratante

Nome / Razão Social	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA
CNPJ	
Endereço	
Responsável Técnico	
Telefone / E-mail	

2. Dados da Contratada

Nome / Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Responsável Técnico	
Telefone / E-mail	

3. Objeto do Contrato

Descrição geral do objeto do contrato principal ao qual esta OS está vinculada, incluindo finalidades e escopo amplo.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Fábrica de Software, contemplando o desenvolvimento e a manutenção de sistemas, aplicações, módulos, funcionalidades, integrações e demais soluções de software do Sistema CONFEA/CREA, sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme Termo de Referência nº 46/2026.

4. Objeto da Ordem de Serviço

Descrição específica do serviço a ser executado nesta OS, detalhando as atividades, funcionalidades ou entregas específicas.

5. Tipo de Serviço e Modalidade de Execução

Tipo de Serviço (assinalar o(s) aplicável(is))

☐ Desenvolvimento de novo sistema/módulo/funcionalidade



- ☐ Manutenção Evolutiva
- ☐ Manutenção Corretiva
- ☐ Manutenção Adaptativa
- ☐ Suporte Técnico às Aplicações
- ☐ Encerramento Contratual (transição)

6. Escopo dos Serviços

Detalhamento das atividades, tarefas e etapas que compõem o escopo, incluindo limites e exclusões, conforme o Termo de Referência nº 46/2026 e a proposta da CONTRATADA.

7. Descrição Detalhada da Execução

Métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, com previsão e detalhamento específico para este serviço (item 4.7.3 do TR).

8. Perfis Profissionais Solicitados e Quantitativos Estimados (HST)

Os quantitativos expressam a capacidade técnica demandada em Horas de Serviço Técnico (HST) por perfil profissional — unidade de medida e base de cálculo do valor da OS —, não constituindo obrigação de alocação nominal de pessoal (item 10.12.2.3 do TR). Não se admite acumulação de perfis distintos por um mesmo profissional (item 10.12.2.2 do TR).

Perfil Profissional	Quantidade Estimada (HST)	Valor unitário HST (R\$)	Subtotal estimado (R\$)	Observações/atividade associada
TOTAL DE HST DA OS				

Catálogo de referência dos perfis profissionais da contratação: Analista de Negócios e Requisitos Ágeis – Sênior; UX Designer – Pleno; Administrador de Banco de Dados (DBA) – Sênior; Analista de Qualidade: manual e automatizado – Sênior; Scrum Master – Sênior; Arquiteto de Soluções e Software – Sênior; Líder Técnico de Desenvolvimento – Sênior; Desenvolvedores – Sênior; Gerente de Projetos Ágeis e/ou Agile Coach – Sênior; Analista DevSecOps – Sênior; Especialista em IA/Cognitivo – Sênior (Engenharia de IA); Inovação/Experimentação – Sênior; Especialista em BPM e RPA – Sênior; Especialista em Integrações – Pleno.

9. Entregas e Documentos Entregáveis

Relação dos produtos, relatórios, códigos-fonte, manuais ou outros documentos a serem entregues ao final de cada fase ou de toda a execução, com as respectivas especificações técnicas, formatos e condições de entrega.



Item	Descrição do Entregável / Produto	Formato / Especificação	Prazo ou Marco de Entrega
1			
2			
3			
4			
5			

10. Prazo de Execução e Cronograma

Data de início: _____

Data de término: _____

Após o recebimento desta OS, a CONTRATADA terá: até 2 dias úteis para as providências iniciais; até 5 dias úteis para mobilização dos recursos; e até 15 dias úteis para o início efetivo das atividades (item 4.7.1 do TR). Os serviços deverão ser prestados no prazo definido nesta OS (item 4.7.2).

Cronograma / Marcos Intermediários

Marco	Descrição	Data Prevista	Responsável
1			
2			
3			
4			

11. Critérios de Aceite

Condições objetivas para aceitação do serviço: testes e validações; conformidade com requisitos funcionais e não funcionais; documentação técnica e treinamentos; e procedimento formal de aceite (recebimento provisório e definitivo).

12. Indicadores de Desempenho Aplicáveis (IMR)

Os indicadores, metas e formas de mensuração aplicáveis a esta OS são definidos conforme a natureza, o escopo, a complexidade e as características da demanda (item 8.4.5 do TR). Assinalar os indicadores aplicáveis e registrar eventuais ajustes específicos.

Sigla	Indicador	Meta a Cumprir (TR 46/2026)	Aplicável a esta OS	Observações / Ajustes
IAP	Índice de Atendimento no Prazo — cumprimento dos prazos definidos na OS.	≥ 95% das entregas dentro do prazo previsto na OS.		
IQE	Índice de Qualidade das Entregas — aprovação em homologação e conformidade com os requisitos.	≥ 95% dos itens da OS sem não conformidade.		
IRT	Índice de Retrabalho — retrabalho decorrente de falhas atribuíveis à CONTRATADA.	≤ 5%.		



ICD	Índice de Conformidade Documental — entrega da documentação técnica e funcional exigida.	100% dos documentos exigidos.		
ISEG	Índice de Conformidade de Segurança — aderência aos requisitos de segurança da informação.	100% das entregas sem vulnerabilidade crítica ou alta imputável à CONTRATADA.		

13. Disposições Gerais

Observações complementares, riscos identificados, dependências, ou qualquer outra informação relevante à execução desta OS.

14. Assinaturas e Aprovações

Local e data: _____

Gestor do Contrato —
CONTRATANTE

Fiscal Técnico do Contrato

Representante Legal —
CONTRATADA



ANEXO II – Lista de Verificação para Recebimento das Entregas

A presente Lista de Verificação será utilizada pela fiscalização para avaliação das entregas realizadas no âmbito de cada Ordem de Serviço – OS, inclusive de suas respectivas sprints, marcos ou entregas intermediárias, quando previstas.

A verificação deverá considerar o escopo, os produtos, os resultados esperados, os critérios de aceite, os níveis de serviço e o esforço técnico estimado em HST definidos na respectiva OS.

Item	Critério de Verificação	Sim	Não	N/A	Observações
1.Conformidade com a Ordem de Serviço – OS					
1.1	O escopo previsto para a sprint, marco ou entrega foi integralmente executado				
1.2	Os produtos e resultados previstos na OS foram efetivamente entregues				
1.3	Os critérios de aceite definidos na OS foram atendidos				
1.4	A entrega encontra-se compatível com o escopo, prazo e condições estabelecidos na OS				
1.5	Eventuais alterações de escopo foram previamente registradas e autorizadas				
2. Sprint e acompanhamento da execução					
2.1	A sprint foi executada conforme o				



	planejamento aprovado para a OS				
2.2	Os itens previstos para a sprint foram concluídos ou tiveram suas pendências formalmente registradas				
2.3	Os artefatos, evidências e produtos previstos para a sprint foram apresentados				
2.4	Impedimentos, riscos, desvios e alterações ocorridos durante a sprint foram registrados				
2.5	O resultado da sprint encontra-se apto ao aceite ou à continuidade da execução da OS				
3. Mensuração do esforço técnico – HST					
3.1	As HST executadas estão vinculadas às atividades, produtos e resultados previstos na OS/sprint				
3.2	O quantitativo de HST apresentado encontra-se compatível com o esforço técnico autorizado para a respectiva OS/sprint				
3.3	A contratada apresentou as evidências necessárias à comprovação das				



	atividades técnicas realizadas				
3.4	Eventuais variações relevantes entre as HST estimadas e executadas encontram-se devidamente justificadas				
3.5	Não foram computadas HST relativas a retrabalho decorrente de erro, falha ou desconformidade imputável à contratada				
3.6	Não foram computadas HST referentes à mera disponibilidade de profissionais ou períodos sem execução de atividades vinculadas ao escopo				
4. Requisitos funcionais e técnicos					
4.1	As funcionalidades previstas para a entrega foram implementadas conforme especificação				
4.2	Os requisitos funcionais aplicáveis foram atendidos				
4.3	Os requisitos não funcionais aplicáveis foram atendidos				
4.4	Os critérios técnicos e padrões de arquitetura definidos pela contratante foram observados				



4.5	As integrações previstas no escopo foram implementadas e validadas, quando aplicável				
5. Código-fonte e controle de versão					
5.1	O código-fonte foi disponibilizado no repositório oficial indicado pela contratante				
5.2	O código desenvolvido encontra-se devidamente versionado				
5.3	Foi realizada revisão de código (<i>Code Review</i>), quando aplicável				
5.4	Foram observados os padrões de desenvolvimento e qualidade definidos pela contratante				
5.5	Scripts, configurações, dependências e demais componentes necessários à solução foram disponibilizados				
6. Testes e qualidade da entrega					
6.1	Os testes unitários previstos foram executados com resultado satisfatório				
6.2	Os testes de integração previstos foram executados				



	com resultado satisfatório				
6.3	Os testes funcionais aplicáveis foram executados				
6.4	Os testes de regressão foram executados, quando aplicáveis				
6.5	Os testes de homologação foram realizados e aprovados pela contratante				
6.6	Não foram identificados defeitos críticos impeditivos do aceite da entrega				
6.7	As não conformidades identificadas foram corrigidas ou formalmente tratadas				
7. Segurança da informação					
7.1	Os requisitos de segurança previstos na OS e no Termo de Referência foram atendidos				
7.2	Foram realizadas as verificações de segurança aplicáveis à natureza da entrega				
7.3	Não foram identificadas vulnerabilidades críticas impeditivas do aceite				
7.4	As credenciais, chaves, tokens e demais informações sensíveis foram				



	adequadamente protegidos				
7.5	Os requisitos de proteção de dados pessoais e LGPD aplicáveis foram observados				
8. Documentação e artefatos					
8.1	A documentação técnica prevista para a entrega foi disponibilizada e encontra-se atualizada				
8.2	O manual do usuário foi entregue ou atualizado, quando aplicável				
8.3	Os diagramas, modelos, especificações e demais artefatos previstos foram entregues				
8.4	Os scripts de banco de dados foram entregues e versionados, quando aplicável				
8.5	As evidências de testes e homologação foram disponibilizadas				
8.6	Os procedimentos de implantação, configuração ou atualização foram documentados, quando aplicável				
9. Aceite da entrega					
9.1	A entrega apresenta condições técnicas				



	para recebimento provisório				
9.2	As pendências identificadas não impedem o recebimento provisório, quando aplicável				
9.3	Os indicadores e níveis mínimos de serviço aplicáveis foram apurados				
9.4	Eventuais glosas decorrentes do IMR foram identificadas e registradas				
9.5	A documentação comprobatória da execução encontra-se suficiente para subsidiar a medição				
9.6	A entrega encontra-se apta para homologação e posterior recebimento definitivo				

Resultado da Verificação

Ordem de Serviço nº: _____

Sprint/Marco/Entrega nº: _____

Período de execução: //_____ a //_____

HST estimada/autorizada para a entrega: _____ HST

HST efetivamente reconhecida após a verificação: _____ HST

Resultado:☐ Entrega aceita sem ressalvas☐ Entrega aceita com ressalvas



☐ Entrega devolvida para ajustes/correções

☐ Entrega rejeitada

Pendências, ressalvas ou não conformidades identificadas:

Prazo para correção, quando aplicável: _____

Responsável pela fiscalização: _____

Data: // _____

Assinatura: _____

Orientações para aplicação da lista de verificação

1. A avaliação deverá ser realizada considerando exclusivamente os requisitos e critérios aplicáveis ao **escopo da respectiva OS, sprint, marco ou entrega**, admitindo-se a indicação “N/A” para critérios que não se apliquem à demanda.
2. O recebimento deverá estar vinculado à **entrega de produtos e resultados**, não sendo suficiente, para fins de aceite e pagamento, a simples demonstração de disponibilidade de profissionais ou consumo de tempo.
3. A quantidade de **HST reconhecida para fins de medição** deverá corresponder ao esforço técnico efetivamente empregado na execução das atividades vinculadas ao escopo autorizado e às entregas efetivamente realizadas e aceitas, observados os limites e critérios estabelecidos na OS.
4. As HST relativas à correção de erros, defeitos, não conformidades ou retrabalho decorrentes de responsabilidade da contratada **não serão consideradas para fins de nova medição ou pagamento**, sem prejuízo da aplicação dos indicadores, glosas e demais disposições contratuais cabíveis.



5. Quando a OS for dividida em **sprints**, o recebimento poderá ocorrer por sprint, marco ou conjunto de entregas, desde que essa possibilidade esteja prevista na OS e que cada parcela possua produtos, resultados e critérios objetivos de aceite claramente definidos.
6. O **recebimento provisório** não implica aceitação definitiva da OS, permanecendo a entrega sujeita à homologação, à aplicação do IMR, à correção de eventuais não conformidades e ao posterior recebimento definitivo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
INDICAÇÃO DA LICITAÇÃO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Fábrica de Software, contemplando o desenvolvimento e a manutenção de sistemas, aplicações, módulos, funcionalidades, integrações e demais soluções de software, de acordo com as demandas institucionais, abrangendo atividades de análise, construção, evolução, correção, adaptação, testes, implantação, suporte técnico às aplicações e demais ações necessárias à continuidade, estabilidade e adequado funcionamento das soluções sistêmicas/tecnológicas do Sistema Confea/Crea.
Nº DO PROCESSO	00.000533/2026-39
Nº DA LICITAÇÃO	925175-51/2026
NOME DA EMPRESA	
CNPJ	

GRUPO/LOTE	Lote único
------------	------------

Item	Identificação do Perfil Profissional	CATSER	Custo Total por Perfil	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas de Serviço Técnico Mensais (HSTM = A x Q)	Horas de Serviço Técnico - 12 meses (HST = HSTM * 12)	Custo por Hora de Serviço Técnico (Ch = Ct / 160)	Custo Anual do Perfil (Cm = HST x Ch)
1	Analista de Negócios e Requisitos Ágeis – Sênior	1532	R\$ 24.631,86	100%	160	33	5.280	63.360	153,95	R\$ 9.754.214,98
2	UX Designer – Pleno	1532	R\$ 16.306,94	100%	160	3	480	5.760	101,92	R\$ 587.049,98
3	Administrador de Banco de Dados (DBA) – Sênior	1471	R\$ 23.113,65	100%	160	2	320	3.840	144,46	R\$ 554.727,55
4	Analista de Qualidade: manual e automatizado – Sênior	1471	R\$ 27.766,66	100%	160	33	5.280	63.360	173,54	R\$ 10.995.595,78
5	Scrum Master – Sênior	1570	R\$ 24.748,13	100%	160	4	640	7.680	154,68	R\$ 1.187.910,14
6	Arquiteto de Soluções e Software – Sênior	1532	R\$ 37.774,72	100%	160	3	480	5.760	236,09	R\$ 1.359.889,92
7	Líder Técnico de Desenvolvimento	1532	R\$ 37.749,25	100%	160	9	1.440	17.280	235,93	R\$ 4.076.918,78
8	Desenvolvedores – Sênior	1410	R\$ 32.248,30	100%	160	84	13.440	161.280	201,55	R\$ 32.506.290,43
9	Gerente de Projetos Ágeis e/ou Agile Coach – Sênior	1471	R\$ 34.104,67	100%	160	3	480	5.760	213,15	R\$ 1.227.768,19
10	Analista DevSecOps – Sênior	1410	R\$ 34.104,67	100%	160	4	640	7.680	213,15	R\$ 1.637.024,26
11	Especialista em IA/Cognitivo – Sênior (Engenharia de IA Sênior)	1532	R\$ 34.104,67	100%	160	2	320	3.840	213,15	R\$ 818.512,13
12	Inovação/Experimentação – Sênior	1471	R\$ 33.783,92	100%	160	2	320	3.840	211,15	R\$ 810.814,08
13	Especialista em BPM e RPA – Sênior	1532	R\$ 34.104,67	100%	160	2	320	3.840	213,15	R\$ 818.512,13
14	Especialista em Integrações – Pleno	1532	R\$ 34.104,67	100%	160	4	640	7.680	213,15	R\$ 1.637.024,26
TOTAL						188	30.080	360.960		R\$ 67.972.252,61

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados. Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxxx

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxxx>	
...	...	...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**, sediado em Brasília – DF, SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília/DF, 70740-541, CNPJ 33.665.647/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº <XX/XXXX> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto dos CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a

existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma

pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de

acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

De acordo:

CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
_____	_____	_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto	Nome/Qualificação	Nome/Qualificação

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Estudo Técnico Preliminar 43/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 00.000533/2026-39

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação de **empresa especializada para prestação de serviços de Fábrica de Software, contemplando o desenvolvimento e a manutenção de sistemas, aplicações, módulos, funcionalidades, integrações e demais soluções de software**, de acordo com as demandas institucionais, abrangendo atividades de análise, construção, evolução, correção, adaptação, testes, implantação, suporte técnico às aplicações e demais ações necessárias à continuidade, estabilidade e adequado funcionamento das soluções sistêmicas /tecnológicas do Sistema Confea/Crea.

2.2 Considerando as demandas do CONFEA/CREAS, o objeto em tela adequa as expectativas as necessidades atuais de modernização e automação de seus processos internos, em decorrência da evolução tecnológica, do aumento da demanda por serviços digitais e das exigências atuais de eficiência, transparência e agilidade na Administração Pública.

2.3 O que atende a Estratégia Digital para o Sistema CONFEA/CREA, documento orientador central da transformação digital sistêmica, estabelecendo diretrizes comuns para o Confeas e os Creas, com vista à modernização institucional, ao aumento da eficiência operacional, à melhoria da prestação de serviços à sociedade e ao fortalecimento da governança pública digital.

2.4 O CONFEA e os CREAS possuem como missão regulamentar, fiscalizar e apoiar o exercício das profissões da engenharia, agronomia e áreas correlatas no Brasil. Nesse contexto, a criação de uma fábrica de software (estrutura organizada para desenvolvimento contínuo de sistemas) atende a diversas necessidades estratégicas e operacionais do CONFEA e dos CREAS.

2.5 Os CREAS atuam de forma regional, mas precisam seguir diretrizes nacionais do CONFEA. Uma fábrica de software permite padronizar sistemas (registro profissional, ART, fiscalização, etc), dados entre estados, reduzir inconsistências e retrabalho.

2.6 A necessidade de uma fábrica de software para o CONFEA/CREAS está diretamente ligada à transformação digital, eficiência administrativa, integração nacional e autonomia tecnológica, garantindo serviços mais ágeis, seguros e alinhados às demandas atuais da sociedade e dos profissionais registrados.

2.7 Nesse contexto, estão sendo adotadas tecnologias e práticas modernas, tais como: Automação Robótica de Processos (RPA); Inteligência Artificial (IA) e análise de dados; integração entre sistemas e plataformas digitais; práticas modernas de engenharia de software.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerencia de Tecnologia e Inovação Nacional	Pedro Kiyoshi Nakano

4. Necessidades de Negócio

4.1 Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1.1 A contratação do objeto está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC); ao Planejamento Estratégico institucional; às diretrizes da Estratégia de Governo Digital; às orientações da Secretaria de Governo Digital.

4.1.2 Além das diretrizes anteriores, o objeto atende a Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD) 2020-2031, aprovada pelo Decreto nº10.531/2020, e demais legislação afeta, o desdobramento da estratégia pública ocorre da seguinte forma:

ASPECTO	DESDOBRAMENTO ESTRATÉGICO			
Período	10 anos	4 anos	1 ano	1 ano
Instrumento	Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD)	Plano Plurianual (PPA)	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei de Orçamento Anual (LOA)
Definição	Diretrizes Indicadores Orientações	Programas Objetivos Indicadores Metas	Prioridades Orientações LOA Vinculação PPA ao Orçamento	Ações (planos e projetos) Orçamento

4.1.3 Estas diretrizes, por sua vez, foram organizadas nos programas Governança, Finalidade e Gestão do Sistema Confea/Crea e seus subprogramas e nas dimensões econômica, infraestrutura, social, ambiental e institucional, com vistas a manter explícita sua inter-relação com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e a Agenda 2030, bem como conferir rastreabilidade e transversalidade à futura proposição de objetivos, indicadores e metas plurianuais.

4.1.4 Alinhar o planejamento e as contratações para o CONFEA/CREAs é realizar o que foi decidido, a centralização das organizações é imprescindível para a realização adequada das atividades.

4.1.5 A contratação em tela, visa a abordagens do modelo ágil, que promove entregas incrementais e contínuas, permite rápida adaptação a mudanças de escopo, reduz riscos de execução, aumenta a transparência e a colaboração entre equipes, garante maior alinhamento entre tecnologia e negócio. A adoção dessas práticas já é amplamente consolidada no setor público, sendo utilizada por órgãos como: Tribunal de Contas da União (TCU), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Secretaria de Governo Digital (SGD), etc.

4.2 Requisitos da contratação

4.2.1 Requisitos de Negócios

- 4.2.1.1 Prover soluções para os problemas existentes e criar sistemas para o atendimento das necessidades do CONFEA/CREAs.
- 4.2.1.2 Fornecer profissionais com capacidade técnica especializadas em cada área necessária, sobe demanda;
- 4.2.1.3 Torna-se imprescindível a disponibilização de capacidade técnica especializada que possibilite garantir a continuidade operacional dos sistemas críticos;
- 4.2.1.4 Viabilizar a sustentação, manutenção e evolução das soluções existentes;
- 4.2.1.5 Reduzir riscos de indisponibilidade e obsolescência tecnológica;
- 4.2.1.6 Suportar o desenvolvimento de novos serviços digitais;
- 4.2.1.7 Promover padronização tecnológica e arquitetural;
- 4.2.1.8 Viabilizar integração entre sistemas e dados;
- 4.2.1.9 Incorporar práticas modernas de desenvolvimento e operação de software;
- 4.2.1.10 Fortalecer a segurança da informação e a resiliência dos sistemas.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1 A presente solução prevê a contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados em TIC, visando à execução de serviços que envolvam o processo de produção de software no âmbito do CONFEA/CREAs, além de dar apoio à gestão da qualidade desse processo no sendo de identificar, analisar, tratar, monitorar e reduzir continuamente os riscos envolvidos.

5.2 Neste sentido, os serviços precisam ser planejados para convergir como uma solução unificada, com procedimentos e níveis de serviços compatíveis entre si, de forma que os produtos confeccionados por um prestador de serviços possam servir de insumo para outros quando necessário. Permitindo realizarem o monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

5.3 O estudo se baseou principalmente nas contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública, a fim de identificar a melhor forma de contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção de sistemas e serviços de testes e qualidade. Pois atualmente

não há uma empresa que forneça tais serviços em vigor no CONFEA, sendo uma solução inovadora e necessária para que a evolução tecnológica beneficie os usuários do CONFEA/CREAs.

5.4 O desenvolvimento e a manutenção de sistemas no âmbito do CONFEA/CREAs são realizados atualmente por um assessor da área de tecnologia, o que sobrecarrega o funcionário e não atende completamente todas as necessidades.

5.5 O funcionário presta serviços de desenvolvimento, manutenção, documentação e avaliação da qualidade de sistemas de informação. O estudo do novo modelo de contratação leva em conta, ainda, os seguintes fatores:

5.5.1 A necessidade de atuação tempestiva e de equipe técnica consolidada e com conhecimento de negócio para sustentação dos sistemas, principalmente dos legados que pela falta de documentação necessitam de equipe conhecedora dos sistemas e do negócio;

5.5.2 O tamanho e a complexidade dos sistemas do CONFEA/CREAs, bem como a necessidade de remodelar alguns desses sistemas, refletindo as evoluções do modelo de negócio;

5.5.3 A base histórica de manutenções e melhorias realizadas nos últimos anos apontando carência de recursos para implementação de funcionalidades;

5.5.4 A realização de priorização das demandas para execução dos trabalhos;

5.5.5 A insuficiência da equipe interna de colaboradores e servidores para promover a integração entre sistemas internos e externos necessária para evolução dos sistemas; e

5.5.6 A quantidade reduzida de servidores para a gestão e fiscalização dos contratos de soluções de TIC.

5.6 Objetiva-se, por meio da nova contratação com formato mais estruturado, no qual a atuação do CONFEA/CREAs seja focada na eficiência e produtividade, de forma a evitar retrabalho e simplificar as entregas, seja no desenvolvimento de novos projetos, seja na manutenção de projetos existentes.

5.7 O CONFEA/CREAs, possuem demandas para automação e evolução de fluxos de trabalhos e de funcionalidades, além de necessidade de manutenção de sistemas de informação, utilizados pelas áreas meio e fim das organizações. Estes sistemas são importantes para a execução das atividades finalísticas e prestação dos serviços de sua competência junto à comunidade e aos cidadãos que usufruem dos benefícios dos serviços disponibilizados.

5.8 Existem sistemas mantidos pelo CONFEA/CREAs, que são fundamentais para o adequado funcionamento das atividades. A interrupção no funcionamento destes implicaria na paralisação de atividades essenciais, causando prejuízos diretos à sociedade, além de afetar de forma nacional a realização de atividades internas.

5.9 O CONFEA/CREAs possuem ainda características de uma instituição que necessita de rápida adequação às novas formas de atuação decorrentes do processo regulatório, por meio de inúmeras resoluções. Devido ao nível de importância da instituição, essas mudanças têm reflexo direto sobre os sistemas de informação e fluxos automatizados, gerando a necessidade de realização de manutenção nos sistemas, frequentemente emergenciais e com baixa previsibilidade.

5.10 **Sustentação de Sistemas Legados:** Os sistemas atuais do CONFEA/CREAs, necessitam de sustentação e manutenção, sendo imprescindível que sistemas como cadastro de profissionais, permaneçam em funcionamento sem gargalos, falhas ou suspensão.

5.11 Uma análise detalhada dos códigos e da arquitetura revela a existência de códigos antigos, muitas vezes escritos em linguagens desatualizadas ou utilizando práticas que não seguem padrões modernos de desenvolvimento, o que necessita de ações de minimização de riscos e falhas. Essa realidade implica em desafios, como:

5.11.1 Fragilidade do Código: Códigos antigos podem ser mais propensos a falhas devido à falta de modularidade, baixa legibilidade ou práticas de desenvolvimento menos estruturadas. Além disso, muitas vezes são acompanhados de documentação defasada ou ausente.

5.11.2 Riscos de Segurança: Sistemas legados podem conter vulnerabilidades que foram negligenciadas em versões antigas, representando riscos de ataques cibernéticos, violações de dados ou acessos não autorizados.

5.11.3 Escalabilidade Limitada: O design original desses sistemas geralmente não considera as demandas atuais de escalabilidade, resultando em dificuldades para suportar um crescimento exponencial do número de usuários ou integrações.

5.11.4 Dependência de Tecnologias Obsoletas: O uso de componentes e bibliotecas descontinuadas pode gerar dependências de difícil gestão, além de dificultar o suporte técnico e atualizações de segurança.

5.12 Para mitigar esses desafios, a solução de TI proposta inclui a reavaliação e o refatoramento dos sistemas legados críticos, utilizando técnicas de engenharia reversa para garantir uma transição segura e eficiente para tecnologias mais robustas e atuais. Além disso, será adotada uma abordagem gradual para a substituição de sistemas, minimizando o impacto para os usuários finais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

5.13 Desenvolvimento de Novos Projetos: O portfólio de novos projetos de TI inclui soluções que visam a melhoria da experiência dos Profissionais do Sistema, automação de processos internos, e ampliação dos serviços oferecidos. Projetos como o Portal Unificado de Serviços e o Aplicativo Móvel para Profissionais, são exemplos de iniciativas que não só modernizam o atendimento, como também promovem maior eficiência operacional.

5.14 Automatização de Processos: Através de tecnologias como RPA (Robotic Process Automation), diversos processos manuais que atualmente consomem tempo e recursos podem ser automatizados, a análise de ARTs é um dos projetos que podem ser beneficiados. Essa automação reduzirá o tempo de resposta e aumentará a eficiência dos processos.

5.15 Integração de Sistemas Regionais e Transparência: A integração dos sistemas regionais dos Creas e a criação de uma plataforma de transparência promovem melhor coordenação e controle sobre as operações e o uso dos recursos, facilitando a fiscalização e aumentando a confiança dos Profissionais no sistema.

5.16 Essas práticas de modernização reforçam que a contratação da Fábrica de Software, representa um instrumento essencial para a concretização dos objetivos estratégicos institucionais relacionados à transformação digital, integração sistêmica e modernização dos serviços prestados aos profissionais e entidades do Sistema CONFEA/CREA.

5.17 Deste modo, a abordagem fortalece a capacidade institucional do Sistema CONFEA/CREA de responder a desafios crescentes com agilidade, qualidade, segurança e eficiência, ao mesmo tempo em que viabiliza a transformação digital contínua e alinhada às diretrizes nacionais.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1 Para atendimento adequado às necessidades institucionais identificadas, a solução de tecnologia da informação a ser contratada deverá observar, adicionalmente, os seguintes requisitos:

6.1.1 Requisitos de execução e operacionalização: A solução deverá permitir a execução dos serviços, com capacidade de adaptação às variações de demanda ao longo do tempo. As atividades deverão ser realizadas sob demanda, com priorização definida pela Administração. A execução deverá possibilitar atuação simultânea em múltiplas frentes de trabalho, de forma integrada e coordenada. A prestação dos serviços deverá admitir execução remota.

6.1.2 Requisitos de governança e gestão: A solução deverá permitir a formalização das demandas por meio de instrumentos de controle e acompanhamento, garantindo rastreabilidade das atividades executadas. Deverá possibilitar o monitoramento de desempenho, qualidade e produtividade, com base em indicadores e métricas definidos. Deverá permitir a definição de níveis mínimos de serviço, com acompanhamento contínuo dos resultados. A solução deverá garantir transparência na execução, facilitando a fiscalização e o controle pela Administração.

6.2 Requisitos técnicos e metodológicos

6.2.1 Requisitos de segurança e conformidade: A execução deverá observar boas práticas de engenharia de software, incluindo desenvolvimento, testes, implantação e manutenção. Deverá ser compatível com metodologias ágeis de desenvolvimento, permitindo entregas incrementais sob demanda. Deverá suportar atividades de arquitetura de soluções, integração de sistemas, qualidade de software, automação de processos e segurança da informação. A solução deverá permitir evolução tecnológica, com incorporação de novas ferramentas, práticas e tecnologias. A solução deverá assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. Deverá observar práticas de desenvolvimento seguro e proteção de dados. Deverá garantir controle de acesso, rastreabilidade de ações e conformidade com normas aplicáveis. A execução deverá minimizar riscos de vulnerabilidades, incidentes de segurança e indisponibilidades.

6.2.2 Requisitos de capacidade técnica e operacional: A solução deverá assegurar disponibilidade de recursos técnicos especializados compatíveis com a complexidade das demandas. Deverá permitir rápida mobilização e substituição de recursos, quando necessário, sem prejuízo à continuidade dos serviços. Deverá suportar atuação multidisciplinar, contemplando diferentes especialidades técnicas.

6.2.3 Requisitos de continuidade e transferência de conhecimento: A solução deverá assegurar continuidade operacional dos serviços, evitando descontinuidade por substituição de recursos. Deverá prever mecanismos de registro, documentação e compartilhamento de conhecimento. A execução deverá permitir preservação do histórico e evolução das soluções ao longo do tempo.

6.2.4 Requisitos de integração e interoperabilidade: A solução deverá permitir integração entre sistemas, bases de dados e plataformas. Deverá garantir interoperabilidade entre diferentes tecnologias e ambientes. A execução deverá suportar troca de informações de forma segura e padronizada.

6.2.5 Requisitos relacionados à forma de participação (consórcio): A solução deverá admitir a participação de empresas em consórcio, considerando o porte e a complexidade da contratação. Deverá ser assegurada a definição de liderança no consórcio, responsável pela coordenação da execução. As empresas consorciadas deverão atuar de forma integrada, garantindo unidade na prestação dos serviços. Deverá ser assegurada responsabilidade solidária entre as consorciadas quanto à execução do objeto. A solução deverá prever mecanismos que evitem fragmentação da execução e garantam padronização das entregas.

6.2.6 Requisitos de flexibilidade e escalabilidade: A solução deverá permitir ajuste da capacidade de atendimento conforme a variação da demanda. Deverá suportar crescimento ou redução das necessidades institucionais ao longo do tempo. A execução deverá ser compatível com cenários de expansão das iniciativas digitais.

6.2.7 Requisitos de resultado: A solução deverá estar orientada à entrega de valor, com foco na efetividade dos serviços prestados. Deverá garantir qualidade, eficiência e adequação das soluções às necessidades institucionais. O desempenho deverá ser mensurável por meio de indicadores objetivos.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1 As estimativas do processo em tela, consideraram as demandas cada vez mais crescente do CONFEA/CREAS e sua defasagem em progresso tecnológico.

7.1.2 O CONFEA não possui integração com os CREAS, são 27 unidades que não trabalham com sistemas integrados. As recomendações e o foco do TCU para as unidades, é a maximização intensa da governança, transparência e eficiência do CONFEA /CREAS, exigindo mais padronização e compartilhamento de informações entre as regionais para garantir a uniformidade das ações de execução e fiscalização, como:

7.1.2.1 Gestão de Informações e Governança: O TCU aponta a necessidade de melhorias na gestão de registros de informações técnicas, visando a eficiência na fiscalização de profissionais e empresas.

7.1.2.2 Transparência e Monitoramento: O TCU determina a disponibilização mensal de informações pelos regionais, com fiscalizações que verificam a transparência dos atos, como observado em casos de cumprimento integral de exigências

7.1.2.3 Articulação entre Regionais e Confea: O Tribunal incentiva o intercâmbio de informações e a padronização de procedimentos entre os CREAS e o Confea para evitar disparidades regionais na fiscalização e na ética profissional.

7.1.2.4 Uso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): Decisões do TCU reforçam o papel da ART como documento padrão e compartilhado no sistema, obrigatório na prestação de serviços de engenharia.

7.1.2.5 As fiscalizações do TCU, muitas vezes realizadas via Acórdãos (como o 1188/2007, 0096/2016, 1846/2017, 1925/2019), focam na transparência, gestão orçamentária e conduta ética, garantindo que os regionais atuem em conformidade com as diretrizes.

7.1.2.6 Visto a importância de possuir sistemas que integrados para atender as normativas legais de atendimento as atividades finalísticas, faz-se necessário traçar os perfis de profissionais ideais para compor a equipe de fábrica de software.

7.2 Especificação e Requisitos Tecnológicos para quantificar o objeto

7.2.1 Conjunto de requisitos mínimos e suficientes, para a escolha e composição dos serviços a serem contratados estão listados abaixo.

7.3 Infraestrutura e Manutenção de Sistemas Legados:

7.3.1 Manutenção e suporte técnico para os sistemas legados, garantindo que as funcionalidades atuais sejam preservadas e ampliadas quando necessário;

7.3.2 Atualização das plataformas tecnológicas e modernização dos ambientes de hospedagem para maior segurança e escalabilidade.

7.4 Desenvolvimento e Manutenção de Novos Projetos:

7.4.1 Contratação de equipes especializadas em metodologias ágeis para o desenvolvimento rápido dos novos projetos listados;

7.4.2 Adoção de soluções que suportem a interoperabilidade entre os sistemas já existentes e as novas plataformas a serem desenvolvidas;

7.4.3 Utilização de frameworks e tecnologias escaláveis, como microserviços e cloud computing, para permitir a flexibilidade no crescimento das aplicações.

7.5 Automação e Inteligência Artificial:

7.5.1 Implementação de soluções de RPA (Robotic Process Automation) para automação de processos manuais e rotinas administrativas;

7.5.2 Integração de soluções de inteligência artificial, como chatbots, para o atendimento a profissionais e automação de respostas a consultas comuns.

7.6 Segurança e Conformidade:

7.6.1 Garantia de que todas as soluções estejam em conformidade com as normas de segurança cibernética, protegendo os dados dos profissionais e as informações sensíveis.

7.6.2 Implementação de auditorias contínuas para assegurar a conformidade dos processos e o monitoramento em tempo real de todas as plataformas.

8. Levantamento de soluções

8.1 O levantamento das soluções disponíveis que possam atender às necessidades da contratação para solução de Fábrica de Software, foram realizadas em alinhamento ao inciso § 1º, alínea V, do art. 18 da Lei 14.133/2021. Para a pesquisa de mercado, verificou-se:

- 8.1.1 Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;
- 8.1.2 As alternativas do mercado;
- 8.1.3 Os diferentes modelos de prestação do serviço;
- 8.1.4 Os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;
- 8.1.5 A possibilidade de aquisição na forma como serviço;
- 8.1.6 As diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento.

8.2 Com base neste levantamento, chegamos nas seguintes opções de solução:

CENÁRIOS	
01	Fábrica de software (escopo fechado ou mensurado por entrega);
02	Contratação por demandas- Hora de Serviço Técnico- HST/ Pontos de função;
03	Capacidade técnica contínua (alocação de profissionais especializados);
04	Modelo híbrido, combinando alocação de profissionais com HST

9. Análise comparativa de soluções

9.1 Cenário 01- Fábrica de software (escopo fechado ou mensurado por entrega);

9.1.1 O modelo de contratação de Fábrica de Software caracteriza-se pela execução de serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação e evolução de sistemas mediante demandas previamente definidas, com estabelecimento de escopo, produtos, resultados, critérios de aceite, prazos e valores associados às respectivas entregas.

9.1.2 Características:

Cenário 01- Fábrica de software (escopo fechado ou mensurado por entrega)			
Como funciona	Vantagens	Desvantagens	Usado quando
Escopo previamente detalhado	Maior previsibilidade de custos e prazos	Menor flexibilidade para alterações durante a execução	Projetos com requisitos suficientemente definidos

Definição prévia de produtos e entregas	Facilita o controle contratual	Exige maior maturidade na definição do escopo	Demandas com produtos e resultados previamente conhecidos
Pagamento vinculado às entregas aceitas	Foco em resultados	Escopo inadequadamente definido pode gerar retrabalho e alterações contratuais	Projetos específicos e delimitados

9.2 Cenário 02- Contratação por demandas- HST/ Pontos de função;

9.2.1. Neste cenário, os serviços são executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço – OS, utilizando-se métricas objetivas para dimensionamento e remuneração, especialmente **Hora de Serviço Técnico – HST** e, quando aplicável, **Pontos de Função – PF**.

9.2.2. A HST representa a quantidade de horas de serviço técnico efetivamente necessária à execução das atividades previstas na OS, considerando o perfil profissional requerido, sua especialização e o valor unitário previamente estabelecido para cada perfil.

Cenário 02- Contratação por demandas- Hora de Serviço Técnico- HST/ Pontos de função;			
Como funciona	Vantagens	Desvantagens	Usado quando
Demandas formalizadas por OS	Flexibilidade para atendimento de novas demandas	Exige controle das horas executadas e dos resultados produzidos	Ambiente com demandas variáveis e contínuas
HST definida por perfil profissional	Permite adequar o custo à especialização necessária	Necessidade de mecanismos de controle de produtividade	Serviços técnicos cujo esforço possa ser estimado em horas
PF para serviços funcionalmente mensuráveis	Possibilita mensuração objetiva de desenvolvimento funcional	Nem todas as atividades são adequadamente mensuráveis em PF	Desenvolvimento e evolução funcional de sistemas
Pagamento conforme serviços executados e aceitos	Evita pagamento por mera disponibilidade	Requer critérios claros de aceite das OS	Contratações sob demanda

9.3 Cenário 03- Capacidade técnica contínua (alocação de profissionais especializados);

9.3.1 Neste cenário, a contratação é estruturada predominantemente a partir da disponibilização contínua de profissionais com perfis e qualificações previamente definidos, formando capacidade técnica para atendimento das necessidades da contratante.

Cenário 03- Capacidade técnica contínua (alocação de profissionais especializados)			
Como funciona	Vantagens	Desvantagens	Usado quando
Perfis profissionais previamente definidos	Elevada disponibilidade de capacidade técnica	Maior risco de remuneração associada à disponibilidade de profissionais	Necessidades contínuas e relativamente estáveis
Quantitativo de profissionais dimensionado previamente	Resposta rápida às demandas	Menor vinculação direta entre pagamento e resultado	Equipes com demanda permanente
Alocação contínua	Maior previsibilidade de capacidade	Exige controles para evitar características de mera alocação de mão de obra	Serviços de caráter contínuo

9.4 Cenário 04- Modelo híbrido, ;

- 9.4.1. O modelo híbrido combina a **flexibilidade da alocação de profissionais especializados sob demanda** com a **execução orientada a resultados**, mediante emissão de Ordens de Serviço – OS, utilizando a **Hora de Serviço Técnico – HST** como unidade de mensuração do esforço dos perfis profissionais e, quando tecnicamente aplicável, métricas de produtividade associadas às entregas.
- 9.4.2. Nesse modelo, são previamente definidos os **perfis profissionais, requisitos de qualificação e respectivos valores unitários de HST**, sem que isso implique necessariamente a manutenção de postos fixos ou o pagamento pela mera disponibilidade dos profissionais.
- 9.4.3. A contratante emitirá as Ordens de Serviço conforme suas necessidades, indicando, entre outros elementos, o escopo da demanda, os resultados esperados, os produtos ou entregáveis, os perfis profissionais referenciais, a estimativa de HST, os prazos, os critérios de qualidade e os critérios de aceite.
- 9.4.4. A execução das OS poderá ser organizada em **sprints**, especialmente nas demandas desenvolvidas mediante metodologias ágeis. Cada sprint poderá possuir planejamento próprio de atividades, perfis profissionais, estimativa de HST, produtos esperados e critérios de aceite, permitindo o acompanhamento progressivo da execução.
- 9.4.5. A remuneração estará vinculada aos serviços efetivamente executados e aceitos pela contratante, observadas as HST autorizadas na respectiva OS ou sprint e os mecanismos de controle, produtividade, qualidade e nível de serviço estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.4.6. Dessa forma, a HST funciona como instrumento de **dimensionamento e mensuração do esforço técnico**, enquanto as Ordens de Serviço, sprints, entregáveis, critérios de aceite e indicadores de desempenho asseguram que a contratação permaneça orientada à efetiva geração de resultados.

Cenário 04- Modelo híbrido, combinando alocação de profissionais com HST			
Como funciona	Vantagens	Desvantagens	Usado quando
Perfis profissionais especializados previamente definidos	Flexibilidade na composição das equipes	Exige governança e acompanhamento das OS	Ambientes complexos e com demandas variáveis
Alocação dos perfis conforme necessidade de cada OS	Permite adequar a capacidade técnica à demanda	Necessidade de controle das HST executadas	Diversidade de projetos, tecnologias e especialidades
Mensuração do esforço por HST de cada perfil	Maior transparência na formação e acompanhamento dos custos	Exige metodologia de estimativa e validação das horas	Atividades técnicas especializadas
OS podendo ser divididas em sprints	Permite acompanhamento incremental e ajustes durante a execução	Maior esforço de gestão contratual	Projetos executados mediante métodos ágeis
Pagamento vinculado à execução e ao aceite	Reduz risco de pagamento por ociosidade ou mera disponibilidade	Exige critérios objetivos de aceite	Contratações orientadas a resultados
Possibilidade de utilização de PF /SFP quando tecnicamente adequado	Permite utilizar a métrica mais adequada à natureza da atividade	Requer definição clara sobre quando utilizar cada métrica	Contratações com atividades funcionais e técnicas especializadas

9.5 Análise comparativa de cenários:

	Cenários			

Requisitos		Cenário 01	Cenário 02	Cenário 03	Cenário 04
Negócio	Governança	Atende	Atende	Atende parcialmente	Atende
	Redução de riscos e custos gerais	Atende	Atende parcialmente	Não atende plenamente	Atende
	Continuidade dos serviços	Atende parcialmente	Atende	Atende	Atende
	Flexibilidade na utilização dos perfis profissionais	Atende parcialmente	Atende	Atende	Atende
	Atendimento de projetos previamente definidos	Atende	Atende	Atende parcialmente	Atende
	Atendimento de demandas não previstas inicialmente	Atende parcialmente	Atende	Atende	Atende
	Adequação da capacidade profissional à demanda de cada OS	Atende parcialmente	Atende	Atende parcialmente	Atende
	Pagamento vinculado à efetiva execução	Atende	Atende	Atende parcialmente	Atende

	Execução mediante sprints	Atende parcialmente	Atende	Atende parcialmente	Atende
Tecnológico	Manutenção e evolução de sistemas legados	Atende	Atende	Atende	Atende
	Desenvolvimento de novas soluções	Atende	Atende	Atende	Atende
	Atendimento a LGPD, acessibilidade e demais requisitos de conformidade	Atende	Atende	Atende	Atende
	Implementação de protocolos e requisitos de segurança	Atende	Atende	Atende	Atende
	Utilização de múltiplos perfis e especialidades	Atende parcialmente	Atende	Atende	Atende
	Adaptação a diferentes tecnologias e projetos	Atende parcialmente	Atende	Atende	Atende
Resultado da Análise		Viável	Viável parcialmente	Não viável	Viável

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1 Cenário 01 – Fábrica de Software por escopo fechado ou mensurado por entrega

10.1.1 O Cenário 01 foi considerado **não viável para atendimento integral da necessidade**, tendo em vista que pressupõe maior previsibilidade e definição prévia do escopo, dos produtos e das entregas a serem realizadas. Embora seja adequado para projetos com requisitos suficientemente conhecidos e delimitados, apresenta menor flexibilidade para absorver alterações de prioridade, evolução de requisitos e demandas técnicas supervenientes durante a execução.

10.1.2 Considerando que a contratação deverá atender demandas de desenvolvimento, manutenção, evolução, integração e modernização de sistemas, envolvendo diferentes tecnologias e perfis profissionais, a adoção exclusiva desse modelo poderia limitar a capacidade de resposta da contratante.

10.1.3 Além disso, determinadas atividades especializadas, como arquitetura, DevSecOps, banco de dados, inteligência artificial, UX, qualidade, integrações e liderança técnica, podem não resultar isoladamente em produtos funcionais adequadamente mensuráveis por entrega fechada.

10.1.4 Dessa forma, embora o modelo seja aplicável a demandas específicas, **não se mostra suficiente, de forma isolada, para atender à diversidade e à dinâmica das necessidades previstas na contratação**, razão pela qual não foi selecionado.

10.1.5 **Resultado: NÃO VIÁVEL como modelo exclusivo.**

10.2. Cenário 02 – Contratação por demandas- Hora de Serviço Técnico- HST/ Pontos de função;

10.2.1 O Cenário 02 também foi considerado **não viável de forma isolada**, pois, apesar de permitir maior flexibilidade para atendimento das demandas e utilização de HST conforme os perfis profissionais necessários, sua utilização exclusivamente baseada na mensuração do esforço pode não assegurar, por si só, a adequada vinculação entre os serviços executados e os resultados esperados pela contratante.

10.2.2 A contratação pretendida demanda não apenas a disponibilização de esforço técnico, mas também a organização dos serviços por **Ordens de Serviço, sprints, produtos, entregáveis, critérios de aceite, níveis de serviço e indicadores de qualidade**.

10.2.3 Da mesma forma, a utilização de Pontos de Função ou outras métricas funcionais de maneira exclusiva não seria suficiente para abranger todas as atividades previstas, especialmente aquelas de natureza técnica e especializada que não produzem necessariamente funcionalidades diretamente mensuráveis.

10.2.4 Assim, embora a **HST seja considerada adequada**, sua utilização deverá estar associada à execução por OS, sprints, entregáveis e critérios de aceite, compondo um modelo híbrido orientado a resultados.

10.2.5 **Resultado: NÃO VIÁVEL como modelo exclusivo.**

10.3 Cenário 03 – Capacidade técnica contínua por alocação de profissionais especializados

10.3.1 O Cenário 03 foi considerado **não viável para a presente contratação**, quando adotado isoladamente, por estar predominantemente baseado na manutenção de capacidade técnica contínua mediante alocação de profissionais previamente definidos.

10.3.2 Embora esse modelo proporcione disponibilidade e rapidez no atendimento das demandas, sua adoção exclusiva pode reduzir a vinculação entre a remuneração e os resultados efetivamente produzidos, além de gerar risco de pagamento pela disponibilidade da capacidade profissional, independentemente da existência de demanda correspondente.

10.3.3 A necessidade identificada pela contratante é variável quanto ao volume, à complexidade e aos perfis profissionais necessários. Determinada OS poderá demandar maior participação de desenvolvedores, enquanto outra poderá exigir maior atuação de arquitetos, especialistas em DevSecOps, banco de dados, UX, QA, inteligência artificial ou integrações.

10.3.4 Por essa razão, não se mostra conveniente estabelecer uma composição rígida ou permanente de profissionais durante toda a execução. Busca-se, em sentido diverso, permitir a **mobilização dos perfis conforme a necessidade de cada OS ou sprint**, com quantitativo de HST compatível com as atividades efetivamente demandadas.

10.3.5 Dessa forma, o Cenário 03 não atende integralmente ao modelo de execução pretendido, especialmente quanto à necessidade de vinculação entre **demanda, esforço técnico, entrega, aceite e pagamento**.

10.3.6 **Resultado: NÃO VIÁVEL como modelo exclusivo.**

10.4 Conclusão da análise

10.4.1 A análise demonstrou que os Cenários 01, 02 e 03 apresentam características que, **isoladamente, não atendem integralmente ao conjunto de necessidades da contratação**. Entretanto, determinados elementos desses modelos são adequados e podem ser combinados.

10.4.2 Nesse contexto, o **Cenário 04 – Modelo Híbrido** mostra-se o único cenário capaz de reunir, de forma integrada, a flexibilidade necessária para mobilização de diferentes perfis profissionais, a mensuração do esforço técnico por **HST**, a execução mediante **Ordens de Serviço e sprints**, bem como o controle das entregas por critérios objetivos de aceite, qualidade e desempenho.

10.4.3 O modelo permite que cada OS estabeleça o escopo, os resultados esperados, os perfis profissionais necessários, a estimativa de HST, as sprints, os produtos ou entregáveis e os respectivos critérios de aceite, possibilitando adequar a capacidade técnica às características de cada demanda.

10.4.4 Assim, **seleciona-se o Cenário 04 – Modelo híbrido, combinando alocação de profissionais com HST**, como única alternativa considerada viável para a presente contratação, por apresentar maior aderência às necessidades institucionais, flexibilidade operacional, controle dos serviços executados e vinculação da remuneração aos resultados efetivamente entregues e aceitos.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1 Portanto, observadas as necessidades institucionais do órgão, as alternativas disponíveis no mercado e as práticas adotadas em contratações similares da Administração Pública, conforme demonstrado nos estudos realizados, optou-se pelo modelo de contratação de **Fábrica de Software- Modelo híbrido, combinando alocação de profissionais com HST**, com execução sob demanda, escopo definido por Ordem de Serviço e mensuração orientada a entregas.

- 11.1.1 O modelo adotado contempla regime de execução por empreitada por preço unitário, utilizando como referência perfis profissionais ideais para composição estimativa das equipes de atuação, com pagamento vinculado às sprints das Ordens de Serviço efetivamente executadas, medidas, aprovadas e atestadas.
- 11.1.2 A composição dos perfis profissionais previstos, busca atender às necessidades tecnológicas, operacionais, estratégicas e de manutenção do CONFEA e dos 27 CREAs, considerando a diversidade das demandas, a evolução do ambiente tecnológico institucional e a necessidade de atuação multidisciplinar para suporte, desenvolvimento, modernização, integração, governança e manutenção das soluções de TIC.
- 11.1.3 Os perfis profissionais representam referência de capacidade técnica necessária à execução das Ordens de Serviço, não constituindo postos fixos de trabalho ou garantia de alocação contínua.

*Código de Perfil: Referência, Portaria SGD/MGI Nº 750/2023.

Lote	Item		Identificação do Perfil Profissional	Custo por Hora de Serviço Técnico	Horas de Serviço Técnico (HST) – 12 meses	Custo Anual do Perfil
01	01	Analista de Negócios e Requisitos Ágeis -Sênior	R\$ 24.631,86	R\$ 153,95	63.360	R\$ 9.754.214,98
	02	UX Designer -Pleno	R\$ 16.306,94	R\$ 101,92	5.760	R\$ 587.049,98
	03	Administrador de Banco de Dados - Sênior	R\$ 23.113,65	R\$ 144,46	3.840	R\$ 554.727,55
	04	Analista de Qualidade: manual e automatizado -Sênior	R\$ 27.766,66	R\$ 173,54	63.360	R\$ 10.995.595,78
	05	Scrum Master -Sênior	R\$ 24.748,13	R\$ 154,68	7.680	R\$ 1.187.910,14
	06	Arquiteto de Soluções e Software - Sênior	R\$ 37.774,72	R\$ 236,09	5.760	R\$ 1.359.889,92
	07	Líder Técnico de Desenvolvimento	R\$ 37.749,25	R\$ 235,93	17.280	R\$ 4.076.918,78
	08	Desenvolvedores -Sênior	R\$ 32.248,31	R\$ 201,55	161.280	R\$ 32.506.290,43
	09	Gerente de Projetos Ágeis e/ou Agile Coach -Sênior	R\$ 34.104,68	R\$ 213,15	5.760	R\$ 1.227.768,19
	10	Analista DevSecOps -Sênior	R\$ 34.104,68	R\$ 213,15	7.680	R\$ 1.637.024,26

11	Especialista em IA/ Cognitivo -Sênior	R\$ 34.104,68	R\$ 213,15	3.840	R\$ 818.512,13
12	Inovação/Experimentação -Sênior	R\$ 33.783,93	R\$ 211,15	3.840	R\$ 810.814,08
13	Especialista em BPM e RPA -Sênior	R\$ 34.104,68	R\$ 213,15	3.840	R\$ 818.512,13
14	Especialista em Integrações -Pleno	R\$ 34.104,68	R\$ 213,15	7.680	R\$ 1.637.024,26
				360.960 HST	R\$ 67.972.252,61

11.2 Para a definição dos valores referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetro a **Portaria SGD/MGI nº 750/2023**, considerando os valores associados aos perfis profissionais nela estabelecidos. O **Fator K** corresponde ao coeficiente técnico de ponderação aplicado aos respectivos perfis, utilizado como referência para a composição dos custos e para o dimensionamento do esforço técnico necessário à execução das **Ordens de Serviço – OS**, inclusive quando estruturadas em sprints. Sua utilização não caracteriza remuneração individual de profissionais, pagamento por homem-hora, formação de postos de trabalho, dedicação exclusiva ou obrigação de disponibilização contínua de mão de obra, uma vez que a execução e a remuneração dos serviços estarão vinculadas às demandas formalizadas por OS, às **Horas de Serviço Técnico – HST** autorizadas, aos resultados previstos e ao efetivo aceite das entregas pela contratante.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1 A adoção do modelo de contratação de **Fábrica de Software- Modelo híbrido, combinando alocação de profissionais com HST**, com execução sob demanda, escopo definido por Ordem de Serviço e mensuração orientada a entregas, mostra-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades do CONFEA/CREAS, considerando aspectos de eficiência.

12.2 Esse modelo se baseia na contratação orientada a produtos e entregáveis, por Ordem de serviço, permitindo que o pagamento esteja vinculado à efetiva entrega de funcionalidades, sistemas ou melhorias previamente especificadas. Dessa forma, evita-se a alocação contínua de mão de obra sem garantia de resultado, como ocorre em modelos baseados apenas em esforço.

12.3 Sob a ótica da gestão pública, a solução proporciona maior transparência e rastreabilidade, uma vez que cada demanda é formalizada por OS e dividida por sprint com critérios de aceite e métricas de mensuração HST. Isso facilita a fiscalização contratual e assegura melhor alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

12.4 Outro ponto relevante é a flexibilidade operacional, uma vez que a contratação por demanda permite priorizar e executar projetos conforme a necessidade institucional, sem a obrigatoriedade de manutenção de equipes ociosas. Isso contribui para maior aderência às estratégias organizacionais e à transformação digital.

12.5 Adicionalmente, a contratação por escopo estimula a responsabilização do fornecedor pelos resultados, incentivando melhores práticas de desenvolvimento, qualidade do software e cumprimento de prazos, visto que o pagamento está diretamente condicionado à aceitação das entregas das sprints.

12.6 Por fim, esse modelo está amplamente alinhado às boas práticas de governança de TIC, a LGPD e às recomendações dos órgãos de controle, sendo uma abordagem consolidada na Administração Pública para contratações de desenvolvimento de software.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 67.972.252,61

13.1 Com base nos projetos nacionais previstos para o Sistema CONFEA/CREA, o quantitativo de profissionais da fábrica de software pode ser justificado pela necessidade de atendimento simultâneo a diversas iniciativas estratégicas, de elevada complexidade técnica e com abrangência nacional. A solução deverá suportar o desenvolvimento, evolução, integração e manutenção de sistemas que atenderão não apenas ao CONFEA, mas também aos 27 CREAs, exigindo uma equipe multidisciplinar capaz de atuar de forma contínua ao longo de todo o ciclo de vida do software.

13.2 Os projetos contemplam, entre outros, a implantação do SEI Multiórgãos, a modernização da infraestrutura em computação em nuvem, a plataforma nacional de fiscalização, a modernização da gestão documental, a carteira nacional de identidade profissional e

futuras soluções corporativas de gestão administrativa e de recursos humanos. Essas iniciativas envolvem integração entre múltiplos sistemas, migração de dados, desenvolvimento de novas funcionalidades, interoperabilidade, requisitos elevados de segurança da informação, escalabilidade e alta disponibilidade.

13.3 Dessa forma, o dimensionamento da equipe considera o volume estimado de demandas, a necessidade de execução paralela de projetos, a manutenção evolutiva das soluções já existentes e o atendimento contínuo às necessidades do ecossistema CONFEA/CREA. A composição da fábrica de software necessita de uma empresa que contemple perfis especializados em análise de negócios, arquitetura de software, desenvolvimento, experiência do usuário (UX/UI), testes, DevSecOps, banco de dados, integração, gestão ágil e garantia da qualidade, assegurando capacidade técnica suficiente para cumprir os cronogramas estratégicos, reduzir riscos de atraso, manter a qualidade das entregas e garantir a continuidade dos serviços.

13.4 Assim, o quantitativo de profissionais não representa apenas uma necessidade operacional do CONFEA, mas decorre da dimensão nacional da iniciativa, da diversidade tecnológica dos projetos e da necessidade de manutenção de uma plataforma unificada que servirá de base para a transformação digital de todo o Sistema CONFEA/CREA nos próximos anos.

13.5 A não contratação da solução comprometerá a execução dos projetos estratégicos nacionais, dificultará a integração entre o CONFEA e os 27 CREAs, aumentará o risco de descontinuidade dos serviços de desenvolvimento de software, elevará os custos de manutenção de soluções legadas e retardará a implementação das iniciativas previstas na Estratégia de Transformação Digital do Sistema CONFEA/CREA.

13.6 A estimativa de preços foi elaborada considerando:

- 13.6.1 Portaria SGD/MGI nº 750/2023;
- 13.6.2 pesquisas de mercado;
- 13.6.3 contratações similares da Administração Pública;
- 13.6.4 quantitativos definidos pela Equipe de Planejamento;
- 13.6.5 fator de escala decorrente da execução simultânea dos projetos nacionais;
- 13.6.6 horizonte contratual previsto.

13.7 A estimativa dos valores individualizados dos perfis profissionais considerados para a presente contratação tomou como referência a Portaria SGD/MGI nº 750/2023, que estabelece diretrizes e parâmetros referenciais para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e de software.

13.8 A referida Portaria apresenta valores referenciais e metodologia de composição baseada na aplicação do Fator K, observando características específicas de cada perfil profissional. Tais referenciais foram utilizados como parâmetro técnico e mercadológico para subsidiar a composição estimativa apresentada na tabela abaixo, considerando as particularidades, necessidades e contexto operacional do CONFEA e do Sistema CONFEA/CREA.

13.9 A composição do orçamento estimado foi realizada pelo Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, com apoio do Integrante Administrativo, utilizando como referência os parâmetros estabelecidos na Portaria mencionada.

13.10 Estimativa do Valor da Contratação

13.10.1 Para o dimensionamento do quantitativo de perfis profissionais, utilizados na composição da estimativa de valor da contratação, foram consideradas duas frentes de atuação: equipe centralizada no CONFEA, responsável pela execução dos projetos nacionais, desenvolvimento e manutenção das soluções corporativas compartilhadas, e a equipe destinada ao atendimento das demandas específicas dos 27 CREAs, contemplando projetos locais, implantação de soluções, manutenção, evolução e suporte aos sistemas.

13.10.2 O dimensionamento foi dividido entre equipe corporativa centralizada e equipes descentralizadas dos CREAs, considerando que parte dos perfis atua de forma compartilhada em âmbito nacional, enquanto outra parcela pode atender demandas específicas de cada Conselho Regional, no qual serão definidas nas Ordens de Serviço.

13.10.3 Profissionais centralizados para projetos nacionais, referencial:

CONFEA		
ID	Perfil	Total
1	Analista de Negócios e Requisitos Ágeis – Sênior	6
2	UX Designer – Pleno	3
3	Cientista de Banco de Dados – Sênior	2
4	Analista de Qualidade: manual e automatizado – Sênior	6

5	Scrum Master – Sênior	4
6	Arquiteto de Soluções e Software – Sênior	3
7	Líder Técnico de Desenvolvimento	9
8	Desenvolvedores – Sênior	30
9	Gerente de Projetos Ágeis e/ou Agile Coach – Sênior	3
10	Analista DevSecOps – Sênior	4
11	Especialista em IA/ Cognitivo – Sênior (Engenharia de IA Sênior)	2
12	Inovação/Experimentação – Sênior	2
13	Especialista em BPM e RPA – Sênior	2
14	Especialista em Integrações – Pleno	4
	Total por mês	80

13.10.4 Profissionais destinados por cada CREA, referencial:

POR CREA			
ID	Perfil	Total por CREA	27 CREAS
1	Analista de Negócios e Requisitos Ágeis – Sênior	1	27
2	Desenvolvedores – Sênior	2	54
3	Analista de Qualidade: manual e automatizado – Sênior	1	27
	Total por mês	4	108

13.10.5 Quantitativo total de perfis por mês e por ano, referencial:

Quantitativo total de fábrica por mês		
ID	Perfil	Total
1	Equipe para demandas gerais CONFEA	80
2	Equipes para disponibilização por CREA	108
	Total por mês	188
	Total por ano	2.256

13.10.6 Quantidade total de perfis de profissionais por mês e por ano, referencial:

ID	Perfil	Total Mês	Total Ano
1	Analista de Negócios e Requisitos Ágeis – Sênior	33	396
2	UX Designer – Pleno	3	36
3	Administrador de Banco de Dados – Sênior	2	24
4	Analista de Qualidade: manual e automatizado – Sênior	33	396
5	Scrum Master – Sênior	4	48
6	Arquiteto de Soluções e Software – Sênior	3	36
7	Líder Técnico de Desenvolvimento	9	108
8	Desenvolvedores – Sênior	84	1008
9	Gerente de Projetos Ágeis e/ou Agile Coach – Sênior	3	36
10	Analista DevSecOps – Sênior	4	48

11	Especialista em IA/ Cognitivo – Sênior (Engenharia de IA Sênior)	2	24
12	Inovação/Experimentação – Sênior	2	24
13	Especialista em BPM e RPA – Sênior	2	24
14	Especialista em Integrações – Pleno	4	48
	Total	188	2.256

13.10.7 Utilização dos perfis profissionais

13.10.7.1 A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base na Portaria SGD/MGI nº 750/2023, adotada exclusivamente como referência para a composição do orçamento estimado da contratação.

13.10.7.2 A utilização desses perfis não representa exigência de alocação nominal, exclusiva ou permanente de profissionais pela futura contratada, tampouco caracteriza obrigação de manutenção de equipe fixa durante toda a execução contratual. Trata-se de metodologia destinada a estimar o esforço técnico necessário, subsidiar a elaboração da estimativa de preços e a composição do orçamento da contratação, bem como estabelecer parâmetros objetivos para o dimensionamento da solução, observadas sua natureza, complexidade e abrangência.

13.10.7.3 Durante a execução contratual, caberá à contratada organizar seus recursos humanos e técnicos de forma a cumprir as Ordens de Serviço, os níveis mínimos de serviço, os prazos e os resultados pactuados, podendo adotar estrutura organizacional diversa, desde que atendidas integralmente as obrigações contratuais.

13.10.8 Utilização dos código GERPRO

13.10.8.1 Para os perfis profissionais que não possuem correspondência específica nos referenciais utilizados para a composição da estimativa de custos, adotou-se, para fins exclusivamente referenciais, o perfil GERPRO – Gerente de Projetos, por apresentar parâmetro remuneratório compatível com o nível de senioridade, complexidade, responsabilidade e especialização técnica exigidos.

13.10.8.2 A utilização do código GERPRO não implica equiparação das atribuições, competências ou responsabilidades dos diferentes perfis profissionais ao cargo de Gerente de Projetos, tampouco altera as respectivas especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Trata-se exclusivamente de referência para fins de composição do orçamento estimado, diante da inexistência de perfil específico correspondente no referencial adotado.

13.10.8.3 Assim, para os perfis de Analista DevSecOps – Sênior, Especialista em IA/Cognitivo – Sênior, Especialista em BPM e RPA – Sênior e Especialista em Integrações – Pleno, a adoção do GERPRO constitui parâmetro de precificação, preservadas integralmente as qualificações, experiências, atribuições e requisitos técnicos definidos individualmente para cada perfil.

13.10.8.4 A metodologia busca assegurar critério uniforme, objetivo e justificável para a estimativa dos valores, sem restringir a formação de preços pelas licitantes nem caracterizar vinculação dos profissionais ao perfil utilizado apenas como referência orçamentária.

13.10.8.5 As demais informações referentes à metodologia de estimativa do custo total da contratação, constam no Termo de Referência.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1 O modelo escolhido, decorre da necessidade de garantir maior flexibilidade operacional, capacidade adaptativa, continuidade evolutiva dos sistemas institucionais e atendimento tempestivo às demandas estratégicas da organização, considerando a elevada complexidade tecnológica, o caráter contínuo das necessidades de TIC e a multiplicidade de integrações e serviços digitais envolvidos.

14.1.1 A opção pela contratação estruturada, visa o fornecimento de:

14.1.1.1 manutenção de sistemas;

14.1.1.2 integrações interoperáveis;

14.1.1.3 serviços em nuvem;

14.1.3.4 analytics e inteligência artificial;

14.1.3.5 DevSecOps;

14.1.3.6 experiência do usuário (UX/UI);

14.1.3.7 automação de processos;

14.1.3.8 evolução incremental e iterativa de produtos digitais.

14.1.4 O modelo selecionado permite maior aderência às práticas modernas de engenharia de software e governança digital adotadas pela Administração Pública Federal, promovendo:

14.1.4.1 melhoria contínua do Sistema CONFEA/CREAs;

14.1.4.2 redução de tempo de entrega;

14.1.4.3 maior previsibilidade operacional;

14.1.4.4 incremento de produtividade;

14.1.4.5 gestão orientada;

14.1.4.6 rastreabilidade das entregas;

14.1.4.7 mensuração objetiva de desempenho;

14.1.4.8 alinhamento entre áreas técnicas e áreas de negócio.

14.1.5 Adicionalmente, a solução possibilita escalabilidade operacional e adequação dinâmica da capacidade produtiva às demandas institucionais, sem prejuízo do controle administrativo, da fiscalização contratual e da mensuração de níveis mínimos de serviço e desempenho.

14.1.6 Dessa forma, conclui-se que a solução adotada apresenta melhor relação entre eficiência operacional, governança, flexibilidade tecnológica, sustentabilidade contratual e capacidade de atendimento das necessidades institucionais, mostrando-se tecnicamente mais vantajosa para a Administração.

14.2 Parcelamento ou não da contratação

14.2.1 A decisão pelo não parcelamento da contratação, definição em lote único, tem por objetivo central, a padronização da contratação de serviços. Garantindo que todos os itens, que possuem a mesma natureza técnica, sejam tratados de forma integrada. Essa abordagem resulta na otimização de recursos humanos e financeiros, especialmente no que tange ao desenvolvimento das atividades de gestão contratual e fiscalização.

14.2.2 A gestão de contratos múltiplos pode gerar uma série de desafios e ineficiências para a administração, incluindo o aumento dos custos operacionais, maior necessidade de monitoramento, além de possíveis descompassos na qualidade da entrega dos serviços prestados por diferentes fornecedores. Dessa forma, ao optar por um único lote, a administração busca garantir padronização na qualidade das entregas e maior eficiência na execução contratual.

14.2.3 Portanto, para o caso específico da contratação de serviços técnicos especializados para o CONFEA, a opção por um lote único de serviços agrupados é considerada mais eficiente e econômica. A natureza dos serviços, voltados para o desenvolvimento e manutenção de soluções tecnológicas, automação de processos e implementação de inteligência artificial, requer padronização de procedimentos e gestão integrada, fatores que seriam prejudicados caso a contratação fosse realizada de forma fragmentada. A fragmentação resultaria na contratação de múltiplos fornecedores, o que traria consigo uma sobrecarga operacional para os fiscais contratuais, além de um risco elevado de inconsistências nas entregas e uma possível queda de qualidade.

14.3 Justificativa para a Licitação por Lote Único

14.3.1 A contratação foi estruturada em lote único em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços que compõem a Fábrica de Software. Os 14 perfis técnicos previstos não representam serviços autônomos e independentes, mas competências complementares que são combinadas, conforme a necessidade de cada Ordem de Serviço, para a execução das demandas de desenvolvimento, evolução, manutenção e apoio tecnológico.

14.3.2 A adoção do lote único busca, portanto, assegurar unidade técnica e operacional, integração entre as atividades, padronização das entregas e responsabilização única da contratada pelos resultados, além de reduzir riscos de retrabalho e dificuldades de coordenação entre diferentes fornecedores.

14.3.4 Ressalta-se, ainda, que os quantitativos e os perfis previstos possuem caráter estimativo e referencial, sendo a execução realizada sob demanda, mediante Ordens de Serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Assim, os diferentes perfis serão mobilizados e combinados de acordo com as necessidades efetivas de cada demanda.

14.4 Considerações Finais

14.4.1 Em resumo, a contratação por lote único permite ao CONFEA obter maior controle operacional, melhor qualidade nas entregas e economia financeira, sem sacrificar a competitividade do certame.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1 A adoção do modelo de **Fábrica de Software -Modelo híbrido, combinando alocação de profissionais com HST** permitirá à Administração alcançar os seguintes benefícios:

15.2 Foco em resultados e entregas concretas: O modelo assegura que os pagamentos estejam vinculados à entrega efetiva de produtos de software, garantindo maior alinhamento entre investimento e valor gerado para o negócio.

15.3 Maior controle e transparência contratual: A definição prévia da Ordem de Serviços junto a contratada, com pagamento por sprint, possibilita melhor acompanhamento da execução contratual, facilitando a fiscalização e a prestação de contas.

15.4 Flexibilidade para priorização de demandas: Permite que a Administração ajuste o portfólio de demandas conforme necessidades institucionais, direcionando esforços para projetos de maior valor estratégico.

15.5 Melhoria da qualidade dos produtos entregues: A vinculação do pagamento à aceitação das entregas incentiva o fornecedor a adotar boas práticas de desenvolvimento, testes e garantia da qualidade.

15.6 Maior aderência às boas práticas de governança de TIC: O modelo está alinhado a diretrizes de órgãos de controle e de governança, promovendo contratações mais maduras e orientadas a valor.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1 A contratação pretendida visa proporcionar benefícios institucionais, operacionais e tecnológicos à Administração, contribuindo para o fortalecimento da transformação digital, melhoria da prestação de serviços e aumento da eficiência operacional.

16.2 Entre os principais benefícios esperados destacam-se:

16.2.1 ampliação da capacidade operacional de desenvolvimento e manutenção de soluções tecnológicas;

16.2.2 redução do tempo de atendimento das demandas institucionais de tecnologia da informação;

16.2.3 maior agilidade na implementação de melhorias, evoluções e correções em sistemas corporativos;

16.2.4 incremento da disponibilidade, estabilidade e desempenho das soluções digitais;

16.2.5 modernização tecnológica do ambiente computacional e das aplicações institucionais;

16.2.6 adoção de práticas atuais de software, metodologias ágeis, DevSecOps e integração contínua;

16.2.7 melhoria da qualidade técnica das entregas, mediante processos estruturados de testes, homologação, rastreabilidade e controle de qualidade;

16.2.8 fortalecimento da segurança da informação e da proteção de dados institucionais;

16.2.9 aumento da interoperabilidade entre sistemas, bases de dados e serviços digitais;

16.2.10 melhoria da experiência dos usuários internos e externos por meio da evolução contínua das soluções;

16.2.11 ampliação da capacidade de atendimento simultâneo das demandas provenientes das unidades organizacionais;

16.2.12 maior previsibilidade e governança sobre o ciclo de vida das soluções tecnológicas;

16.2.13 padronização de processos, arquiteturas, metodologias e artefatos de desenvolvimento;

16.2.14 suporte à implementação de soluções de analytics, automação, inteligência artificial e transformação digital;

16.2.15 mitigação de riscos relacionados à descontinuidade operacional e à obsolescência tecnológica;

16.2.16 melhoria dos mecanismos de gestão, monitoramento e mensuração de desempenho contratual;

16.2.17 racionalização de custos operacionais de TIC por meio da centralização e especialização dos serviços;

16.2.18 transferência de conhecimento e fortalecimento da maturidade institucional em gestão de tecnologia da informação;

16.3 Espera-se, ainda, que a solução contribua para maior eficiência administrativa, aumento da produtividade institucional e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e à sociedade.

17. Providências a serem Adotadas

17.1 Para viabilizar a adequada execução da solução de tecnologia da informação, deverão ser adotadas as seguintes providências por parte da Administração:

17.2 Garantir a continuidade operacional dos sistemas e serviços digitais, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento aos profissionais registrados, empresas e à sociedade.

17.3 Essa necessidade está diretamente relacionada à criticidade dos sistemas utilizados para:

17.3.1 registro profissional;

17.3.2 emissão de documentos;

17.3.3 acompanhamento de processos;

17.3.4 interação com usuários externos.

17.4 Para viabilizar a adequada execução da solução de tecnologia da informação, deverão ser adotadas as seguintes providências por parte da Administração:

17.4.1 Estruturação da governança da contratação definição de responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

17.4.2 estabelecimento de fluxos de acompanhamento e validação das demandas;

17.4.3 Preparação do ambiente institucional organização das demandas existentes e priorização inicial;

17.4.4 levantamento e consolidação dos sistemas e soluções em operação;

17.4.5 disponibilização de acessos, ambientes e informações necessárias à execução;

17.4.6 definição de papéis e responsabilidades internas.

17.4.7 Definição de processos e instrumentos de gestão estabelecimento de mecanismos de formalização de demandas;

17.4.8 definição de critérios de acompanhamento e avaliação das entregas;

17.4.9 criação de rotinas de monitoramento e reporte.

17.4.10 Preparação para início da execução (onboarding) planejamento da transição e início da execução dos serviços;

17.4.11 integração das equipes envolvidas.

17.4.12 Estruturação de mecanismos de controle e acompanhamento definição de indicadores de desempenho e qualidade;

17.4.13 acompanhamento sistemático da execução;

17.4.14 registro e controle das atividades realizadas;

17.4.15 Adequação da infraestrutura e ambientes disponibilização de ambientes de desenvolvimento, testes e produção;

17.4.16 Garantia de acesso às ferramentas e sistemas institucionais;

17.4.17 Adequação de recursos necessários à execução;

17.4.18 Preparação para atuação em consórcio definição de diretrizes para atuação integrada das empresas consorciadas;

17.4.19 Estabelecimento de mecanismos de comunicação e governança;

17.4.20 Garantia de unidade na execução e na interlocução contratual;

17.4.21 Capacitação e alinhamento das equipes internas orientação das equipes quanto aos novos processos de trabalho;

- 17.4.22 Alinhamento quanto à forma de interação com a contratada;
- 17.4.23 disseminação das práticas de acompanhamento e governança;
- 17.4.24 Planejamento da execução contínua definição de ciclos de planejamento e priorização de demandas;
- 17.4.25 Acompanhamento da evolução das necessidades institucionais.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de serviços especializados de Fábrica de Software mostra-se viável e necessária para atender às demandas contínuas de desenvolvimento, manutenção, sustentação e evolução de sistemas corporativos do CONFEA /CREAs, considerando o cenário atual de necessidade por manutenção dos sistemas, adequação, integração nacional, transformação digital, ampliação dos serviços existentes e necessidade de modernização tecnológica.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SAMARA ALVES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 13:31:04.

VINICIUS DE ASSIS LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 13:43:04.

PEDRO KIYOSHI NAKANO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 13:46:40.

PAULA BEATRICE GOMES

Autoridade competente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - http://www.confea.org.br

MINUTA - CONTRATO

Processo: 00.000533/2026-39

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

Assunto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Serviço de Fábrica de Software

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DA CONTRATAÇÃO Nº 925175-51/2026
ANEXO C

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO FEDERAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA -
CONFEA E

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, com sede no(a) SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP: 70740-541, Brasília - DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE xxxx - CREA-xx, inscrito no CNPJ xxxxxxxx, neste ato representado por seu Presidente, xxxxx, doravante denominado INTERVENIENTE ANUENTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.000533/2026-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico da Contratação nº 925175-51/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de desenvolvimento, evolução, suporte, sustentação e apoio tecnológico em software - fábrica de software nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Perfis técnicos referenciais para execução das OS	CATSER	Custo Total Mensal por Perfil	Custo por Hora de Serviço Técnico	Horas de Serviço Técnico (HST) – 12 meses	Custo Anual do Perfil
1	1						
	2						
	3						
	...						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar ao funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar ao CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.36. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.36.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERVENIENTE (A SER ACRESCIDA QUANDO A EXECUÇÃO FOR DESCENTRALIZADA NO CREA)

10.1. Na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, o CREA-xx atuará para:

10.1.1. Manifestar ciência e concordância com a execução dos serviços contratados **no âmbito da sua jurisdição**;

10.1.2. Apoiar a CONTRATADA no levantamento de dados técnicos e operacionais locais, quando solicitado pelo CONTRATANTE;

10.1.3. Disponibilizar ambientes, infraestrutura e pessoal técnico para acompanhamento da implantação da solução de computação em nuvem, sem ônus para a CONTRATADA ou para o CONTRATANTE;

10.1.4. Indicar, nos termos dos arts. 21-A e 24 do Decreto nº 11.246/2022, os empregados responsáveis pela gestão e fiscalização setorial das atividades (titular e substituto), inclusive formalizando e dando ciência da designação.

10.2. A presente interveniência não gera qualquer vínculo contratual ou financeiro entre o INTERVENIENTE e a CONTRATADA, nem implica corresponsabilidade por obrigações previstas neste Contrato, restringindo-se exclusivamente à execução local das unidades de fornecimento previstas no instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as orientações, recomendações e normativos expedidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), no que couber, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, desde a fase de apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Dados pessoais obtidos em decorrência deste instrumento deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades que justificaram o seu acesso, de forma lícita, adequada e limitada, observados a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas ou sem prévia anuência do CONTRATANTE, ressalvadas as obrigações legais ou regulatórias.

11.4. O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam tratamento de dados pessoais, permanecendo integralmente responsável pela observância desta cláusula por tais terceiros.

11.5. Encerradas as finalidades que justificaram o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16, inclusive para cumprimento de obrigações legais, contratuais ou de controle.

11.6. O CONTRATADO compromete-se a orientar e capacitar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou vazamento, observadas as boas práticas de segurança da informação e o nível de risco do tratamento.

11.8. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais ou ao CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá comunicar o fato de forma imediata, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente, fornecendo as informações disponíveis para a adoção das providências cabíveis.

11.9. O CONTRATADO deverá cooperar com o CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados pessoais, bem como fornecer informações razoáveis e disponíveis para fins de cumprimento da LGPD, inclusive para elaboração ou atualização de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável.

11.10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar comprovações quanto ao cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente às solicitações formuladas.

11.11. O presente contrato poderá ser ajustado, mediante termo aditivo, sempre que necessário para adequação a novas exigências legais ou regulamentares relativas à proteção de dados pessoais, especialmente aquelas expedidas pela ANPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.
- 14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à **Conta Orçamentária nº xxxxxx - xxxxxx, do Centro de Custo nº xxxx.**
- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, datado conforme consta das assinaturas.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Murilo Souza Hott, Gerente de Contratações**, em 10/09/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1670089** e o código CRC **BE2E04EC**.

MINUTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 00.000533/2026-39

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

Assunto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Serviço de Fábrica de Software

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

* MINUTA DE DOCUMENTO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DA CONTRATAÇÃO Nº 925175-51/2026 ANEXO D

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA**, com sede no SEP 508, Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília - DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado pela Presidente em exercício, **Engª Civil Ana Adalgisa Dias Paulino**, devidamente autorizada pela Decisão Nº PL-0008/2026 de 21 de janeiro de 2026, e pela Superintendente Administrativa e Financeira - SAF, Sra. **Paula Beatrice Gomes**, nomeada pela Portaria nº 292, de 27 de junho de 2024, portadora da matrícula funcional nº 0363, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo nº 00.000533/2026-39, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de desenvolvimento, evolução, suporte, sustentação e apoio tecnológico em software - fábrica de software, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo A do Edital nº 925175-51/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Identificação do Perfil Profissional	CATSER	Código do Perfil referencial	Custo Total Mensal por Perfil	Custo por Hora de Serviço Técnico	Horas de Serviço Técnico (HST) – 12 meses	Custo Anual do Perfil
01	1	Analista de Negócios e Requisitos Ágeis – Sênior	1532	ANR-03			63.360	
	2	UX Designer – Pleno	1532	AUX/UI-01			5.760	
	3	Administrador de Banco de Dados (DBA) – Sênior	1471	ADADOS03			3.840	
	4	Analista de Qualidade: manual e automatizado – Sênior	1471	ATQ-03			63.360	
	5	Scrum Master – Sênior	1570	SCRUM			7.680	
	6	Arquiteto de Soluções e Software – Sênior	1532	ARQSOF02			5.760	
	7	Líder Técnico de Desenvolvimento	1532	LDESENV			17.280	
	8	Desenvolvedores – Sênior	1410	DESENV03			161.280	
	9	Gerente de Projetos Ágeis e/ou Agile Coach – Sênior	1471	GERPRO			5.760	
	10	Analista DevSecOps – Sênior	1410	GERPRO			7.680	
	11	Especialista em IA/ Cognitivo – Sênior (Engenharia de IA Sênior)	1532	GERPRO			3.840	
	12	Inovação /Experimentação – Sênior	1471	IA-ENG-03			3.840	
	13	Especialista em BPM e RPA – Sênior	1532	GERPRO			3.840	
	14	Especialista em Integrações – Pleno	1532	GERPRO			7.680	

Lote	Item	Identificação do Perfil Profissional	CATSER	Código do Perfil referencial	Custo Total Mensal por Perfil	Custo por Hora de Serviço Técnico	Horas de Serviço Técnico (HST) – 12 meses	Custo Anual do Perfil
	Total						360.960	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e

os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto

no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a

ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Brasília/DF, datado conforme consta das assinaturas.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Murilo Souza Hott, Gerente de Contratações**, em 10/09/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1670087** e o código CRC **72CB1AA1**.

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
Lote	Item	Perfis técnicos referenciais para execução das OS	CATSER	Custo Total Mensal por Perfil	Custo por Hora de Serviço Técnico	Horas de Serviço Técnico (HST) – 12 meses	Custo Anual do Perfil

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
Lote	Item	Perfis técnicos referenciais para execução das OS	CATSER	Custo Total Mensal por Perfil	Custo por Hora de Serviço Técnico	Horas de Serviço Técnico (HST) – 12 meses	Custo Anual do Perfil

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
INDICAÇÃO DA LICITAÇÃO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Fábrica de Software, contemplando o desenvolvimento e a manutenção de sistemas, aplicações, módulos, funcionalidades, integrações e demais soluções de software, de acordo com as demandas institucionais, abrangendo atividades de análise, construção, evolução, correção, adaptação, testes, implantação, suporte técnico às aplicações e demais ações necessárias à continuidade, estabilidade e adequado funcionamento das soluções sistêmicas/tecnológicas do Sistema Confea/Crea.
Nº DO PROCESSO	00.000533/2026-39
Nº DA LICITAÇÃO	925175-51/2026
NOME DA EMPRESA	
CNPJ	

GRUPO/LOTE	Lote único
------------	------------

Item	Identificação do Perfil Profissional	CATSER	Custo Total por Perfil	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas de Serviço Técnico - Mensais (HSTM = A x Q)	Horas de Serviço Técnico - 12 meses (HST = HSTM * 12)	Custo por Hora de Serviço Técnico (Ch = Ct / 160)	Custo Anual do Perfil (Cm = HST x Ch)
1	Analista de Negócios e Requisitos Ágeis – Sênior	1532	R\$ 0.00	100%	160	33	5,280	63,360		R\$ 0.00
2	UX Designer – Pleno	1532	R\$ 0.00	100%	160	3	480	5,760		R\$ 0.00
3	Administrador de Banco de Dados (DBA) – Sênior	1471	R\$ 0.00	100%	160	2	320	3,840		R\$ 0.00
4	Analista de Qualidade: manual e automatizado – Sênior	1471	R\$ 0.00	100%	160	33	5,280	63,360		R\$ 0.00
5	Scrum Master – Sênior	1570	R\$ 0.00	100%	160	4	640	7,680		R\$ 0.00
6	Arquiteto de Soluções e Software – Sênior	1532	R\$ 0.00	100%	160	3	480	5,760		R\$ 0.00
7	Líder Técnico de Desenvolvimento	1532	R\$ 0.00	100%	160	9	1,440	17,280		R\$ 0.00
8	Desenvolvedores – Sênior	1410	R\$ 0.00	100%	160	84	13,440	161,280		R\$ 0.00
9	Gerente de Projetos Ágeis e/ou Agile Coach – Sênior	1471	R\$ 0.00	100%	160	3	480	5,760		R\$ 0.00
10	Analista DevSecOps – Sênior	1410	R\$ 0.00	100%	160	4	640	7,680		R\$ 0.00
11	Especialista em IA/Cognitivo – Sênior (Engenharia de IA Sênior)	1532	R\$ 0.00	100%	160	2	320	3,840		R\$ 0.00
12	Inovação/Experimentação – Sênior	1471	R\$ 0.00	100%	160	2	320	3,840		R\$ 0.00
13	Especialista em BPM e RPA – Sênior	1532	R\$ 0.00	100%	160	2	320	3,840		R\$ 0.00
14	Especialista em Integrações – Pleno	1532	R\$ 0.00	100%	160	4	640	7,680		R\$ 0.00
TOTAL						188	30,080	360,960		R\$ -

Os campos em verde são campos editáveis